

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.087, que approva o regulamento para a Imprensa Militar.

Decreto n. 15.088, que approva o regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 5 de outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 de outubro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e da Receita Publica, da Proctradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e da Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tres contratos — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.087 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a Imprensa Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Imprensa Militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a Imprensa Militar

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Imprensa Militar, creada pelo aviso n. 81, de 10 de janeiro de 1907, reorganizada pelo decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, que approvou o regulamento para os

serviços geraes do Ministerio da Guerra, transferida do Departamento Central para o Estado-Maior do Exercito, em virtude do decreto n. 9.524, de 24 de abril de 1912, e alterado pelo de n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, tem por fim a confecção dos trabalhos graphicos do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º A Imprensa Militar compete especialmente editar o Boletim do Exercito, o Almanak e o Relatório da Guerra e todos os trabalhos do Estado-Maior do Exercito.

Art. 3.º A Imprensa Militar, directamente subordinada ao Estado-Maior do Exercito e superintendida pelo chefe do Gabinete, compor-se-ha de tres officinas: composição e linotypia, impressão e encadernação.

Art. 4.º Sem prejuizo dos serviços ordinarios, poderá a Imprensa Militar confeccionar trabalhos do officiaes do Exercito e funcionarios titulados do Ministerio da Guerra, uma vez que tratem de assumptos militares, nos quaes cobrará pelos preços correntes, sendo o pagamento realizado, conforme solução do Chefe do Estado-Maior do Exercito, a Intendencia da mesma repartição.

§ 1.º Para a fixação dos preços dos trabalhos confeccionados nas officinas tomar-se-á por base o custo da mão de obra e da materia prima, accrescidos de cinco por cento para a depreciação de machinas e utensilios.

§ 2.º Nenhum trabalho será confeccionado sem autorização do Chefe do Estado-Maior.

Art. 5.º O pessoal da Imprensa Militar compor-se-ha de:

- 1 encarregado;
- 1 chefe das officinas;
- 3 revisores;
- 2 conferentes;
- 2 paginadores;
- 4 compositores de 1ª classe;
- 13 compositores de 2ª classe;
- 1 linotypista de 1ª classe;
- 2 linotypistas de 2ª classe;
- 2 linotypistas de 3ª classe;
- 1 ajudante de mechanico para as linotypos;
- 1 encadernador de 1ª classe;
- 7 encadernadores de 2ª classe;
- 3 impressores de 1ª classe;
- 3 impressores de 2ª classe;
- 10 aprendizes de 1ª classe;
- 10 aprendizes de 2ª classe;
- 2 serventes.

Art. 6.º O encarregado da Imprensa Militar será nomeado por portaria do Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito, e o resto do pessoal pelo Chefe do Estado-Maior.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal da Imprensa Militar são os consignados na tabella annexa ao presente regulamento.

CAPITULO II

DEVERES DO PESSOAL

Art. 8.º Compete ao encarregado:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o machinismo e mais materiaes existentes nas officinas;
- c) corresponder-se directamente com as autoridades a que estiver subordinado e outras pessoas sobre assumptos relativos aos trabalhos que lhes interessarem;
- d) guardar e providenciar para que sejam tidos em sigillo os trabalhos de caracter reservado;

a) apresentar, até 15 de janeiro de cada anno, relatório do trabalho confeccionado durante o anno anterior;

f) fazer o pedido do material necessario á conservação das machinas e ao bom andamento dos serviços, bem como o do pessoal preciso para qualquer trabalho extraordinario;

g) determinar, com assentimento do Chefe do Estado-Maior, a prorrogação das horas de trabalho, quando assim exigirem as necessidades do serviço;

h) fixar, quando for exigido e possivel, o prazo para entrega de qualquer encomenda, tendo o maximo cuidado nesta fixação para que a tal respeito se observe a mais severa pontualidade;

i) propor a admissão, promoção e demissão do pessoal das officinas, justificando a proposta;

j) informar ao Chefe do Gabinete sobre a habilitação, o aproveitamento e a assiduidade do pessoal, communicando-lhe sempre com imparcialidade as faltas commetidas;

k) guardar, sob sua responsabilidade, os originaes dos trabalhos que não estiverem em andamento;

l) encerrar diariamente o ponto do pessoal;

m) fazer a apuração mensal do ponto do pessoal, entregando-a ao Intendente do Estado-Maior, com os respectivos descontos de faltas e abonos autorizados pelo Chefe do Gabinete, para a confecção da folha de pagamento;

n) fazer a escripturação do movimento dos trabalhos, registrando em livro apropriado os respectivos titulos, data de entrada e saída, formato, numero de exemplares e destino;

o) registrar em livro apropriado os nomes e residencia de todo o pessoal empregado nas officinas.

Art. 9.º Compete ao chefe das officinas:

a) substituir o encarregado em seus impedimentos e ausências;

b) fiscalizar todos os serviços das officinas, fazendo observar as determinações do encarregado, trazendo na melhor ordem todas as demais dependencias, por cujo aseo é o responsavel;

c) providenciar, de accordo com as ordens do encarregado, para que haja em deposito tudo o que for necessario ao bom andamento dos trabalhos e conservação do material;

d) guardar e conservar em boa ordem todo o material existente em deposito;

e) ter conhecimento de todo o serviço, afim de, por elle, poder responder, guardando o necessario sigillo acerca dos trabalhos que pelo encarregado forem tidos como de caracter reservado;

f) auxiliar directamente o encarregado em tudo que elle julgar necessario;

g) ter a seu cargo um livro de modelos dos trabalhos graphicos regulamentares;

h) responder pela ordem, disciplina e applicação do pessoal, pelo bom aproveitamento e economia do material em consumo e pela conservação do material fixo existente;

i) designar o typo e formato de qualquer obra, intervenindo na escolha das letras de titulos, emblemas, vinhetas, etc.;

j) incumbir aos operarios mais habéis e de melhor comportamento o ensino dos aprendizes;

k) vigiar todas as officinas, sempre que possivel, para que os operarios se conservem em seus logares applicados aos trabalhos de que estiverem incumbidos, não se ausentem por largo tempo e não se distraiam, entretendo conversações, falando alto, altercando ou perturbando por qualquer motivo o serviço;

l) activar a execução de todos os trabalhos graphicos que correrem pelas diversas officinas, designando dentre elles os de mais urgencia, quando não for possivel adeantá-los simultaneamente;

m) dar as explicações precisas sobre os mesmos trabalhos e resolver as dvidas que apparecerem, levando ao conhecimento do encarregado as que por si não puder resolver;

n) apontar os defeitos e providenciar sobre a correção dos trabalhos de modo que todos elles tenham cunho de perfeição artistica;

o) distribuir o serviço aos seus subordinados, tendo sempre em vista o merecimento e a aptidão de cada um;

p) indicar ao encarregado os utensilios que devam ser substituidos ou concertados, para evitar imperfeição das obras a executar;

q) não consentir o emprestimo, para fóra das officinas, de utensilios e objectos quaesquer sob sua guarda e responsabilidade;

r) solicitar as ordens e providencias precisas para a melhor regular do serviço.

Art. 10. Compete aos paginadores:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do chefe;

b) requisitar do chefe o material necessario ao trabalho de que forem incumbidos;

c) distribuir, com equidade, pelos demais operarios e aprendizes, os trabalhos que receber do chefe, dando-lhes os esclarecimentos precisos;

d) auxiliar eficazmente o chefe, fiscalizando os trabalhos dos operarios e aprendizes.

Art. 11. Ao guarda-typos, que será um compositor de 1.ª classe, designado pelo encarregado, compete:

a) emmagazinar as fórmulas de composição compacta, guardando-as separadas, conforme os corpos e typos;

b) conservar intactos, de conformidade com a designação do chefe, não só as fórmulas de composição compacta, como as de mapas e tabelas que devam ainda servir;

c) recolher as caixas desoccupadas;

d) numerar e trazer em ordem as caixas providas de typo commum;

e) fornecer com promptidão aos compositores o material typographico de que precisarem;

f) percorrer as salas de composição meia hora antes de terminado o trabalho, chamando a attenção do chefe para as irregularidades que encontrar.

Art. 12. Aos revisores compete:

a) fazer a revisão cuidadosa de todos os trabalhos que lhes forem apresentados pelo chefe, confrontando-os com os respectivos originaes;

b) solicitar do chefe tantas provas quantas julgar necessarias para a perfeita revisão dos trabalhos;

c) catalogar mensalmente os originaes, entregando-os ao chefe, afim de serem archivados.

Art. 13. Aos conferentes de provas compete:

a) acompanhar a revisão de todos os trabalhos;

b) auxiliar a revisão no cumprimento do determinado nas alíneas do artigo anterior.

CAPITULO III

ADMISSÃO E ACESSO

Art. 14. Nenhum operario será admittido no quadro do pessoal, sem que prove:

a) saber ler e escrever;

b) ter a necessaria habilitação para o logar que pretender occupar;

c) possuir a caderneta de reservista do Exercito;

d) não soffrer de molestia contagiosa e ser vaccinado.

Art. 15. A prova das condições estatuidas nas letras a e b do artigo anterior será feita perante uma commissão, composta do encarregado e do chefe.

Art. 16. As vagas que se derem no quadro do pessoal serão preenchidas por merecimento.

Art. 17. São condições de merecimento:

a) competencia profissional

b) assiduidade;

c) zelo e dedicação;

d) comportamento.

Art. 18. Os accessos serão sempre feitos da classe immediatamente inferior para a superior, desde o aprendiz ao encarregado.

Art. 19. A Imprensa Militar admittirá aprendizes nas diversas officinas até o numero marcado no respectivo quadro, podendo ser civis ou praças.

§ 1.º Os aprendizes civis não poderão ser menores de 13 annos nem maiores de 18.

§ 2.º Nenhum aprendiz pôde ser admittido senão a titulo de ensaio, que não durará mais de dous mezes. Si, terminado esse prazo, não der sufficiente prova de bom comportamento, assiduidade e intelligencia, será dispensado.

§ 3.º O pretendente a aprendiz passará por um exame de leitura, escripta e das quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 4.º Os aprendizes devem respeito e obediencia a seus superiores e aos operarios incumbidos da sua instrucção e estão sujeitos ás penas disciplinares da officina.

Art. 20. Nenhum operario poderá ser admittido fóra do quadro ordinario, constante do art. 5.º, salvo caso de necessidade, prevista no art. 8.º, letra f.

CAPITULO IV

PENAS, DESCONTOS E ABONOS

Art. 21. Todo o pessoal ao serviço da Imprensa Militar fica sujeito ás seguintes penas disciplinares:

a) admoestação;

b) desconto de um terço da diaria;

- c) perda da diaria;
d) suspensão;
e) demissão.

Art. 22. As faltas de comparecimento não justificadas serão descontadas integralmente.

§ 1.º As faltas por motivo de molestia, que não excedam de oito dias, poderão ser abonadas até dous terços, quando comprovadas por attestado medico.

§ 2.º As faltas provenientes de desastres ou de molestias contrahidas em serviço, serão abonadas integralmente, mediante comprovação do medico ou da autoridade que constatar o accidente.

§ 3.º A falta de comparecimento durante 30 dias consecutivos, sem apresentação de attestado medico, importa em abandono de serviço.

Art. 23. Ao empregado da Imprensa Militar, que, por negligencia ou falta de cuidado, estragar ou inutilizar qualquer material das officinas, será feita carga de sua respectiva importancia para ser descontada de seus vencimentos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Todo o pessoal da Imprensa Militar, além de subordinado directamente ás ordens do encarregado e ás determinações contidas neste regulamento, fica sujeito:

a) a entrar e sair das officinas ás horas marcadas para começo e terminação do trabalho;

b) a não sair das officinas sem prévia licença do encarregado, mesmo terminado o trabalho.

Art. 25. A entrada dos operarios nas officinas será ás 8 ½ horas e a saída ás 4 ½, exceptuando-se aos sabbados, em que será ás 3 ½.

Paragrapho unico. Dentro das oito horas de trabalho haverá um intervalo para refeição dos operarios, das 10 ½ ás 11 horas.

Art. 26. No caso de haver necessidade de prorrogação de trabalho, os operarios só perceberão vencimento especial se este excesso fór de mais de meia hora.

Paragrapho unico. O excesso sendo de mais de meia hora até duas horas de trabalho será abonada meia diaria, e de mais de duas, até quatro, no maximo, será abonada uma diaria.

Art. 27. É terminantemente prohibido aos operarios prestar quaesquer informações sobre trabalhos em andamento, sob pena de admoestação, suspensão ou demissão, conforme a natureza da informação.

Art. 28. Todos os operarios da Imprensa Militar usarão, em serviço, blusa de brin pardo, sob um mesmo feitiço, que será approvado pelo Chefe do Gabinete.

Art. 29. É expressamente vedada a entrada nas officinas a qualquer pessoa estranha aos serviços das mesmas.

Art. 30. Os serventes entrarão nas officinas uma hora antes de começar o trabalho para, nesse tempo, cuidar da limpeza das salas.

Art. 31. Dentro de cada categoria de operarios, a subordinação obedece á distribuição em classe, e, em cada classe, á antiguidade.

Art. 32. No desempenho de suas funções ficam todos os empregados da Imprensa Militar subordinados ao presente regulamento.

Art. 33. Além das penas previstas nas presentes Instruções, todos os empregados estão sujeitos ás regras disciplinares dos regulamentos do Exército no que lhe for applicavel.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 34. Enquanto não houver dotação de recursos correspondentes ao quadro e aos vencimentos fixados neste regulamento, os serviços serão executados como até agora o tem sido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

IMPRESSA MILITAR

Tabella dos vencimentos e diarias a que se refere o art. 7º do presente regulamento

1 encarregado, ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	8:400\$000
2 chefe das officinas ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

3 revisores, ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	40:800\$000
2 conferentes, diaria	7\$000	5:110\$000
2 paginadores, diaria	12\$000	8:760\$000
4 compositores de 1ª classe, diaria	10\$000	44:600\$000
13 compositores de 2ª classe, diaria	7\$000	3:215\$000
1 linotypista de 1ª classe, diaria	14\$000	5:110\$000
2 linotypistas de 2ª classe, diaria	12\$000	8:760\$000
2 linotypistas de 3ª classe, diaria	10\$000	7:300\$000
1 ajudante de mecanico para linotypos, diaria	7\$000	2:555\$000
1 encadernador de 1ª classe, diaria	10\$000	8:630\$000
7 encadernadores de 2ª classe, diaria	7\$000	17:885\$000
3 impressores de 1ª classe, diaria	9\$000	9:855\$000
3 impressores de 2ª classe, diaria	7\$000	7:665\$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria	3\$000	10:050\$000
10 aprendizes de 2ª classe, diaria	1\$500	5:475\$000
2 serventes, diaria	6\$000	3:360\$000
Somma		169:870\$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.088 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exército, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921; 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exército

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINE

Art. 1.º O Gabinete Photographico depende directamente do Chefe do Estado-Maior do Exército, sem autorização do qual nenhum trabalho poderá executar, qualquer que seja a sua procedencia, e é superintendido pelo Chefe do Gabinete do Estado-Maior.

Art. 2.º O Gabinete Photographico tem a seu cargo os seguintes trabalhos:

- a) desenhos destinados a gravuras e lithographias;
b) photographias destinadas a processos photo-mecanicos;
c) gravuras especialmente destinadas á impressão typographica;

d) photo-lithographias especialmente destinadas á impressão lithographica de cartas e outros trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. Sem prejuizo dos serviços ordinarios, pôde o Gabinete Photographico, com prévia autorização do Chefe do Estado-Maior, para cada caso, executar trabalhos encomendados por officiaes do Exército, uma vez que tratem de assumptos militares, mediante indemnização correspondente ao custo do material e da mão de obra, com um acrescimo de 5 %, correspondente á depreciação de machinas e utensilios.

Art. 3.º O pessoal do Gabinete Photographico é o seguinte:

- Encarregado do Gabinete Photographico;
1 archivista;

SECÇÃO DE DESENHO

- 1 cartographo (encarregado da secção);
1 desenhista lithographico;

- 1 desenhista de 1ª classe;
- 1 desenhista de 2ª classe;
- 1 aprendiz

SEÇÃO DE PHOTOGRAPHIA

- 1 photographo (encarregado da secção);
- 1 photographo ajudante;
- 1 aprendiz de 1ª classe;
- 1 aprendiz de 2ª classe.

SEÇÃO DE GRAVURA E PHOTO-LITHOGRAPHIA

- 1 photo-gravador (encarregado da secção);
- 1 photographo-impressor (de zinco);
- 1 montador de clichés;
- 1 ponçador de zinco;
- 1 aprendiz de 1ª classe.

SEÇÃO DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA

- 1 transportador lithographo (encarregado da secção);
- 2 impressores lithographos;
- 2 margeadores;
- 2 ponçadores de pedra;
- 1 aprendiz de 1ª classe;
- 1 aprendiz de 2ª classe;
- 1 servente.

Art. 4.º O encarregado do Gabinete Photographico será nomeado por portaria do Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, e o resto do pessoal, inclusive aprendizes, pelo Chefe do Estado-Maior.

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal são consignados na tabella annexa.

CAPITULO II

DEVERES DO PESSOAL

Art. 6.º Compete ao encarregado do gabinete photographico:

- a) velar pelo exacto cumprimento deste regulamento;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o machinismo e o material existentes nas secções do gabinete photographico;
- c) providenciar para que sejam mantidos em sigillo os trabalhos de caracter reservado;
- d) apresentar, até 30 de janeiro, o relatório dos trabalhos executados no anno anterior;
- e) fazer pedido de material para a confecção dos trabalhos;
- f) avaliar o custo dos trabalhos confeccionados, tomando por base os preços de aquisição do material, indicados pela Intendencia do Estado Maior, em uma nota que deve acompanhar os artigos fornecidos;
- g) fornecer á 5ª secção do Estado Maior tres exemplares de todos os trabalhos cartographicos confeccionados no gabinete Photographico;
- h) determinar com prévio assentimento do chefe do Estado Maior a prorrogação das horas de trabalho, quando assim o exigirem as necessidades do serviço;
- i) encerrar diariamente o ponto;
- j) fixar, quando for exigido, o prazo para a entrega de qualquer trabalho, tendo o maior cuidado para que, neste caso, se observe a maxima pontualidade;
- k) propôr, justificando, a admissão ou dispensa, assim como passagem de classe de qualquer dos seus subordinados.

Paragrapho unico. O encarregado será substituido nos seus impedimentos por um dos encarregados de secção, designado pelo chefe do Estado Maior.

Art. 7.º Compete aos encarregados das secções:

- a) executar com a maior perfeição e brevidade todos os trabalhos determinados pelo chefe do gabinete photographico, ficando responsaveis pelos que se inutilizarem por negligencia, quando não tiverem indicado os culpados;

b) requisitar do encarregado do gabinete photographico o material necessario aos trabalhos de que estejam incumbidos, sendo responsaveis pelo que se extraviar.

Art. 8.º Ao archivista compete:

- a) catalogar todos os trabalhos de desenho destinados aos regulamentos;
- b) fazer a escripturação do movimento dos trabalhos, registrando em livros apropriados os titulos dos trabalhos, data da entrada, numero de exemplares e destino;
- c) registrar em livro apropriado, data de nomeação, nomes e residencia do pessoal.

Art. 9.º Aos demais empregados compete acatar e cumprir as ordens que lhes forem dadas pelo chefes e encarregados das respectivas secções.

Art. 10. Dentro de cada categoria de operarios, a subordinação obedece á distribuição em classes, e, em cada classe, á antiguidade.

CAPITULO III

ADMISSÃO E ACESSO

Art. 11. Nenhum empregado será admittido no quadro do pessoal, sem que prove:

- a) saber ler e escrever;
 - b) ter a necessaria habilitação para o logar que pretende occupar;
 - c) possuir a carteira de reservista do Exército;
 - d) não soffrer de molestia contagiosa e ser vaccinado.
- Paragrapho unico. Nenhum aprendiz poderá ser admittido sinão a titulo de ensaio, que não durará mais de dous mezes. Será dispensado si ao findar este prazo não tiver dado sufficiente garantia de bom comportamento, assiduidade e aptidão.

CAPITULO IV

PENAS, DESCONTOS E ABONOS

Art. 12. Todo o pessoal ao serviço do Gabinete Photographico fica sujeito ás seguintes penas disciplinares:

- a) admoestação;
- b) desconto de um terço da diaria;
- c) perda da diaria;
- d) suspensão;
- e) demissão.

Art. 13. As faltas de comparecimento não justificadas serão descontadas integralmente.

§ 1.º As faltas por motivo de molestia, que não excedam de oito dias, poderão ser abonadas, até dous terços, quando comprovadas por attestado medico.

§ 2.º As faltas provenientes de desastres ou de molestias contrahidas em serviço, serão abonadas integralmente, mediante comprovação do medico ou da autoridade que constatar o accidente.

§ 3.º A falta de comparecimento durante 30 dias consecutivos, sem apresentação de attestado medico, importa em abandono de serviço.

Art. 14. Ao empregado do Gabinete Photographico que, por negligencia ou falta de cuidado, estragar ou inutilizar qualquer material das officinas, será feita carga da respectiva importancia para ser descontada de seus vencimentos.

Art. 15. Além das penas previstas no presente regulamento, todos os empregados estão sujeitos ás regras disciplinares dos regulamentos do Exército, no que lhes for applicavel.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Todo o pessoal do Gabinete Photographico é directamente subordinado ao encarregado do Gabinete Photographico e está sujeito ás seguintes disposições:

- a) entrar e sair ás horas marcadas para começo e terminação do trabalho;
- b) não sair das officinas sem prévio consentimento do encarregado, mesmo quando terminado o trabalho;
- c) a entrada dos operarios será ás 8 ½ horas e a saída

às 16 ½ horas, exceptuando-se aos sabbados, que será às 15 ½ horas. Os desenhistas entram às 10 ½ horas;

d) dentro das horas do expediente haverá para os operarios um descanso de uma hora, das 11 ao meio dia, para almoço.

Art. 17. No caso de necessidade de prorrogação de expediente, os operarios só perceberão vantagens extraordinarias se o excesso for de mais de meia hora de trabalho. Neste caso, será abonada meia diaria. Quando o excesso de trabalho for de mais de duas até quatro horas, no maximo, será abonada uma diaria.

Art. 18. É terminantemente prohibido aos empregados prestar qualquer informação a pessoas extranhas á administração do Estado Maior sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 19. Todos os empregados são obrigados a uzar blusa de zarte durante as horas de serviço, exceptuando-se os desenhistas, que usarão mandrilões de brim pardo.

Parágrafo unico. Quando houver necessidade de limpeza geral, o encarregado do Gabinete Photographico designará um operario menos graduado e um aprendiz de cada secção para auxiliarem o servente neste serviço.

Art. 20. O servente entrará às oito horas, afim de fazer a limpeza antes que se inicie o trabalho.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 21. Enquanto não houver dotação de recursos correspondentes ao quadro e aos vencimentos fixados neste regulamento, os serviços serão executados como até agora o tem sido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — Pandiá Calogeras.

GABINETE PHOTOGRAPHICO

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 5º do presente regulamento

Classes	Ord.	Grat.	Total
Encarregado do gabinete (técnico)	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 desenhista cartographo.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$000
1 desenhista lithographo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photographo	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 photographo ajudante.....	1:440\$	720\$	2:160\$000
1 transportador lithographo...	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 impressores lithographos....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
2 margeadores	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photo-gravador	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 montador de clichés.....	1:200\$	600\$	1:800\$000
1 impressor photo-lithographo	1:440\$	720\$	2:160\$000
1 archivista	1:600\$	800\$	2:400\$000
2 ponçadores de pedra.....	2:980\$	1:410\$	4:390\$000
1 ponçador de zinco.....	1:200\$	600\$	1:800\$000
4 aprendizes de 1ª classe, diaria 38000.....			4:380\$000
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 28000.....			2:920\$000
1 servente	1:440\$	720\$	2:160\$000
Somma.....			79:900\$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 5 de outubro proximo passado, foi nomeado para o cargo de Consul, sem vencimentos em Caribagant, na Republica da Colombia, Raimon del Casullo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 26 de outubro do corrente anno e cartas patentes foi concedido o privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, e salvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 12.212. Mario de Macedo e Rubens Barbosa da Cruz, brasileiros, cirurgiões-dentistas, domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, para uma nova patente electrica para aquecimento e liquidos e solidos.

N. 12.243. Urbano C. de Mello e Souza, brasileiro, fazendeiro, domiciliado em Casa, Estado de Minas Geraes, para um novo tipo de camião para locomotivas e locomoveis.

N. 12.244. Rubem Ferreira Barrozo e Edwin John Barnett, o primeiro brasileiro e o segundo allemão, ambos engenheiros electricistas e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, para um novo caldeador electrico, de uma ou mais caldeiras fundidas e aliadas, denominado Caldeador Electrico Por Ponto.

N. 12.245. Carlos Wendling, brasileiro, criador domiciliado em Apia cidade do Norte, Estado de S. Paulo, para um novo preparado preventivo contra a febre apytosa, denominado Saldunga.

N. 12.246. Ismael Duarte Pinto, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aperfeiçoamento no processo de fabricação de malhas e semelhantes.

N. 12.317. Waldemar Clemente da Luz, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aparelho desinfector para caixas de descarga de latrinas.

N. 12.248. Henri de José Schmitz, brasileiro industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para um novo sistema de lanternas para applicação em automoveis, denominada Electrico Foco Vir e Jovale.

N. 12.249. Henrique Zattel, brasileiro, engenheiro e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro por seu procurador Octavio Ferreira de Melo, brasileiro, advogado, tambem domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aparelho destinado a multiplicar a temperatura do vapor das caldeiras, para fins industriais, denominado Multiplicador Thermo.

N. 12.250. Alberto Henrique Marques e Albano Cabral, portuguezes, indústrias, residentes na cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Walfrido Souto Maior, brasileiro, procurador judicial, residente tambem nesta cidade, para uma mesa bilhar municipal destinada a transformar instantaneousmente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa.

N. 12.251. Carlos Ribeiro Meira e Justus Max Beng, o primeiro brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, e o segundo allemão, tambem engenheiro, residente em Recife, Estado de Pernambuco, por seu procurador Dr. Nestor Meira, brasileiro, magistrado aposentado, residente nesta cidade, para um conjunto e sistema de distillação secca, composto de uma retorta, um condensador de alcatrão, um scrubber, um ejector e um secador.

N. 12.252. Eugenio Elmo, Ricardo Villela e Harvey & Comp., Limitada, brasileiros, engenheiros e indústrias, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Gastão Lunay de la Cuiperie, brasileiro, engenheiro,

tambem nesta cidade, para um novo processo de tratamento de minérios auríferos da mina o Progresso Mato.

N. 12.253. Hans Bleiler, a isso industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, para um novo sabão para fins dermatologicas.

N. 12.254. Josef Karl Bayer, austriaco, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, para uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos ocos de concreto o semelhantes, destinados a construcções civis.

N. 12.255. Alberto de Oliveira Maia e Eugenio Vieira Machado da Cunha, brasileiros, o primeiro engenheiro civil e o segundo empregado no commercio, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para um sistema aperfeiçoado de grande camara frigorifica sobre vehiculos.

N. 12.256. M. Hilbert & Comp., brasileiros, indústrias, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade para uma nova curva de tubo para turbinas com varias secções transversaes.

N. 12.257. José Delcavallo Motta Junior, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, para um novo assecamento feccado com abertura de escoamento com fechamento automatico.

—Por outros a mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições as seguintes peticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Wernick, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.258, Giuseppe Ratti, italiano, industrial, estabelecido em Turim, Itália, para «um novo aparelho para dar, à distância, uma indicação do nível de líquidos contidos em tanques».

N. 12.259, Miguel Angel Quiroga, argentino, industrial, estabelecido em Buenos Aires, República Argentina, para «um novo aparelho económico de náutica para motores de explosão em confirmação da patente concedida pelo Governo da República Argentina n. 13.038, de 24 de fevereiro do 1920».

N. 12.260, Mary Virginia Bell, norte-americana, residente em Berkeley, California, Estados Unidos da America, para «uma agulha aperfeiçoada para escocer costuras».

N. 12.261, Kalil Farah, súdito britânico, industrial, estabelecido em Brooklyn, New York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em cadeiras dobradiças».

N. 12.262, The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecido em Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em mesas para máquinas de costuras».

N. 12.263, Charles Freeman Fitts e Harry Stillson Hart, norte-americanos, o primeiro advogado, e o segundo industrial, estabelecidos em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionários de Frank Melvin Higerink, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para limpar bocas, motores, veículos e máquinas semelhantes, e um sistema para esse fim».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido o privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.264, Francisco Bassanese, italiano, mecânico, domiciliado em Turim, Itália, para «um forno electrico oscilante para metalurgia».

N. 12.265, Andrade & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Mació, Estado de Agra, para «uma nova cama denominada Gerente».

N. 12.266, Pedro Correia Vargues, português, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho para enxugar meias».

N. 12.267, Guilherme Wessel, e Conrado Wessel, argentinos, photographos, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um processo para fabricação de material photographico, sensível à luz, para o processo positivo e negativo, à base de emulsões de saes de prata ou gelatina, albumina ou colloidio, servindo de suportes para estas emulsões papal, vidro, cellulose ou qualquer outro supporto que seja apropriado».

N. 12.268, Cecil Arthur Whitney, inglês, industrial, domiciliado em Auckland, Nova Zelândia, para «aperfeiçoamentos em dispositivos empregados para jogar ou praticar certos jogos, taes como o golf e outros».

N. 12.269, Francisco Antunes Junior, brasileiro, mecânico, domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo, para «um aparelho destinado a tirar o mau cheiro do óleo do carro do algodão, depois de refinado, do sebo e de outras materias gordurosas».

N. 12.270, Magnus Hermod Petersen, norueguês, engenheiro, domiciliado em Christiania, Noruega, para «aperfeiçoamentos nos sistemas para a transmissão da escripta e semelhantes, em fac-simile».

N. 12.271, The New Zealand Flusher Company Limited, inglesa, industrial, com sede em Wellington, Nova Zelândia, para «aperfeiçoamentos em valvulas de medir agua».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de

invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.272, Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, norte-americana, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho para medir e distribuir gasolina ou outro liquido».

N. 12.273, Christmas Aeroplane Company, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de William Whitney Christians, domiciliado na mesma cidade, para «uma machina voalora de alta velocidade do tipo de biplanos».

N. 12.274, Société Schneider & Cie., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um aparelho de visao com alicha independente e com dispositivos indicadores para corrigir em altura e em direcção, a posição de um canhão segundo a inclinação dos munhões».

N. 12.275, Société Schneider & Cie., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um aparelho de visao para material de campanha, combinado com dispositivos indicadores de sitios e de alcas, e correctores das inclinações transversaes e longitudinaes do supporto do canhão».

N. 12.276, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em sistemas de transmissões de telegraphia sem fio».

N. 12.277, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em amplificadores e detectores thermionicos».

N. 12.278, Marconi's Wireless Telegraph Company, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em sistemas de antenas empregados em telegraphia e telephonia sem fio».

N. 12.279, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em sistemas de antenas applicados em signalização sem fio».

N. 12.280, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Sidney Bertram Smith e George Maurice Wright, domiciliados na mesma cidade para «aperfeiçoamentos em sistemas de antenas empregados em signalização sem fio».

N. 12.281, General Electric Company norte-americana, industrial, estabelecida em Schenectady, New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, Massachusetts, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em soldadura e reactores para o mesmo fim».

N. 12.282, José Sabaty austraco, mecânico, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «uma balança diferencial».

N. 12.283, Antime Motteau e Vicente Palermo o primeiro francez e o segundo italiano, ambos industriaes e domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em meios para molhar em caixas de fundição, reproduzir modelos, recortar laminas e semelhantes, segundo dimen-

sões em dous sentidos e segundo escalas variaveis com relação aos modelos ou desenhos orçinaes».

N. 12.284, Frederick Huntington Clark Morris-Mortimer Whitaker e John Arnould, os dous primeiros norte-americanos, architectos navaes, e o ultimo súdito britânico, negociante, o primeiro domiciliado em Nova York, o segundo em Nyack, Estados Unidos da America, e o terceiro em Victoria Columbia Britannica, para «aperfeiçoamentos em meios de transportar madeiras».

N. 12.285, José Maria Alhons & Comp., he panhoes, industriaes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em calçados com sola de borrachas».

N. 12.286, Julius Pintsch Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Berlim, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em lampadas electricas cheias de gaz com descarga incandescentes».

N. 12.287, Henrique M. Romero, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de formar tectos e paredes com blocos de palha, juncos, cannas e semelhantes».

N. 12.288, Francisco Cupello Colonio e Antonio Paiva de Abreu, o primeiro brasileiro e o segundo portuguez, ambos industriaes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo para renovar limas gastas».

N. 12.289, The Poulsen Wireless Telegraph Company Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Peder Oluf Pedersen domiciliado em Copenhagen, Dinamarca, para «aperfeiçoamentos em geradores de arco voltaico».

N. 12.290, Constantino Ambrosio Tavares, portuguez, construtor naval, domiciliado em Nithroy, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em barcos».

— Por outro da igual data foi concedido a Alberto Oto, russo, dentista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta cidade, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma caixa de descarga de agua, aperfeiçoada, para vasos sanitarios, funcionando automaticamente deois de desoccupado o vaso» já privilegiada pela patente n. 11.299, de 8 de novembro de 1920, enquanto esta vigorar, ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro da mesma data e carta patente foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado Assucareiro popular», já privilegiada pela patente n. 9.843, de 20 de fevereiro de 1918, enquanto esta vigorar ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro da mesma data foi concedido a Andréa Melzi, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador João de Souza Reis, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um novo tipo de soalho» já privilegiada pela patente n. 9.376, de 20 de setembro de 1916 enquanto esta vigorar ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, 2º vice-presidente.

Compareceram os Srs. Tavares Cavalcanti, Alberto Moreira, Freitas Valle, Sampaio Doria, José Rangel, Henrique Fontes, Orestes Guimarães, Carneiro Leão, Raymundo Seidl, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Carlos Penafiel, Americo de Moura, Mello e Souza, D. Esther Pedreira de Mello, Mendonça Martins, Mirabeau Pimentel, Mario Nascimento Reis Santos, Canna Brasil, Carvalho Neto e João Lüderitz.

O Sr. Presidente — Está em discussão a acta da sessão publicada no *Diário Official* de hoje.

Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. presidente. As condições especiais em que se votaram as conclusões da 2ª Comissão, a uma hora adiantada, quando já a fadiga dominava os mais dispostos para o trabalho, justificam a impossibilidade de conter a acta o transumpto fiel dos discursos que então proferi, principalmente não havendo aqui o serviço de stenographia para os debates.

Por isto, Sr. presidente, julgo do meu dever formular a presente declaração, e do meu direito consignar aqui as razões que nortearam os meus votos nas principaes questões.

Assim, votei contra a emenda da 2ª Comissão á 2ª conclusão do seu relator. Esta, com um defeito de redacção facilmente sanavel, continha uma idéa, a meu ver, justa, e que consiste no pensamento de que a escola primaria deve ministrar os rudimentos do ensino profissional. Com este pensamento estavam accordes o substitutivo do Sr. professor Alberto Moreira, attribuindo-lhe uma finalidade profissional e a Memoria do Sr. Dr. Sampaio Doria, affirmando que as escolas rurais deviam conter o ensino das industrias agricolas. A primitiva conclusão dizia que no periodo final dos cursos, o ensino assumiria um cunho accentuadamente profissional. Havia ali uma idéa clara e precisa se bem que exagerada.

Que fez a Commissão? Cedendo talvez aos rumores e ás objecções inevitaveis nessas assembleas, mas que não falam a quem tem confiança nas proprias idéas.

O Sr. Freitas Valle — Agradecido a V. Ex. pela parte que me toca.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A Commissão substituiu a expressão arguida por um circumloquio superabundante em palavras, falho em idéas, cujo peccado capital, entretanto, é desvirtuar o que todos nós sabemos relativamente á finalidade da escola.

Como ficou redigida a conclusão? «O ensino assumirá no periodo final dos cursos um cunho educativo, tendente a despertar o interesse do alumno pela vida do campo ou da cidade, consoante ás conveniências da população escolar e ás exigências do meio.» Vê-se bem que a idéa de formar profissionais é substituída pela de firmar aldeões ou cidadãos, camponeses ou urbanos. Substituição infeliz, tanto mais quanto, cada uma das idéas que ella ensina é um peccado mortal contra a pedagogia.

Senão vejamos: «O ensino no periodo final assumirá um cunho educativo.» Então no periodo anterior não o tinha? Que ensino se ministra nas outras phases do curso? Vê-se por ahí quão falsa e perigosa é a emenda da illustrada 2ª Commissão. «Tendente a despertar o interesse dos alumnos da vida do campo ou da cidade.» Que tendencia é esta, alheia aos ideaes pedagogicos? O ensino deve despertar o interesse pelas cousas nobres e elevadas, a pratica da virtude, o amor da patria. O interesse pela vida da aldeia natal ou da cidade domiciliar deve estar contido ahí, mas como preocupação secundaria. Alteil-o ás eminencias de uma finalidade é um eclipse das idéas fundamentais.

«Consoante ás conveniências da população escolar e ás exigências do meio.» Isto é o que se chama fazer para des-

fazer. Mais adiante a douda Commissão ha de recomendar que se evite a influencia do espirito regionalista! Como puderam espiritos tão lucidos não perceber a contradicção entre os dous enunciados? Aqui se manda educar de accordo com as exigências do meio. Adiante se manda evitar a influencia do espirito regionalista. Vá o Congresso Nacional orientar-se por semelhantes conclusões! O peor, porém, é que a idéa ahí contida é anti-patriotica e anti-virtuosa.

O Sr. Freitas Valle — Infelizmente V. Ex. não está interpretando o que quer dizer «espirito regionalista».

O Sr. Cavalcanti — O ensino deve ser dado de accordo com as inspirações da verdade e do bem, não consoante as conveniências da população e as exigências do meio.

O Sr. Freitas Valle — A pedagogia de V. Ex. é inteiramente nova...

O Sr. Cavalcanti — Assumo a responsabilidade della. Faço por isto questão de que ao menos na Parahyba os meus antigos alumnos saibam que o seu professor votou contra essa conclusão, fiel ao que sempre lhes ensinou na Escola Normal.

Votei contra a emenda do illustre conferencista, coronel Raymundo Seidl, que manda incluir entre as escolas urbanas, as regimentaes para os corpos de tropa federal ou dos Estados, pelas seguintes razões:

Essas escolas teem organização e typo especial, não compativel com as bases das escolas communs. Além disto são subordinadas ao Ministerio da Guerra que não acceitará a ingerencia de órgãos de outros ministerios.

O Sr. Seidl — Aceitam e agradecem, fique certo V. Ex.

O Sr. Cavalcanti — Destinam-se essas escolas a individuos que ficarão nas fileiras por um a dous annos no maximo, tempo insufficiente para a execução dos programas das escolas communs. Além disto, as subvongões, conforme ficou claro nas conclusões da 1ª Commissão, se destinam ás escolas a crear e não ás que se acham já creadas, como as de que se trata.

Votei com todas as energias de minh'alma contra a 3ª conclusão. Esta é anti-pedagogica, porque fixa um periodo predeterminado para a educação de todos os alumnos, quando a permanencia destes na escola deve ser estabelecida pelo seu aproveitamento moral e intellectual. É assombroso que, quando a medicina proclama que só ha doentes e não doenças, e criminologia que só ha criminosos e não crimes, a pedagogia possa esquecer que a sua preocupação principal deve ser o alumno e não o estagio.

É injusta, porque dispõe dous estagios, um para a cidade, outro para o campo, como si os filhos de uma e de outro, não tivessem direito á mesma esmola de saber.

É incongruente, porque depois de adoptar um estagio de quatro annos, outro de tres, admite estagios de mais de quatro e de menos de tres, desmanchando na segunda parte o que fez na primeira. Antes ficasse o de quatro para todas as hypothses.

Votei contra a quarta conclusão, porque ella é uma tautologia, uma simples repetição do enunciado. Pede-se a simplificação dos programas de ensino. É claro que a que se quer são as linhas e as idéas geraes para a execução dos programas. Que responde a Commissão? Diz com os mesmos termos da pergunta, que os programas serão quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo que representa inutil sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que fór realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida eficiencia.

Não se diz o que é que representa a inutil sobrecarga nem o que é indispensavel ou realmente aproveitavel.

A conclusão não diz nada porque dentro della pôde caber tudo.

Votei contra a quinta conclusão, porque ella defere a fixação do estagio e a elaboração dos programas a um órgão que ainda não existe em conclusões anteriormente aprovadas, porque é contradictoria com a terceira conclusão que já fixou o estagio das escolas rurais e urbanas, em hora desfazendo logo após o que na linha anterior fizera, porque, mandando evitar a influencia do espirito regionalista, é contradictoria com a primeira que mandou educar de accordo com as exigências do meio; porque, enfim, deixa margem a suppôr que nas escolas subvencionadas e creadas pelo Conselho Nacional, ou quem suas vezes fizer, poderá deixar de incluir nos programas o estudo da chorographia e historia do Estado escolar.

Declaro ainda que votei pela emenda do meu illustre collega Sr. Carvalho Neto, com ressalva, porém, da par-

em que manda crear cursos de Pedagogia, porque isto é materia attinente a outra Commissão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, meu intuito é apenas assignalar que algumas declarações constantes da acta, não exprimem bem a verdade. Não estive em contradição pelo facto de subscrever as conclusões da 2ª Commissão e em seguida apresentar substitutivo. A propria Commissão reconhece que as suas conclusões admittem a adopção de todas as idéas uteis, pelo feitiço amplo e liberal que toem.

Ha na acta dous pequenos discursos dos Srs. Carvalho Netto e Orestes, que foram attribuidos a outros oradores.

O Sr. Presidente — A mesa já havia votado esses e outros pequenos senões, que serão rectificados devidamente.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, na redacção da emenda que o Sr. Dr. Tavares Cavalcante considera mais errada, eu tive alguma responsabilidade, por isso que a Commissão aceitou a fórmula que eu suggeri no correr do debate.

Eu sei, senhores, e todos nós sabemos, que a escola não pôde deixar de ter um cunho educativo. Mas esse cunho educativo é que pôde variar quanto aos fins, aos methodos, aos processos. Assim, em relação á leitura, é claro que eu posso ensinar a lêr de modo a formar simples declamadores ou retóricos; o mesmo, approximadamente, se dá com o ensino da arithmetica, da geometria, geographia, historia, etc. Posso citar o facto que se verificou em Coblenz, em 1842: uma classe de historia foi instruida apenas por meio de contos emotivos. Nas mesmas condições, a escola pôde ensinar as crianças de varias formas: mas o que se requer é que se faça vêr ás crianças, principalmente ás do campo, a conveniencia de se dedicarem aos trabalhos do campo, onde tambem ha ou pôde haver conforto, prosperidade, futuro; tirando-lhes da mente a idéa de que só na burocracia é que podem fazer carreira, preconceito de que participa a maioria dos brasileiros. Preparemos lavradores, e não bachareis. Esse é o fim da emenda. Dahi a necessidade de se accentuar o cunho pratico em todo o ensino, mas na ultima phase principalmente.

O Sr. Cavalcante — De inteiro accordo com V. Ex. Mas essa preocupação é essencial ou secundaria?

O Sr. Orestes Guimarães — É secundaria; mas convém que fique expressa. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Ninguem mais desejando falar sobre a acta, considero esta approvada.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do expediente que constou de uma memoria apresentada á conferencia pelo Sr. Milton da Cruz, e de um officio do mesmo offerecendo á conferencia trabalhos de sua lavra, sobre educação civica da infancia.

O Sampaio Doria — Tendo lido, no *Diário Official* de hoje, a memoria do Exmo. Sr. de João Liderity, sobre as opiniões que emitimos em nossa «Memoria», não me esquivei ao dever, nada agradável, mas imperioso de apresentar, para se inserir na acta da presente sessão, a carta-memoria, que offereço.

SANTA-MEMORIA

«Verdadeiramente, foi de espanto a minha impressão ao ler a Memoria do Exmo. Sr. Dr. João Liderity. A sua catill-naria é um cochilo de sua attenção. A medida que a lia, subia do ponto a minha surpresa. Cheguei quasi a duvidar, si eu não treslia, sonhando.

«Tornei á minha «Memoria», para reler o que teria escripto. Não era possivel que a minha penna me houvesse atraído a tal ponto. Era preciso certificar-me, por mim mesmo, si não teria eu, por desventura, desaparecido a escrever, escrevendo o contrario do que queria.

«Encontrei intactos estes periodos:

«Em lugar do ensino primario, o que, a nosso ver, cumpre á União, é diffundir a educação primaria (pag. 19.708, *Diário Official*).

«O dever e o interesse da Republica, nesta materia, vem a ser a educação primaria integral e a educação profissional, disseminadas por todos os recantos do seu vasto territorio.»

«Enunciando essa these, não deixei de a justificar. Na Memoria, o que se refere o Sr. de Liderity, ás razões deste novo parecer se desenvolveu á larga, talvez mais do que fôra necessario, em todo caso, claramente, insophismavelmente. Procurei passar essa revista a aspecto democratico, o aspecto humano, o aspecto social, o aspecto economico. E, assim, rematava eu á exposição das razões do meu parecer:

«Por todos os lados que se considere a missão dos governos, impõem-se á União, aos Estados e aos Municípios,

condensados no Brasil unido, o dever e o interesse de organizar a educação primaria e a educação profissional, disseminadas por todos os recantos do seu vasto territorio.»

«E para que não pairasse a menor sombra de duvida sobre a convicção que pregára, acrescentei, na mesma «Memoria»:

«A nossa convicção, nunca renegada, nem desallecida, é que, sem os exercicios educativos, systematicos e continuos, de preferencia dos 7 aos 14 annos, o homem não dará de si o que lhe facultam as suas forças nativas, potenciaes.»

«Como, pois, diante destas affirmações catheticas, inequivocas, attribuir-me a opinião de só querer a mera al-phabetização popular? Eis as palavras do Sr. de Liderity:

«Sou levado a fazer estes reparos, porque, contrario ás opiniões do Exmo. Sr. de Sampaio Doria, externadas em sua memoria apresentada em nome da Liga Nacional de S. Paulo, acto que muito pouco vale a desanalphabetização em massa da população nacional, si não se lhe der simultaneamente um indispensavel complemento que a torne apta para a vida, que a torne apta a receber, mais tarde, si quizer, o ensino profissional, que a habilite a ser de alguma forma util ao país.»

Mas, santo Deus! quem apregoou o contrario? Quem declarou bastar a alphabetização? Eu? Eu, que não quero sómente a educação primaria integral, cousa muito acima da simples alphabetização? Eu, que, ao lado da educação primaria, me bato pela educação profissional?

Não estaria o Sr. Dr. Liderity dormindo, quando me increpa absurdo tamanho? Teria mesmo S. Ex. lido a minha «Memoria»?

«Eis o que elle diz á pag. 19.709, do *Diário Official*:

«O homem que apenas souber ler, mas for inhabil, mas incapaz de uma profissão, é possivel que nos seus deveres civicos, mais não seja que um instrumento de cabos eleitoraes. Não é isto o que requer a pureza da democracia. O homem que sómente souber ler, não é, ainda, como se requerem nem elemento de riqueza publica» (pag. 1.910). «Mas, si, por este lado, a só escola elementar não se condemna, não é de concluir, repetamos que ella basta, mesmo quando se guida do 2º e do 3º gráo da instrução primaria. O homem, além de saber ler, precisa ser um propulsor ou creador da riqueza collectiva. E' mister, para isto, que seja um profissional; releve que lhe sejam desenvolvidas as aptidões nativas. Donde ser a escola profissional o complemento indispensavel da escola primaria.» (pag. 19.710, do mesmo *Diário Official*).

«Deante da clareza e energia destas opiniões, não se pôde dizer que as minhas opiniões, esquecidas na «Memoria», são contrarias a quem declara que «muito pouco val a des-alphabetização em massa... si não se lhe der simultaneamente um indispensavel complemento que a torne apta para a vida...»? Onde a opposição de idéas? E, si o Sr. Dr. Liderity, com estas idéas se oppõe ás «minhas», é que desconhece as minhas, taes como foram publicadas no mesmo documento, em que S. Ex. declara se acham ellas «externadas».

«Não posso erer que S. Ex. tenha lido, attentamente, o que escrevi. Sou levado a imaginar que S. Ex. se tenha mal subornado. Não tem outra explicação o equivooco de S. Ex., attribuindo-me, para me ruir por terra, ao nada, opiniões que já mais sustentei, e, muito menos, na «Memoria» que citei.

«Uma segunda objecção do Dr. Liderity, é a de que não fiz referencias «ao ensino profissional tecnico e agricola do Rio Grande do Sul», quando falo «nas escolas de mestres pre-conizados, com complemento da escola profissional masculina de S. Paulo, citando as cidades de S. Paulo, Rio de Janeiro e Recife, como centros indicados para a instalação de escolas deste genero.»

«Porque não fiz taes referencias, S. Ex. não pôde «lão pouco deixar sem protesto».

«Não acha S. Ex. que a referencia que reclama seria, na sua propria opinião, gastar «cera com mão defunto»? Pois que valor teria uma referencia minha, sujeito que, no parecer de S. Ex., nem sequer enxerga a insufficiencia da alphabetização? As referencias valem pelo valor de quem as faz. O protesto, pois, de S. Ex. foi um desperdicio do seu precioso tempo.

Depois, um protesto suppõe um direito violado, uma ofensa, um attentado. Mas eu não commetti nenhum destes delictos. Não me propuz relatar o ensino profissional do Brasil. Apenas, trouxe ao seio da Conferencia projectos, propostas, idéas, e um grande amor ao meu país. E, como só fallo do que sei, ignorando as excellencias das escolas profissionais do Rio Grande, não podia fazer a ellas a menor referencia. Si o fizesse cantaria do sciente onde nada sei. Aos representantes daquelle Estado, ou aos que lhe conhecem as maravilhas da organização escolar, é que competeria informar á Conferencia,

Fallei de S. Paulo, porque sei o que lá existe, e o que vale. Mas citar o que se conhece, não é desconsideração ao que não se refere. E, pois, de todo em todo fora de proposito o protesto tão solenne do Sr. Dr. Leideritz. Ninguém me poderá desfalejar do direito de só citar o que me apraz.

Nem, sequer, citando S. Paulo, Rio de Janeiro e Recife, tive o intento de apontar estas cidades "como centros indicados para a instalação de escolas deste genero", como assevera S. Ex. Citei-as como campos de grandes cidades onde as escolas profissionais de todo em todo indispensaveis ao preparo dos homens para a vida, e a prosperidade e grandeza do país, não deviam deixar de ter um caracter pratico como a masculina de S. Paulo.

Depois disto, depois desta referencia, é que fallei das "escolas de mestres" que falta á de S. Paulo. Não havia, nem poderia haver, e aqui S. Ex. enxergou de mais, nenhuma indicação minha de serem aquellas cidades centros preferiveis para as escolas de mestre.

"Cada vez mais vou me convencendo que não tem clareza o que escrevo. Não sei a que leitura agradeça este estilo manco, incipiente e obscuro, que me traz a cada passada, o pensamento. De hoje em diante, para não succeder de novo que seja tão mal comprehendido, vou reaprender a escrever."

"O Dr. Leideritz, na Memoria com que arraza as minhas opiniões, opiniões que me empresta, opiniões que não são minhas, não deixou de, para terminar, expor ainda outra opinião minha que elle rejeita. Falta S. Ex.: "Um outro ponto merece ser aqui considerado; diz o illustre conferencista, o Exmo. Sr. Dr. Sampaio Doria, na alludida Memoria, que é contrario á Escola Normal de Artes e Officios para preparar mestres e contra-mestres; devo tambem aqui manifestar-me em desacôrdo, visto que sou da opinião do Sr. Dr. Azevedo Sodré, que sem o preparo de quem faça o ensino, seja primario ou secundario, ou tecnico-profissional ou agricola, inúteis seriam quaisquer tentativas de desanalphabetização, seja quanto ás primeiras letras tão somente, seja quanto á educação integral, como individuo util á Nação."

"Aqui ha como mistura de alhos com bugalhos. A critica do mesmo Sr. Dr. Leideritz se decompõe em duas partes: 1ª, ser eu contrario á Escola Normal de Artes e Officios; 2ª, a razão por que S. Ex. está em desacôrdo commigo, é que, sem o preparo de professores, não havia ensino effcaz."

"Começemos a resposta pela segunda. Seria mesmo preciso que eu visse a esta Conferencia de Ensino, para ficar sabendo que, sem o preparo de professores não ha ensino util. Nada me adiantaram, até hoje, os vinte e tantos annos de magisterio que exerceo. Nada me valeram os estudos de pedagogia em que me especializei, como cathedratico desta matría na Escola Normal de S. Paulo. Nada me aproveitou a direcção do ensino publico paulista. Para o meu cerebro, sem capacidade de assimilação, tudo é pouco. Foi preciso vir á esta Conferencia, para ficar sabendo que as escolas normaes são necessarias ao preparo de professores, mestres e contra-mestres."

"Só tenho que agradecer a lição, embora peça licença, com todo o respeito, para não a aceitar. Com certeza, não me lido de negar esta primeira tintura do assumpto. Eu mesmo, na minha "Memoria", patrocinando a criação da "Escola de Mestres", escola que prepara os mestres e os contra-mestres, escola normal, em ultima analyse, de artes e officios, posto sem este rotulo, tinha dado amostras do não ignorar o preceito trivialissimo entre os mais elementares."

"O que condenavamos, e condemnamos em absoluto, na situação nossa, de hoje, são as escolas normaes, "vistas" e "de ostentação", para o "preparo exclusivo de mestres" das escolas profissionais. Esta mesma função preparadora, eu a no fundo, mas escola annexa ás profissionais, escolas que pouca despesa exigiriam. Tudo isto em virtude e nas condições actuaes do nosso meio social."

Estas condições são invocadas para combater um ramo capital de educação primaria.

Estas mesmas condições são esquecidas, para ostentação de meios urevistos — escola normal de artes e officios.

"Escola de Mestres" "Escola Normal de Artes e Officios", são, em substancias, a mesma coisa. O que os distingue é a estrutura e o grão de ensino. A escola de mestre é uma continuação do profissional annua.

Os alumnos desta, que se soluçionarem, podem seguir o curso de mestres, mas sempre exercendo o officio. E' um aperfeiçoamento e uma aquisição de noção de technica profissional.

Que achem melhor o typo elevado ao typo modesto, que proponho, nada terei que articular. Mas attribuir-me a opinião de que sou contra o preparo de mestre e contra-mestre, é que não me é licito deixar passar sem contradita.

Bem veio, neste incidente, o quanto podem as idéas preconcebidas. Corre, nesta conferencia que eu sou partidario do ensino primario reduzido a dois annos, sem mais nada.

Nunca preguiel tamanho absurdo e heresia tamanha. Pelo contrario, sempre que tenho tido ensejo, me tenho manifestado em sentido opposto, claramente, inequivocamente.

Desejo e tenho por absolutamente necessario, para todos, o aprender a ler, escrever o contar, como seu minimo, que não se pode negar a ninguém. Não admitto os párias do analfabetismo, em uma terra livre. Só para dar um pouco, mas a certa minoria negar tudo aos outros, isto não subserve o ninguém justificará a luz da razão. Gastar o Estado o dinheiro que arrecada de impostos, que todos pagam, em beneficio de uma parcella, em detrimento dos outros, é o que pôde haver de mais injusto e mais revoltante.

Para maior clareza de minha opinião, comparei, já nesta Conferencia, o dever dos Governos em materia de ensino com o dever das Municipalidades em materia de assio, comunicação e belleza nas cidades. Desvelando-se, embora, mais com certas avenidas, ruas e praças, não é justo que, cobrando impostos de todos, negue a estas ruas, bairros, suburbios um minimo de hygiene, e vias de communicações.

Este minimo equivale, em materia de instrução ao ensino a ler, escrever e contar.

Privar a grande maioria deste beneficio, só para elevar ao maximo a educação em outros lugares, não é justo, é uma desigualdade criminosa. Tambem ficar só no minimo de saber ler, não é de bom tino. E' preciso, ao lado da alfabetização geral, elevar a cultura popular, e desenvolver as aptidões individuais para o trabalho honesto e fecundo, mais do que lho permitam os recursos financeiros, empenhando até a honra do povo, esgotando até ao fundo o credito da nação. E' a maior intelligencia em restabelecer as finanças o curar a riqueza publica.

Foi sempre esta a minha linguagem. E' o que está na minha memoria. E não ha que me attribuir—senão o que lá está. Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — A. de Sampaio Dias.

O Sr. Presidente — O trabalho do illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo constará da acta da presente sessão.

Tem a palavra o Sr. Americo Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, pedi a palavra, em primeiro lugar, para uma explicação pessoal a respeito de referencias que me foram feitas por um correspondente do Estado de S. Paulo, o qual tem acompanhado com interesse todos os nossos trabalhos, mas foi muito infeliz, ao dar, no sabbado ultimo, as suas impressões á luz da publicidade.

Menciona esse jornalista o facto de haver eu, na votação, retirado a emenda suppressiva, que apresentara, das letras d e e do n. 2 da 2ª serie de conclusões do parecer elaborado pela commissão de que foi relator o nosso eminente collega Sr. Tavares Cavalcanti.

O facto é verdadeiro e nada tem de notavel, para quem com attenção acompanhe em suas minudencias os nossos trabalhos. Nas actas-se encontram os elementos justificativos da minha attitudo.

As emendas retiradas, somente na forma eram suppressivas; eram consequencia de outras em que havia eu aproveitado a substancia das mesmas idéas para incorporal-a a conclusões anteriores. No fundo, as emendas rejeitadas e as retiradas constituíam uma só.

Que diziam as conclusões? O seguinte:

1.ª A União, em sua missão constitucional de animar na paz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analfabetismo.

2.ª a) A União concederá aos Estados, aos municipios ou á iniciativa particular, subvenções e outros favores compatíveis com a sua acção constitucional.

2.ª d) A União terá a funcção de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá pelos seus órgãos competentes, na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos do ensino tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro.

2.ª e) A União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabelecimentos.

Propuz que se acrescentasse á primeira das conclusões supra a expressão — "coordenando os esforços e systematizando a educação nacional, sem tolher a acção dos governos locais, e á segunda, letra a, a clausula — "fiscalizando as escolas subvencionadas". Evidentemente, com essas emendas, não pretendi mais do que transpor idéas essenciaes contidas nas ultimas conclusões, desprezando pormenores que me pareciam dispensaveis.

Não tive a felicidade de ver accepto o meu criterio. A conferencia manteve as primeiras conclusões da commissão.

rejeitando os additivos a que me referi, e pelos quaes só eu votei.

Logo, não sómente me era lícito, mas entendi e entendo que se me impunha o dever de, inclinando-me, acatando o voto já expresso, retirar as emendas suppressivas, separadas por uma razão de ordem.

Onde observadores malevolos ou simplesmente desattentos visdumbrariam incoherencia, apenas procurei ser coherente.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A collaboração de V. Ex. é tão brilhante e de valor, que sua defesa era desnecessaria.

O Sr. Moura — Sou muito grato a V. Ex.

O Sr. Cavalcanti — Relativamente ao trabalho da 1ª commissão, o proprio relator declarou que procurara apresentar, nas conclusões, a média das opiniões, e não a propria. Reconheço em V. Ex. um dos espiritos mais solidos e cultos desta casa.

O Sr. America de Moura — A correspondencia do Estado tambem se refere á emenda que tive a honra de apresentar, propondo a intervenção directa da União no ensino primario, a criação de escolas federaes.

Na verdade, a idea não é minha: é de todos os que pensavam mais ou menos como eu. E', por exemplo, de V. Ex., Sr. presidente, que por ella vem batalhando com ardor e brilho ha longo tempo. E' do Sr. Carneiro Leão, que entusiasticamente a sustentou na conferencia, deixando de apresentar emenda, exclusivamente porque eu já o havia feito. E' do Sr. Eurico Valle, que a desenvolveu em empolgante discurso, fazendo-nos a todos vibrar. E' a de tantos outros, que fóra demasia enumerar.

Ella está na memoria que apresentei á conferencia, mas como tudo ou quasi tudo que alli está é idéa de que não pedi e nunca pedirei patente de invenção.

Si não falha o conhecimento que tenho dos homens e das cousas da minha terra, essa idéa é tambem da Liga Nacionalista de S. Paulo, instituição benemerita, a que me orgulho de pertencer, e que já tem prestado e continuará a prestar os mais relevantes serviços ás grandes causas nacionaes. Não era, contudo, do Sr. Sampaio Doria, atrevo-me a dizel-o.

S. Ex., na memoria e nas emendas que apresentou á conferencia, propoz a criação de escolas pela União. Mas em que condições?

Em condições que inteiramente a desvirtuariam, reduzindo-a á subvencção pura e simples. Segundo o Sr. Sampaio Doria, a nomeação e o pagamento dos professores ficariam por conta do Governo Federal, e a localização, a fiscalização, a inspecção das escolas federaes, a cargo dos Estados.

Em summa, Sr. presidente, como consta das actas, a emenda do Sr. Sampaio Doria foi rejeitada pela conferencia, e declaro que contra ella votei. E, quanto á minha emenda, S. Ex. fez questão de declarar que sómente a approvava com restricções.

Não é, portanto, verdadeira, a asserção de X, feita aos leitores do Estado de S. Paulo, de ter sido approvada a emenda do Sr. Sampaio Doria e Americo de Moura, sobre a criação directa de escolas primarias.

Peco a V. Ex. que consinta conste dos annaes este formal desmentido.

Em segundo lugar, Sr. presidente, sinto a necessidade de occurrar ainda algum tempo á generosa attenção da conferencia, por outro motivo.

Na ultima sessão, julgo ter cumprido um dever votando, sem restricções a favor da terceira conclusão do parecer elaborado pela commissão de que é relator o digno representante da União, Sr. Mello e Souza, e presidente o illustre representante do Governo de S. Paulo, Sr. Freitas Valle.

Era tambem meu dever dar uma explicação desse voto. Estava eu, porém, com o honroso encargo de substituir na mesa o Sr. Mello e Souza e os trabalhos muito se prolongaram. E' por isso que sómente hoje venho dizer estas palavras, no intuito de deixar registrada a razão pela qual acceitei a fórmula adoptada.

Em brilhantes discursos aqui proferidos, o estagio de seis ou sete annos foi defendido por illustres membros da conferencia, apostolos da disseminação do ensino primario integral, gratuito e obrigatorio.

Longe de mim a idéa de malsinar esse apostolado civico. No torvelinho asphyxante das conveniencias transitorias, bem haja todo aquelle que não se deslembra da missão que temos, na educação nacional, de plantar carvalhos em vez de couves.

Reconhecendo, em principio, a grandeza dessa missão, o digno delegado do Estado de S. Paulo, fundado em ponderaveis razões de ordem pratica, se oppoz á adopção de um programma educativo perfeito, de realização immediata.

O Estado de S. Paulo, já teve, na manhã radiante da sua modelar organização de ensino, um curso primario ainda

mais amplo do que os que nesta Conferencia se cogitou, um curso constituido, não por seis ou sete, mas por nove annos, e não inteiramente obrigatorio, mas gratuito. Foi nesse gradioso aparelho, quando já se iam nelle fazendo modificações de tendencia simplificadoras, que eu tive a honra de iniciar a minha carreira de professor publico. E foi nesse regimen didactico que S. Paulo assimilou grande numero de crianças, oriundas das primeiras levas immigratorias, nacionalizando, de facto, os principaes elementos da riqueza paulista.

O Sr. Alberto Moreira — Folgo em ouvir essa declaração de V. Ex.

O Sr. Moura — O que se observa na evolução do ensino em S. Paulo, depois da lei n. 98, é a successiva discussão do estagio. E' lamentavelmente, mas é a verdade. Em 1917 houve uma reacção, crearam-se de novo cursos complementares gratuitos.

Mas em 1920 chegámos ao limite de dous annos, em todo o ensino official.

A influir na administração publica, em materia de estagio escolar, temos, assim duas correntes oppostas, a maximalista e a minimalista — perdoem-se-me os feios neologismos.

E fóra da administração, não sei qual será a de D. Quixote e qual a de Sancho Pança.

O Sr. Alberto Moreira — Sancho Pança era pequeno.

O Sr. Moura — Entre os que por patriotismo ou por dilettantismo tem tratado do assumpto, a todo momento se nos deparam extremados maximalistas e minimalistas.

Dos ultimos, limitando-me aos mais autorizados, peço venia para fazer duas citações.

A justificação do estagio minimo, fel-a com enthusiasmo, em 1918, o então meu collega da Escola Normal de S. Paulo, Sr. Sampaio Doria, em palavras que se encontram no *Annuario do Ensino*.

Replicando aos inspectores escolares do meu Estado, disse S. Ex.:

«Ora, pergunto, é razoavel que o professor fique a beneficiar dous ou tres annos a uns, e nada a outros?

Não seria mais equitativo que o Estado dêsse um anno de ensino a todos os que estivessem na idade de o receber?

Se, com esse anno, ha alguem que nada aprenda, paciencia.

O que não é justo, é que os que nada aprendem fiquem a privar que outras crianças da sua idade possam frequentar a escola.». (*Annuario do Ensino do Estado de S. Paulo*, de 1918, pags. 78-79.)

E' verdade que S. Ex., assumindo depois a responsabilidade da direcção do ensino, pretendeu matar de uma cajadada os dous coelhos. Feito o recenseamento escolar, concluiu que «a resolução pratica do problema já não era tecnica; era uma pura questão de dinheiro» (*Relatorio do Recenseamento*, pag. 92) e pediu ao orçamento estadual uma verba de cerca de 40.000:000\$, excluindo da obrigatoriedade as crianças de 12 a 14 annos. Com estas, pediria uns 50.000:000\$, somente para resolver o problema em S. Paulo.

E' tambem verdade que S. Ex., conforme declara, encontrou invenciveis obstaculos par executar o seu programma, e por isso abandonou o cargo. Não é, porém, menos verdade que, desprezando a questão do dinheiro, em que, segundo a sua expressão, o problema pura e simplesmente consiste, porque tecnica é apenas a questão do recenseamento, S. Ex. parece confiar ainda no seu personalissimo criterio.

Mais coherentemente, os meus prezadissimos amigos do Estado de S. Paulo, fizeram ha poucos dias a justificação do estagio minimo, encerrando assim uma longa nota, relativa á liberdade.

«Dando ao povo, em grande quantidade, um ensino leve, — mais do que leve, se o quizerem, lacunoso, insufficiente a todos os respeito, — ter-lhe-emos comtudo dado algum ensino sempre melhor que nenhum, e ajudado a marcha geral de um progresso que amanhã garantirá maior elevação na escala indefinida da qualidade.»

(Estado de S. Paulo, de 1 de novembro de 1921.)

O problema reduz-se, portanto, a uma simples expressão: Ou escolas pesadas de um numero indefinidamente grande de annos, e, portanto, poucas, — os carvalhos; ou, ao contrario, escolas leves, de estagio indefinidamente pequeno, e muitas, — as couves, se tanto.

Em summa, alterando o valor usual dos termos de conhecido lemma pedagogico, diremos syntheticamente: ou — *multum, non multa*, ou — *multa, non multum*.

Theoricamente, nada mais facil, do que optar por uma das soluções e excluir a outra. Rudimentar dialectica bastaria. Entretanto, no ponto de vista meramente tecnico é no da democracia brasileira, nada mais absurdo do que adoptar de modo exclusivo qualquer desses criterios.

Queiram ou não os que, mediante abstracções, procuram uma solução ideal do problema, as circumstancias que o envolvem, como as de todas as grandes questões pedagogicas e administrativas, impõem attitude conciliatoria.

Se é impraticavel a distribuição do ensino primario integral a todos os brasileiros em idade escolar, não o é menos a distribuição, com perfeita igualdade, de migalhas de ensino, de um ensino qualificado por seus defensores como «lacunoso e insufficiente a todos os respeito».

Seria absolutamente impraticavel, ainda que se baixasse o estagio a um anno ou seis mezes.

A igualdade democratica tem de ser relativas e isso desde o primeiro instante em que se considere, para não entrar desde logo em collisão com não menos democratica liberdade.

Na especie, é inevitavel a differenciação de categorias de escolas, como dizia o Presidente Tibiriçá, em S. Paulo, ha quatorze annos:

«Deve o programma ser modificado e graduado conforme a natureza de cada classe de escolas: muito modesto para as do bairro, mais desenvolvido para as de cidade.»

(Jorge Tibiriçá, mensagem de 14 de agosto de 1907).

Esse criterio, fundado na experiencia, não é aberrante dos principios democraticos. A igualdade viavel, como bem notou agora, em seu ultimo discurso, o Sr. Sampaio Doria, é aquella de que gosam, por exemplo, os moradores da Avenida Rio Branco e os do morro da Favela.

Não me pejarei, pois, Sr. Presidente, de declarar que a terceira conclusão do relatório mereceu o meu voto, sem restricções.

Estabelecendo ella o minimo de quatro annos para as escolas urbanas que a União póde crear e cujo estagio será afinal fixado pelo poder competente, implicito fica um estagio maior, muito maior, para escolas *modelos*.

E, permitindo que o Governo Federal subvencione escolas *modelos*, de sete ou oito annos, e escolas rudimentares, de um ou dous annos, evidentemente a conclusão não fixa para tão differentes casos, subvenções iguaes.

Si me fossem dado, obedecendo a méro espirito logico, deter-me em terreno abstracto, uma distincção eu faria, optando, ao mesmo tempo, pelo ensino integral dos menores e pela alphabetização dos adultos, nacionaes e estrangeiros. Para aquella, escolas pesadas *dreadnoughts*. Para esta, esquadrihas aereas. A igreja com todo o ritual e simples mas extensivas missões. E teria no mesmo sacco os dous proveitos.

Encarando, porém, como devo, a complexidade do problema, na realidade dos factos, entendo que o plano educativo propriamente dito, que em ponto de vista estrictamente nacional ainda não temos, pertence á acção directa dos poderes publicos, principalmente da União e dos Estados, os quaes, dentro dos limites do possivel, não tem por onde fugir a essa responsabilidade. A campanha contra o analfabetismo, importante como é, entra principalmente na esphera da acção indirecta da União.

Que sobretudo os municipios a tomem a peito, que seja ella acorçoada por subvenções e auxilios de toda a especie, são os meus sinceros votos.

A redacção da parte final da terceira conclusão, em sua forma original deixava aberta a porta para um grande influxo da União nessa generosa campanha.

Suscitem-se e encorajem-se iniciativas como a das Escolas Sete de Setembro, como a da Liga Nacionalista, e como a do professorado primario do Districto Federal, iniciativas duplamente dignas de apoio, pelo bem que directamente produzem e porque constituem salutaes exemplos, que hão de ser imitados.

Não fallando nas instituições paulistas, para as quaes é grande estímulo o proprio facto de estarem representadas na Conferencia Interstadual de Ensino Primario, eu não posso deixar de exprimir a admiração, o religioso respeito e o vibrante entusiasmo, com que ha poucos dias vi minhas distinctas collegas do magisterio carioca, sob a inspiração de guias da grandeza moral de D. Esther Pedreira de Mello, e espontaneamente, dar magnifica demonstração de abnegado civismo, consagrar horas que lhes deviam ser de repouso ao pesado labor de ensinar analfabetos.

Declaro, pois, Sr. presidente, que nenhuma emenda eu me sentia inclinado a propor a terceira conclusão do relatório,

Comtudo também declaro ter votado, com satisfação, a favor das emendas patrioticamente propostas pelo Sr. coronel Raymundo Seidl, e approvadas pela Conferencia.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. presidente, eu me absteve de dar apartes; mas nada me priva de, na primeira sessão, dar a devida resposta na parte que me diz respeito.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. presidente, devo uma explicação ao illustre representante da Parahyba, o erudito Sr. Tavares Cavalcanti, cuja palavra facil, tão amindo nos instiga sobre os bons principios da sciencia pedagogica, guiando as nossas deliberações e constituindo-se o *leader* expontaneo desta assembléa.

Lamento, ter algumas vezes de discordar de S. Ex. em questões de minudencia, pois, é sempre um desprazer ter-se de discordar e muitas vezes, discordo de S. Ex. para aprender mais, tal a facundia com que o nobre orador valentemente defende as suas idéas.

Na sessão ultima tive o desprazer de não ouvir a defesa feita por S. Ex., da emenda que classifiquei de absurdo pedagogico, mais para ouvir de S. Ex. uma lição sobre os retardados pedagogicos do que para discordar, pois, dou todo o apoio a idéa da criação de escolas para retardados, de que se fez campeão no Congresso, o representante da terra formosa de Tobias.

Uma questão de minudencia apenas nos separa e desta feita, a razão, para pirraccar o meu contraditor saltou o valado que nos separava e veio formar conmigo, nas hostes adversas.

Escolas para retardados queremos todos nós, mas escolas para retardados constroem-se apenas nas grandes cidades, pois só ahí se reúne um numero sufficiente de individuos, que justifique essa criação.

Essas espcias participam a par de uma orientação pedagogica, de uma orientação medica especializada. Um professor, simplesmente professor, jámais poderá conduzir com exito uma classe de retardados. O retardado é um caso clinico que precisa ser observado por um especialista, sendo a cada individuo applicado um ensino apropriado, ás suas condições medico pedagogicas.

Eles são divididos nessas escolas, em diversas secções, segundo as anomalias que accusam. A sua educação exige um regimen severo, que não póde nem deve ser applicado aos normaes. A estas creanças, não é raro, vel-as colericas e brutaes, em crises tão intensas que constituem um sério perigo para a autoridade do mestre e para a integridade physica dos demais alumnos. Embora se repnte isso uma injustiça, se quizerem, mas eu não aconselharia a nenhum professor que niantivesse em uma escola commum, um retardado perfeitamente identificado. Os accessos dessas infelizes creanças, impossiveis de prever e evitar, constituem um exemplo contagioso, inadmissivel em uma escola para normaes.

Bunge, autor de uma magnifica obra sobre educação, diz:

«De passo anotaré que la existencia de classes independientes para tardios y atrasados en esas escuelas regulares, no es un medio satisfactorio para resolver el problema de su educación. La sola afluencia de educandos frenasténicos, aunque se les enseñe separadamente, puede perjudicar la disciplina y moralidad del establecimiento. Además, la ortofrenia debe considerarse una ciencia autónoma, una nueva especialidad, diversa de la comun pedagogia.»

Ora a emenda do nosso illustre mestre mandava fazer a educação dos normaes, nas actuaes escolas, em classes especiaes e a isso foi que eu classifiquei, pelas razões expostas, de absurdo pedagogico.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Não anoiado.

O Sr. Alberto Moreira — Já um illustre scientista, o Dr. Miguel Pereira, denominou o Brasil um vasto hospital. Tenho muito medo da repercussão das palavras, Sr. presidente. Que dirão os nossos detractores quando souberem do que se tem dito aqui? Certamente o seguinte: que ha por todo o Brasil uma multidão formidavel de anormaes.

Primeira parte da ordem do dia

O Sr. presidente — Está terminada á hora do expediente.

Passo á primeira parte da ordem do dia que consiste na redacção final das conclusões da segunda thesa.

O Sr. 1.º secretario procede á leitura da redacção final (já publicada no *Diário Official*).

O Sr. presidente — A propria commissão acaba de apresentar as seguintes emendas á redacção final:

1.º Da 3.ª conclusão eliminem-se as palavras — *para os adultos, permitindo-se mais prolongada frequência para os que o solicitaram, ajuntando-se-lhe, como parágrafo unico o seguinte:*

«Paragrapho unico. Para os adolescentes e adultos analfabetos o curso será de um anno, permittindo-se, porém, maior estagio aos que o solicitarem.»

2ª) A 2ª conclusão accrescentem-se, em seguida a *primarias*, as palavras: «*federaes para creanças.*»

3ª) A 1ª conclusão, no seu § 2º, em vez de *anexos aos*, diga-se «*nos*»; e em vez de *poderão ser*, «*serão.*»

Sala das sessões, em 8 de novembro de 1921. — *Freitas Valle*. — *J. B. Mello de Souza*. — *Esther Pedreira de Mello*. — *Curvalho Neto*.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sr. presidente, eu não pretendia discutir a redacção final, a cujo respeito é bem conhecido meu ponto de vista.

Sei perfeitamente que nessa redacção eu nada poderia alterar, *quod demonstrandum*; entretanto tenho necessidade de fazer alguns ligeiros reparos ou melhor: explicações.

Sinto, sr. presidente, que sou um espirito frio...

O Sr. *Valle* — Frio, não apoiado.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sou frio, calmo e ponderado em determinadas questões, mas sou ardoroso, quando se trata do ensino. Amo ardentemente a escola; sou apaixonado por tudo o que interessa á educação de meus pequenos patrios, consagro os meus melhores esforços aos problemas que com isso se relacionam. Devo, porém, declarar que colloco sempre essas questões não no terreno pessoal, mas sim no terreno dos principios. Não tive, nem tenho, com a attitudde que assumi, o mais insignificante proposito de diminuir o valor da illustre 2ª comissão, ou de qualquer de seus membros. Sei que o Dr. *Freitas Valle* é dotado de um brilhante espirito, cuja capacidade se tem revelado em S. Paulo, em valiosos trabalhos que todos nós conhecemos...

O Sr. *Valle* — Fico profundamente grato a V. Ex. por essas exoressões.

O Sr. *Cavalcanti* — Quanto ao representante da União, o Dr. *Mello e Souza*, eu o conheço desde o Congresso Geographico de Bello Horizonte, e a recente Conferencia de Limites Interestaduais, e observei sempre o carinho com que se dedica a nobres cousas. Sei, igualmente, que D. *Esther Pedreira de Mello*, é uma das glorias do magisterio no Districto Federal; que o meu illustre amigo e collega o Sr. *Curvalho Neto* é um parlamentar que honra a Camara a que pertence e representa com lustre o seu Estado. O Sr. *Alberto Moreira* é um espirito esclarecido, admiravel pelo seu devotamento ao ensino e dotado de faculdades combativas realmente extraordinarias.

O Sr. *Freitas Valle* — A segunda comissão não tem palavras para agradecer ao nobre relator da primeira.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Bem vê, Sr. presidente, que me colloco em ponto de vista absolutamente impessoal. Faço estas ponderações sem apresentar emendas. Em primeiro lugar, o que se tem de apurar aqui é si a redacção está de accordo com o vencido. Em segundo lugar, noto que as conclusões assim redigidas, si não apresentam contradicções, pelo menos dão lugar a equívocos.

O Sr. *Freitas Valle* — E' o que V. Ex. pensa, a comissão, porém, pensa que V. Ex. se illude.

O Sr. *Cavalcanti* — Aceito o que V. Ex. diz. Insisto, porém, em fazer sentir onde ha o equívoco. Ouvi attentamente a explicação do illustre professor *Orestes*; mas, permitta S. Ex. que eu diga que ha, nas *tendencias educativas*, outros factores a attender. Parece conveniente lembrar este facto. Uma senhora perguntou certa vez ao grande Franklin, quando devia começar a educação de seu filho. Franklin respondeu: «Cem annos antes de nascer». E' por que, meus senhores, assim opinava aquelle notavel sabio? Certamente porque elle via em cada individuo as heranças da raça e do sangue, antes de attender ás conveniencias do momento ou ás exigencias do meio.

O empenho que mostro em deixar claro meu pensamento tem taes questões, Sr. Presidente, provém da circumstancia de que o trabalho desta Conferencia será necessariamente transmittido pelo Governo, em mensagem, á Camara e pela Mesa desta á respectiva Comissão de Instrução Publica, de que faço parte.

O Sr. *Freitas Valle* — V. Ex. já se referiu á acção que ha de exercer no Congresso.

O Sr. *Cavalcanti* — Sim, mas não como uma ameaça; o meu desejo é defender lá o ponto de vista que resultar da Conferencia. Mas não o poderei si entre as conclusões figurarem estas repetições de idéas, como seja *escola educativa*.

O Sr. *Orestes* — V. Ex. dirá que ha um pleonasmo. Apenas isso.

O Sr. *Cavalcanti* — Julgam errado o meu ponto de vista; pois eu persisto no meu erro. Voto contra a redacção final.

O Sr. Presidente — Tem a palavra D. *Esther Pedreira de Mello*.

D. *Esther de Mello* — Sr. Presidente, não era desao meu voltar a este assumpto; mas faço-o em consequencia do que acaba de dizer o Sr. Dr. *Tavares Cavalcanti*. Desejo declarar que não me envergonho por ter dado minha assignatura ás conclusões da 2ª Comissão. Quando aceitei a expressão *espirito regionalista* interpretava-as como a interpretaram os meus collegas de Comissão, como espirito de *bairrismo*.

O Sr. *Valle* — Aliás ninguém ignora o que seja, em um paiz como o nosso, o *espirito de regionalismo*.

D. *Esther de Mello* — Quanto á outra questão, Sr. Presidente, á do *cunho educativo tendente*, etc., a 2ª Comissão, por meu intermedio, propõe se substitua essa palavra até a *palavra cidade*, pela seguinte: «*um cunho pratico, com a possivel fidelidade profissional.*»

O Sr. Presidente — Ninguém mais pedindo a palavra, vou submeter a votos a redacção final com as emendas da Comissão.

Em seguida são approvadas a redacção final e as emendas da Comissão.

Segunda parte da ordem do dia

O Sr. Presidente — A segunda parte da ordem do dia consta na discussão das conclusões apresentadas pela 4ª Comissão sobre a these: «*Creação do Patrimonio de Ensino Primario Nacional — Fontes de recursos financeiros.*»

Tem a palavra o Sr. *Freitas Valle*.

O Sr. *Freitas Valle* — Estou disposto, Sr. Presidente, a cumprir á risca as instrucções. Não pretendo falar sinão dez minutos, ou menos, e só uma vez, e não em levar o assumpto á 2ª, á 3ª, e 4ª discussões.

O Sr. *Cavalcanti* — Em ouvir V. Ex. tres, quatro ou mais vezes só teria a lucrar a Conferencia.

O Sr. *Freitas Valle* — Muito agradecido a V. Ex.; mas sou forçado a discordar: Não tenho, como disse, o dom da infallibilidade, e não pretendo fallar sobre este assumpto sinão uma vez. Em relação a esta these, Sr. Presidente, sente-se que a preocupação da illustre Comissão foi procurar assegurar o quanto possivel os recursos necessarios para a disseminação do ensino o mais largamente possivel. Mas verifica-se, em estas conclusões, que a União póde apurar apenas tres ou quatro mil contos, e nesse caso, não levará avante as medidas propostas pela justa razão de não terem os impostos suggeridos produzido a renda sufficiente.

Eis porque tenho a honra de apresentar a seguinte emenda, que mereceu a assignatura dos nossos collegas Srs. *Alberto Moreira*, D. *Esther Pedreira de Mello*, *Sampaio Doria* e *Mirabeau Pimentel*:

«A 2ª conclusão, accrescente-se, completando-a: «sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino, e para supprir as deficiencias do Patrimonio Escolar».

A 1ª conclusão — Supprima-se a palavra *poder.*»

Assim, Sr. Presidente, si o patrimonio escolar estiver sufficientemente provido, a União prescindirá de outros recursos; no caso contrario, lançará mão delles, de accordo com o que então propuzerem os technicos nas duas Casas do Congresso. Meu recelo é que por falta de recursos se dê ao problema do ensino uma solução parcial, nesse caso, uma solução parcial e incompleta é injusta. As creanças que não tenham escolas ou logar nas escolas, não se anchylosam como as pedras; crescem e perdem a idade escolar, ficando irremediavelmente condemnados ao analfabetismo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. *Tavares Cavalcanti*.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — O assumpto que se discute é da maior importancia, Sr. presidente, e como sabemos quaes as difficuldades com que luta o Congresso para equilibrar os orçamentos, é facil prever que, si não houver recursos, a União pouco poderá fazer.

Li o relatório e as conclusões e só tenho a louvar o zelo com que se houve a Comissão; só tenho louvores, igualmente, para a suggestão do Sr. *Freitas Valle* e outros distinctos collegas. Desejo agora trazer a minha pequena collaboração pessoal; apresento uma emenda, mas desde já me comprometto a retirá-la e votar por outra melhor, que se formule. Lembro que desde os tempos coloniaes houve no Brasil o imposto, o subsidio litterario, que todos pagavam, para a manutenção de escolas. Desappareceu esse imposto com o acto adicional. O Sr. conselheiro *Paulino de Souza* e o senador *Ruy Barbosa* propuzeram já a restabelecimento. O nosso illustre collega,

Carvalho Netto espera conseguir alguma coisa nesse sentido, na Câmara.

Passo a ler, Sr. Presidente, as emendas que offereço, nos seguintes termos:

Emendas às conclusões da 4ª comissão:

Onde convier:

«E' dever de toda pessoa que tenha renda, profissão ou emprego, contribuir para a educação popular, instituir-se-lhe, para este fim o imposto de capitação, que será regulado por lei. Os que allegarem indigência para se exonerar d'elle, serão obrigados a prestar, nos estabelecimentos de ensino, conforme determinação das autoridades escolares, até tres dias de serviço em um anno.

No § 2º da 2ª conclusão, entre a palavra «propõe» e a palavra «revertam», intercale-se:

«Que se peça aos Estados ou municipios».

Onde convier:

«Todas as taxas de matriculas em estabelecimento de ensino, de qualquer grão, ou de diplomas e certificados expedidos pelos mesmos estabelecimentos, como as importancias de selo em papel que por elles transite, e os descontos feitos em pagamentos a professores e a quaesquer funcionarios delles, por motivo de faltas, licenças ou multas, revertirão para o fundo escolar.»

Supprime-se, em consequencia da approvação desta emenda, a letra g do § 2º da 2ª conclusão.

Onde convier:

«Duplica-se o imposto vigente sobre as quantias em gyro nos jogos e divide-se o producto com igualdade entre o fundo de saneamento e o fundo escolar.»

Em consequencia Supprime-se o adicional de 25 % sobre as mesmas quantias.

Onde convier:

«Perfencerão ao fundo escolar todas as quantias oriundas de aforamentos de terrenos de marinha ou accrescidos, como tambem de quaesquer outros do dominio da União, nos termos do art. 64 da Constituição Federal.»

Em consequencia, Supprimam-se as palavras — marinhas e accrescidos de marinha — na letra b do § 2º.

Onde convier:

«Caberá ao fundo escolar o producto da venda ou cessão, a título oneroso, de quaesquer bens pertencentes á União.

Em consequencia, Supprime-se a palavra — União, na referida letra b do § 2º.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — *Turares Cavalcanti*.

Outra causa que reclama nossa attenção, Sr. Presidente, é a conveniencia de se examinarem as conclusões no que concerne á technica juridica. Ha nas conclusões a indicação de taxas cuja arrecadação cabe aos Estados e não á União.

O Sr. Seidl — As conclusões reproduzem o parecer do Sr. Ruy Barbosa, de 882.

O Sr. Cavalcanti — Sim, mas naquelle tempo não vigoravam as leis de hoje. A questão da venda de terrenos accrescidos de marinhas, por exemplo, é digna de nota. Pelo Constituição da Republica esses terrenos não podem ser vendidos, mas só aforados.

Estou de inteiro accordo com o Relator quando propõe a duplicação das taxas sobre o alcool fumo e jogo; mas acho que se deve taxar os jogos, de accordo com a emenda que apresento.

O Sr. Penafiel — Repugna, todavia, auferir recursos do vicio, para prover ao ensino.

O Sr. Mello e Souza — E' o «falso» deus que adora o verdadeiro como disse Camões.

O Sr. Turares Cavalcanti — A duplicação das taxas destinadas á Saude Publica, e depois a divisão da renda produzida entre a Saude e o Ensino a creação de sellos adicional sobre diplomas, a arrecadação das taxas de matricula, pois tudo o que o ensino produzir deve revertir em beneficio do ensino, taes são as emendas que apresento, em que modificarei logo que o mesmo objectivo possa ser attendido por outra forma.

O Sr. Seidl — A Comissão só tem a agradecer a collaboração valiosissima de V. Ex.

O Sr. Orestes Guimarães — E' muito possivel, Sr. Presidente, que se iniciando o trabalho desta ordem, o Governo e o Congresso cheiram saber mais ou menos a quantia a despendar. Tenho estudado a questão e ainda hoje estive com o Sr. sub-director do Thesouro e pudemos verificar que, para iniciar a campanha, serão necessarios orze mil contos de réis. Não trataremos de alphabetisar desde logo os seis milhões, ou mesmo os 4.500.000.

Roma não se fez em um dia, e nenhum povo cogitou de instruir seus analfabetos a toque de caixa. O que eu proponho é a subvenção a tres mil escolas rurais: creação directa

de 500 escolas federaes como typo, distribuidas pelos Estados conforme as conveniencias; conselho de educação em cinco membros; secretaria do Conselho, vinte e duas inspectorias federaes.

O orador em seguida pormenorizou a sua proposta, apresentando uma tabella que foi igualmente assignada pelo Sr. Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, sub-director do Thesouro e representante do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Orestes Guimarães — Continuo a affirmar, Sr. Presidente, que não é possivel dar o ensino primario a todos os milhões de analfabetos existentes no nosso paiz.

Nenhum novo, até hoje, encarou o problema da educação popular por essa forma. Reuna-se em um certo ponto todo o material, pessoal, dinheiro, tudo o que for necessario para se construir uma outra avenida Central, em alguns mezes. Será isso possivel? E porque não é possivel, dever-se-hia construir uma série de casas de madeira? Penso que não. Começemos por partes. Não se podendo dar escolas a um milhão, deem-se a 200.000.

O Sr. Samraio Doria — Eu não propuz que se fizesse de uma só vez, mas por grãos.

O Sr. Orestes Guimarães — Eu me refiro, Sr. Presidente, á analfabetização em massa, a toque de caixa, de seis ou quatro e meio milhões de individuos, como aqui foi supposto. Esse processo é genuinamente brasileiro e quem o inventou deve tirar patente de invenção, pois nenhum povo, conforme ja disse, procurou até hoje resolver o problema de ensino popular por essa forma. Analfabetos ainda os ha na Italia, na Franca e na propria Suissa.

O Sr. Freitas Valle — Serão então duas patentes: uma para o ensino humanitario; outra para o ensino avo-anche. Trocam-se varias anaxes entre os Srs. Orestes Guimarães, Freitas Valle e outros.

O Sr. Gustavo Guimarães — Como representante do Ministerio da Fazenda e como membro da 4ª comissão, proponho que seja acrescentado onde convier:

Lembra esta Comissão a conveniencia do Poder Legislativo instituir impostos especiais cujos productos revertão em sua totalidade e exclusivamente em beneficio da propagação do ensino primario, pedindo venia para apontar, entre outras fontes o seguinte:

Uma taxa fixa para todo o individuo seja de que sexo for, que attingir á idade de 25 annos sem ter se casado, salvo o indigente ou que soffra de molestia contagiosa.

Uma taxa nas mesmas condições para os casaes constituídos legalmente por espaço maior de cinco annos, sem prole.

Uma taxa especial para o varão que attingir á maioridade (21 annos), época em que começa a gozar de seus direitos de cidadão.

Uma taxa especial para o individuo maior de 21 annos que saiba ler e escrever e não se queira alistar como eleitor.

O Sr. Carvalho Neto — Tive a honra, Sr. Presidente, de ler o relatório da dita Comissão; verifico, porém, que é necessario distinguir ali o que é da União, o que cabe aos Estados nos termos da Constituição Federal.

O Sr. Cavalcanti — Dahi a emenda de que já tratei ha pouco.

O Sr. Carvalho Neto — Não devem, Sr. Presidente, dar ensino a que nos accusam de desconhecer a lei basica em ponto de tamanha relevancia.

O orador prosegue nessas considerações, lendo as conclusões e assignando a distincção que convier fazer, no sentido de as harmonizar com o texto constitucional, alludindo principalmente ás heranças vacantes, ao imposto da capitação e outras idéas constantes das conclusões e emendas já apresentadas.

O Sr. Penafiel — Permaneco no firme proposito de emitir meu voto de uma só vez sobre todas estas theses, Sr. Presidente, mas quanto a esta não posso deixar de assigular desde já sua flagrante inconstitucionalidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Rangel.

O Sr. Rangel — Sr. Presidente, a materia em debate é, por sua natureza especial, realmente complexa e de consideravel relevancia.

Ao mesmo tempo, ella constitue a moll'a real em torno da qual devem gyrar todas as resoluções desta conferencia, sem o patrimonio escolar todos os nossos esforços e boa vontade do Governo Federal resultarão improductivos.

Sem recursos materiaes, todo o edificio que o nosso patriotismo uretende edificar ficará reduzido a uma tentativa infructifera.

Por isso mesmo, a nossa responsabilidade avilta, ao enfrentar nos o problema substancial a que estão ligadas todas as que se discutem na sessão dos nossos trabalhos.

Nas suas conclusões, a illustre 4ª comissão propõe e

criação de novos impostos e a aggravação de outros para constituição do fundo escolar.

Leigo em sciencias economico financeiras e sem instruções especiaes do meu governo, para votar com consciencia materia de tamanho alcance, fico, como ficarão outros companheiros da conferencia, indeciso na orientação a adoptar no caso veriente.

Pela palavra autorizada dos Srs. delegados da Parahyba e de Sergipe, verifico que constam das conclusões medidas tributarias que são, umas privativas da União e outras da competencia dos Estados.

Convém, pois, que fiquem, desde já, nossas conclusões perfeitamente discriminadas as attribuições de cada um de accordo com os dispositivos constitucionares, afim de que as nossas suggestões se orientem com acerto, endereçadas ao Congresso Federal as que estiverem na dependencia da União, e aos governos e assembleas dos Estados aquellas que destes dependerem.

O Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio do seu digno representante nesta conferencia, nos viu suggerir outras fontes de recursos, opinando preferencialmente pela criação de novos e modicos impostos, attendendo a que os impostos de consumo já são consideravelmente onerosos e que a grande celebra dos interessados poderia comprometter o exito de alguma das medidas indicadas pela Comissão.

A impressão que tive das propostas do Sr. Ministro foi excellente, pelo seu caracter de equidade e de generalização e por virem recahir os novos onus nos individuos, por suas condições especiaes, mais alliviados de encargos.

Nesta ordem de idéas, Sr. Presidente, sou de parecer que todas as emendas e additivos voltem á respectiva comissão, afim de que sejam submettidas de novo, ao seu exame e se sujeitem então, ao conhecimento da conferencia com os esclarecimentos de que carecem, podendo a mesma comissão ao mesmo tempo ampliar e modificar as suas conclusões ou dar-lhes substitutivo.

Concordo, assim, no adiamento da discussão e da votação da materia constante da ordem do dia para esta sessão.

O Sr. Raymundo Seidl — Mas, senhores, confesso ter sido reduzido o direito que estudei, mas declaro, em relação a estas conclusões, que, trabalhando em nossa Comissão um juriscosulto como o Sr. Senador Godofredo Vianna, não creio que S. Ex. haja approved idéas que possam ter a pécha de inconstitucionalidade. E' bem claro que esta Conferencia é um accordo entre a União e os Estados; logo tudo o que se fizer aqui subentende a distribuição de attribuições que caibam a estes, ou aquella. Nosso intuito deve ser começar o trabalho da diffusão do ensino, ainda que só com um conto de réis. Quanto á taxaço, nossa divisa foi: A cada um segundo suas necessidades, e de cada qual segundo suas possibilidades.

O Sr. Tavares Cavalcanti propõe que as emendas voltem á Comissão, suspendendo-se a discussão até que esta emitta parecer, ou os inclua nas conclusões conforme as praxes parlamentares.

Accepta a proposta, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, designando para a seguinte a discussão e votação das conclusões da 5ª Comissão.

ORDEN DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Primeira parte

Votação da redacção final da 5ª Comissão;

1ª, o ensino primario só poderá ser ministrado em lingua vernacula;

2ª, nas zonas onde não predomine a lingua nacional, o ensino primario não poderá ter um curso de menos de quatro annos, a começar aos sete de idade;

3ª, a lingua official obrigatoria, nas escolas particulares, é o idioma nacional;

4ª, nas escolas particulares é obrigatorio o ensino da lingua, historia e geographia nacionaes em numero de aulas que o regulamento determinar, segundo as necessidades locais;

5ª, o ensino da lingua, geographia, historia patria, só poderá ser ministrado por brasileiros natos, que houverem provado competencia, na forma estabelecida pelas legislações estaduais;

6ª, é vedado, nas escolas, o ensino de lingua estrangeira a creanças menores de onze annos de idade;

7ª, exceptuam-se destas disposições:

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria creança;

b) o ensino nas escolas frequentadas unicamente por creanças que a Constituição Federal reconhece como estrangeiras;

8ª, é essencial á efficiencia da nacionalização das creanças

brasileiras a existencia de um orgão fiscalizador do ensino particular.

Segunda parte

Continuação da discussão das conclusões da 4ª Comissão, com emendas.

Emendas á 2ª conclusão da 4ª conclusão.

Art. A Conferencia Internacional do Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituído pelas rendas adeante enumeradas, provenientes assim de tributaço criada pela União, pelos Estados, ou pelos municipios, como de doações, legados, ou instituições particulares.

§ 1.º Por parte da União:

a) todas as quantias de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

b) o producto da venda, cessão, ou arrendamento, de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em gyro nos jogos, duplicada a tributaço actual;

d) o imposto de capitulação, que recahirá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionaes ou estrangeiros, que exercerem profissão ou emprego, ou viverem dos seus bens ou rendas;

e) de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc);

f) sello adicional especial de \$100 nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de \$200 nas procurações e substebelecimentos;

h) 2 % em sellos especiaes sobre quit tias depositadas em mãos de particulares ou empresas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o pagamento dessa porcentagem e devendo o recibo do deposito ser revalidado annualmente;

i) sello adicional de 25\$ por diploma expedido por qualquer escola superior;

j) o producto das multas estabelecidas nas leis e regulamentos do ensino federal;

k) os bens da herança jacente ou vacante e que revertirem á União.

§ 2.º Por parte dos Estados ou dos municipios, consoante as respectivas attribuições:

a) 2 % dos saldos organmentarios, de accordo com o estabelecido pela 1ª Comissão;

b) os bens da herança jacente ou vacante attribuidos aos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

c) 10 %, pelo menos do preço da venda das terras devolutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos mesmos alienados;

d) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, taxativamente, em favor da diffusão do ensino;

e) de 5 % sobre as quantias excedentes de 70:000\$, que couberem em quinhões de heranças ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 % sobre as quantias excedentes de 35:000\$, que couberem em legados, deixados por estranhos;

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenhiam ou escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

Art. Sempre que a arrecadação se fizer mediante sellos, deverão estes ter modelo especial com a designação — Para a Instrução.

Art. Alem das tabellas acima descriminadas será o fundo escolar accrescido de dotações organmentarias da União, dos Estados e dos municipios, consoante as exigencias dos serviços da Instrução Nacional.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1921. — *Carvalho Neto*. — *Tavares Cavalcanti*.

Emenda ao paragrapho unico da 3ª conclusão — em vez de 50.000:000\$ leia-se: dez mil contos.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1921. — *Esther Pedreira de Mello*. — *Maria do N. Reis Sanctos*.

EMENDAS

1.ª A 2ª conclusão accrescente-se, completando-a: «Sem prejuizo das dotações organmentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do Patrimonio Escolar»

2.ª A 1ª conclusão — Supprima-se a palavra poder. Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — *Freitas Valle*. — *Alberto Moreira*. — *Esther Pedreira de Mello*. — *João Baptista Mello Souza*. — *A. de Sampaio Ribeiro*. — *Mirabeau Pimentel*.

CONCLUSÕES DA 6ª COMISSÃO, REFERENTES A' THESE — CREAÇÃO DE UM CONSELHO DE EDUCAÇÃO NACIONAL; SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Primeira — Para a efficiencia da collaboração do Governo Federal na diffusão e na nacionalização do ensino primario e normal, será creado um Conselho Nacional de Educação, constituído por pessoas notoriamente dedicadas aos problemas do ensino.

Segunda — Ao Conselho caberá administrar e inspecionar as escolas directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar sem prejuizo da inspecção estadual as escolas subvencionadas e organizar, como for conveniente, escolas para adultos e anormais, e os demais serviços relativos ao ensino.

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez, foram concedidos ao auxiliar da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, Nelson de Lemos Bastos, dois mezes de licença, para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Joaquim Barbosa, natural de Portugal e residente e nesta Capital;

Miguel Bechara, natural da Siria e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 3 de novembro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino: Em resposta ao officio n. 103, de 7 de outubro ultimo, declaro haver este ministerio resolvido, de accordo com a doutrina já firmada, não tomar conhecimento do recurso que Antonio S. Alves Cruz e Joaquim Alcáide Vallo interpõem do resultado do concurso effectuado no Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo, para preenchimento da cadeira de arithmetica e algebra, visto não ser official esse instituto de ensino, e sim equiparado.

Entretanto, por parecerem ter procedencia as allegações dos recorrentes, convém recomendar a respectivo inspector que exerça toda a vigilancia no sentido de conseguir perfeita regularidade nos actos do alludido gymnasio, cuja fiscalização lhe está confiada; informando ao Governo Federal, quando entender que houve infracção dos dispositivos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1923.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Requerimento despachado

Manoel Teixeira da Costa. — Indeferido. Requeira naturalização, de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade do estrangeiros domiciliados no Brasil.

Dia 4

Concederam-se a Leonardo da Leão, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, na conformidade do disposto no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, para tratamento de saude.

RETIIFICAÇÃO

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 31 de outubro de 1921

Dr. Elygio Fernandes, pedindo prorrogação da licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:945\$ a J. M. Guerra, por trabalhos feitos nos cartorios do 2º officio no Tribunal do Jury em outubro findo (aviso n. 4.357);

De 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel das salas do Juizo da 6ª Pretoria Civil, no Engenho Novo, em outubro findo (aviso n. 4.358);

De 845\$670, importancia que compete ao pessoal da Bibliotheca Nacional no serviço extraordinario de catalogação, em outubro findo (aviso n. 4.359);

De 10:000\$, para ser entregue ao Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, presidente da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, correspondente a 1ª quota da subvenção deste anno (aviso n. 4.362);

De 145\$834 ao desembargador Geminiano da Franca, de differença de vencimentos, por haver exercido o cargo de chefe de policia do Districto Federal, em outubro findo (aviso n. 4.360).

Autorizou-se ao chefe de obras deste ministerio a providenciar sobre a execução dos trabalhos de que carece o Tribunal do Jury, até 640\$ (aviso numero 4.355).

Do aviso acima fez-se communicação ao presidente do Tribunal do Jury (aviso n. 4.354).

— Transmittiram-se —

Ao presidente do Tribunal de Contas as contas, na importancia de 10:011\$800, com as quaes o presidente da Associação Protectora dos Cegos Adultos, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos justifica a applicação da 2ª quota da subvenção recebida em 1920 (aviso n. 4.360).

Ao commandante da Policia Militar as contas, na importancia de 150\$, de serviços prestados pela Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular em setembro e outubro findos (officio n. 4.352).

Ao chefe de policia, idem idem, na importancia de 51\$, em setembro ultimo (officio n. 4.350).

Ao director geral do Departamento de Saude Publica, idem idem, na importancia de 160\$, em outubro findo (officio n. 4.353).

Reiterou-se ao chefe de policia a recommendação feita no aviso n. 4.094, de 21 de outubro findo, afim de que as tres contas, da Standard Oil e Fontes Garcia & Comp., sejam desdobradas de modo que haja uniformidade nas datas de entradas dos artigos e nas respectivas contas (aviso n. 4.351).

Restituiu-se ao director geral da Assistencia a Alienados as relações de contas de fornecimentos feitos em setembro ultimo ás colonias do Alienados

Terceira — Para os efeitos da direcção e fiscalização das escalas nos Estados, o Conselho Nacional terá, como órgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, creados mediante proposta dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituídos por pessoas interessadas pela causa do ensino e funcionarán sob a presidencia dos inspectores federaes. — M. J. de Mendonça Martins, Presidente. — A. Carneiro Leão, Relator. — Mirabeau Pimentel. — Maria do Nascimento Reis Santos. — C. Fraga, com restricções.

na Ilha do Governador, afim de serem mencionados os nomes dos credores na 2ª via (officio n. 4.363).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes expeditu-se o seguinte aviso n. 4.356:

Em referencia aos vossos officios numeros 35 e 36, de 22 de outubro findo e 4 de novembro corrente, communico-vos que a Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio já providenciou sobre a remessa do material pedido no primeiro desses officios, e, relativamente ao de n. 36, declaro-vos que a vista da tabella que já foi enviada, não poderão ser distribuidos objectos de expediente sem declaração do municipio a que se destinam, devendo, de futuro, o escrivão demonstrar a necessidade de tal material com a estatística do serviço feito com o recebido anteriormente.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 7 de novembro de 1921

Maestro Julio Reis, pedindo a entrega da importancia de 30:000\$ para a montagem da opera «Soror Marianna». — Apresente um orçamento das despesas a fazer com a montagem da opera.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente foi concedida licença de um mez, na forma da lei, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Torres Estruc, a contar de 22 de outubro proximo findo.

Expediente de 8 de novembro de 1921

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um tubo para medicamentos destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorrhéa e outras, denominado — Filattols, para que pediu privilegio Castro Ferraz, a que se refere o officio de 20 de outubro ultimo (E. 2.938).

— Communicou-se: —

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foi designado para servir na Secção de Hygiene Infantil o sub-inspector sanitario rural Dr. Adhemar de Lamare (E. 2.937);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi designado o inspector sanitario Dr. Leopoldo Ly do Prado para servir na Secção de Hygiene Infantil (E. 2.934);

Ao director de Hygiene do Estado da Santa Catharina, em resposta ao officio n. 213, do mez proximo passado, que os assucareiros approvados por este departamento são dos fabricantes mencionados na relação annexa (E. 2.939).

— Informou-se ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio de 19 de outubro ultimo, que o «Chá de Hamburgo» se destina, segundo se lê nas bulas, a combater certos males, sendo, portanto, uma especialidade pharmaceutica, sujeita ao selo sanitario; mas como o preparado não está licenciado, como determina o art. 178 do Regulamento Sanitario, não poderá ser retirado da Alfandega, *ex-vi* do artigo 186, § 9º, do mesmo regulamento (E. 2.940).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem transportados para o porto de Cabedello, no vapor *Manóes*, 31 volumes, 21 caixas e 11 engradados, contendo matérias diversas, destinados á Commissão de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte (E. 2.933);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidos a este departamento 5.000 doses de vacina anti-pestosa e 500 tubos de soro anti-pestoso (E. 2.936).

— Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, as portarias de licença de Anastacio Joaquim de Magalhães e Pedro Costa, este desinfector e aquelle servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E. 2.935).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a carta do W. Mitchell, acompanhada da informação prestada a esta directoria pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio numero 3.339).

Ao Dr. secretario, o processo n. 24.858, da Prefeitura Municipal, pertencente a Dona Josepha Luiza do Jesus Vianna, sobre a realização de obras no predio n. 16 da rua Tavares Guerra (officio n. 3.335).

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento dos Srs. Almeida & Salgueiro, registrado sob o n. 9.830, juntamente com as informações prestadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios sobre o assumpto em questão (officio n. 3.332).

Ao Dr. secretario geral, os pedidos ns. 93 e 96, de accordo com a clausula 15ª da circular n. 3.597, de 26 de novembro de 1920, para fornecimentos a esta directoria (officio n. 3.334).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o titulo de nomeação de Claudio Ferreira dos Santos para o logar de chefe de turma, interino, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.333).

Ao Dr. director geral da Instrução Publica Municipal, 200 tubos de lymph anti-variolica (officio n. 3.336).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser archivado o pedido que deu causa ao officio n. 3.397, da Secretaria Geral (officio n. 3.344).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que D. Maria Rodrigues de F. Faria Paiva, pedia relevação das multas em que incorrera por infracção aos arts. 623 e 664 do regulamento em vigor (officio n. 3.338).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 374 item I do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. Antonio dos Santos;

Por infracção do art. 376 do regulamento em vigor, na quantia de 500\$, o Sr. Barcellos Borges;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Jesus do Oliveira Brasil (9.849).—Deferido; compareça á sede do Laboratorio Bacteriologico.

José Antonio (9.641).—Mantenho o despacho anterior.

Mustafá Dalati (9.816).—Será relevada a multa si o recorrente exhibir, na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, dentro de cinco dias, os atestados de sanidade, relativos a todos os seus empregados.

Alonso & Comp. (9.641).—Será relevada a multa, si apresentar os atestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Dr. Paulino Voiga de Mello (9.870).—Deferido.

Tavares & Irmão (27).—Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

João Pereira (86).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Annibal Paulino Babia (9.797).—Deferido.

Dominhos José Dias (255).—Deferido.

Thomé & Mourelle (253).—Deferido.

Maria Augusta Amador (240).—Deferido.

Antonio Pereira Teixeira (228).—Nada ha que deferir.

Rosa Dutra da Silveira (356).—Deferido.

Antonio Lopes da Costa (248).—Indeferido.

Moura Guerra & Comp. (241).—Indeferido.

Augusto Pereira (231).—Deferido.

Dr. Ruy Pereira Gomes (264).—Deferido.

Seraphim Joaquim da Silva (243).—Nada ha que deferir.

3ª Delegacia de Saude:

Wolfgang Crissiuma Paranhos (113).—Deferido.

João Francisco de Castro (107).—Indeferido.

Ricardo Yates (193).—Deferido.

Gaspar Moreira (169).—Deferido.

Anacrisio V. Pinheiro (180).—Deferido.

Antonio Pereira de Azevedo (150).—Compareça á sede da 3ª Delegacia de Saude.

Alfredo Francisco Leite (168).—Compareça á sede da 3ª Delegacia de Saude.

Manoel Ferreira (1.654).—Compareça á sede da 3ª Delegacia de Saude, para provar a qualidade em que requer.

Francisco Manoel do Almeida (129).—Deferido, enquanto perdurarem as condições actuaes dos hospedes do predio em questão.

Companhia de Administração Garantida (173).—Sim, por 45 dias.

Companhia de Administração Garantida (174).—Sim, por 45 dias.

Aurelio da Fonseca & Comp. (171).—Deferido.

José Vieira de Castro (165).—Deferido.

4ª delegacia de saude :

Manoel de Souza Almeida (147).—Indeferido.

Dr. Carlosino da S. Oliveira (123).—Deferido, quanto ao inaditamento da parede.

5ª delegacia de saude :

Alzira Gomes da Silva (1.285).—Deferido.

Maria Antonietta Marques da Fonseca (1.251).—Sim, por 60 dias.

Antonio Rodrigues da Silva (5.151).—Rozduz a multa ao grão minimo (100\$000).

Alfredo Lourenço do Almeida (1.299).—Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 7 de novembro de 1924

Officiou-se:

Ao director geral:

Em additamento ao officio n. 1.940 de 23 de outubro, communicando que o dr. Otacar Martinho do Souza já tem o seu diploma, registrado no departamento;

Remetendo a publicação que foi feita no *Diário Oficial* do Estado do Paraná, da lei n. 2.088, de 8 de abril de 1921.

Ao secretario geral, communicando que o dr. José Balafré Brandão, nomeado inspector sanitario rural por portaria de 17 de outubro foi designado na mesma data para servir ao Estado de Minas, tendo tomado posse o entrado em exercicio a 1 do corrente.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo o boletim do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Pará, referente ao mez de setembro do corrente.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, remetendo uma conta na importancia de \$7\$200, relativa ao fornecimento de passagens para funcionarios do mesmo.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

Posto de Bangü:

Carmen da Luz. — Aguarde oportunidade.

Maria M. da Silva. — Concedo 45 dias.

Francisco Ferreira Marques. — Concedo 30 dias.

Porto de Madureira:

Ovidio Freitas de Aguiar. — Concedo 30 dias.

José Antonio Ferreira Vaz. — Concedo 30 dias.

João Alves Borges Junior. — Concedo 20 dias improrogaveis.

Francisco Pereira Bastos. — Concedo.

Dia 7

Posto de Anchieta:

Antonio Borges Martins. — Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Honorio do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Antonio Figueira de Ornellas. — Pode ser dispensada a intimação, caso faça demolir o predio.

Feliciissimo dos Santos Reis. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Joaquim José Moura Netto. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonieta Carlos. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonieta Carlos. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Honorio do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

Antonio José de Carvalho. — Concedo 45 dias.

Alberto Maria Vaz. — Concedo 30 dias.

Manoel Rodrigues. — Concedo 90 dias.

Antonio Bernardino Silva. — Aguarde oportunidade.

Julio Cesar de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Agostinho Manoel Rodrigues. — Concedo 45 dias.

José Luiz de Queiroz. — Concedo 60 dias.

Brasilliano de Freitas Rangel. — Concedo 45 dias.

Ignacio Reis. — Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

Bernardino Lima. — Concedo 60 dias.

João Ferreira dos Santos. — Concedo 60 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Maria Augusta Serrão Peixoto. — Concedo 30 dias.

Manoel de Almeida Cruz. — Concedo 30 dias.

Octacilio Almeida. — Concedo.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de novembro de 1921.

— Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente a uma lancha com motor a gasolina que faz parte integrante do material pertencente ao Instituto Oswaldo Cruz (officio n. 3.741).

Ao mesmo, nos seguintes termos: "Em additamento ao meu officio n. 3.390, de 10 de outubro proximo findo, cabe-me informar-vos que, consoante communicação feita pelo Sr. Dr. José Rodrigues Mauricio, inspector interno de Saude do Porto de Alagoas, em officio n. 122 de 27 do mesmo mez, a divida de 4:048.660 de que era credora a firma M. Cavalcante & Comp., por concertos effectuados na lancha "Oswaldo Cruz" no anno de 1917, já foi liquidada em 23 de fevreiro deste anno, de conformidade com a ordem n. 3 de 9 desse mesmo mez da Directoria de Despesa Publica, preexistindo sómente a divida de 1:4778 de que é credor Pedro Cavalcante de Albuquerque (officio numero 3.741).

Ao Secretario Geral do Departamento, nestes termos: "Tendo a Companhia Telephonica (B. E. G.) somente nesta data, enviado a esta Directoria, as contas da assignatura do aparelho telephonico Norte 1.544, collocado á rua do Mercado n. 5, onde funcionou a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920, contas que lhe foram restituídas com o officio n. 445 de 29 de janeiro, dessa Secretaria Geral, afim de que fossem desdobradas, em vista das referidas despesas correrem por creditos diferentes, vol-as transmittio incluzas, sendo uma na importancia de 1008125, referente ao periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1920 cuja despesa corre pela verba 24 do decreto n. 3.991 de 5 de janeiro desse mesmo anno e outra na quantia de 338375, relativa ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do alludido anno, a qual despesa corre pela verba 24, decreto n. 11.410, de 13 de outubro de 1920 (officio n. 3.745).

— Responden-se ao inspector de Saude do porto de Natal, o officio n. 168, de 24 de outubro do corrente anno (officio n. 3.751).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude do Porto Murinho, o recebimento do officio n. 31, de 22 de outubro ultimo (officio n. 3.730).

Ao inspector de saude dos portos do Piahy, recebido o officio n. 74, de 8 de outubro findo (officio n. 3.731).

Ao inspector de saude do porto de Manaus, o recebimento dos officios numeros 348 e 350, de 13 de outubro findo, daquelle inspector, enviando todas as contas das despesas relativas ao mez de setembro ultimo (officio n. 3.743).

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, o recebimento do officio numero 123 de 17 do mez findo, encaminhando as folhas de pagamento do pessoal e as contas das despesas, tudo referente a setembro ultimo (officio numero 3.750).

— Remetteram-se:

Ao Secretario Geral do Departamento, as quartas vias das contas de fornecimentos feitas á Inspectoria de saude do

porto de Manaus, em setembro ultimo, relacionadas na importancia de \$838700, acompanhadas dos pedidos respectivos e da conta de aluguer da sede, relativa ao mesmo (officio n. 3.712).

Ao mesmo, as quartas vias das contas das despesas da Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, no mez de setembro ultimo, relacionadas em 997\$700, acompanhadas dos pedidos e as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal, relativas ao mesmo mez (officio n. 3.747).

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no mez de agosto ultimo, relacionadas na importancia de 1:483\$600 (officio n. 3.748).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, os boletins demographicos da cidade de Manaus, referentes ás semanas de 4 de setembro a 1 de outubro do corrente anno (officio n. 3.733).

Ao mesmo, a relação dos nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parnahyba, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.731).

Ao mesmo, as mappas demographicos do Porto Murinho, em agosto e setembro do corrente anno e o da cidade de Manaus, do mez de setembro ultimo (officios ns. 3.735 e 3.736).

Ao mesmo, os mappas relativos ao movimento dos portos de Parnahyba, Amaração e de Manaus, do mez de setembro ultimo (officios ns. 3.737 e 3.738).

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade do S. Luiz, em setembro ultimo (officio n. 3.739).

Ao mesmo, por cópias, os telegrammas relativos ao movimento dos portos de Fortaleza e Belém, durante o mez de outubro ultimo (officios ns. 3.740 e 3.746).

— Restituin-se a conta de aluguer da casa, relativa ao mez de agosto ultimo, que acompanhou os demais documentos referentes ás despesas daquelle Repartição, enviados com o officio n. 281, de 17 do mez findo, afim de que no verso da citada conta, conste a declaração de empenho da despesa (officio n. 3.749).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Alberto Francisco Greco (1.608). — Compareça para esclarecimento.

Gabriella de Mello (1.396). — Compareça para esclarecimento.

Raul Souto Mayor (1.670). — Deferido nos termos da informação.

Cassil Werneck Pereira Leite (1.619). — Deferido.

Raul Causard (1.611). — Deferido nos termos da informação.

Hyman Rindor (1.612). — Certifique-se.

Raul Souto Mayor (1.635). — Entregue-se mediante recibo.

Alzira Lanis Ribeiro (1.006). — Compareça a esta inspectoria.

Alzira de Souza Monteiro (1.262). — Compareça a esta inspectoria.

Octacilio Pedro Vasques (1.009). — Compareça a esta inspectoria.

Julio Eduardo da Silva Araujo (96). — Compareça a esta inspectoria.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (1.433). — Compareça a esta inspectoria.

Francisco Antonio Giffoni (213). — Compareça a esta inspectoria.

Octacilio Pedro Vasques (1.016). — Compareça a esta inspectoria.

Waldemar Vianna Pires (532). — Compareça a esta inspectoria.

Henrique da Silva Campos (222). — Compareça a esta inspectoria.

Alfred Costa Monteiro (231). — Compareça a esta inspectoria.

Luiz Digo Leite Pereira (1.467). — Compareça a esta inspectoria.

Quiliano de Castro Silva (978). — Compareça a esta inspectoria.

João Valério da Silva (466). — Compareça a esta inspectoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO SR. MINISTRO

Sem numero — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921.

Aviso de gabinete:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na petição em que o engenheiro José Joaquim da Silva Freire, sub-director da Locomoção dessa Estrada, pede cancelamento da censura que lhe foi imposta, exarei o seguinte despacho:

"Attendendo ao presente memorial do engenheiro José Joaquim da Silva Freire e ás informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolvo permitir que, por essa directoria, seja mandada cancelar a nota de censura de que trata o aviso sem numero, de 6 de maio do corrente anno."

Stado e Prefeitura do Rio. — J. Pires da Rio.

Directoria Geral de Contabilidade

Requisição de contas

Requisição de contas despachadas

Dia 9 de novembro de 1921

Helvécio de Mattos Telles, Antonio de Mattos Telles e Maria Diniz Telles, proprietarios do terreno e prédio situado no largo da Matriz, na villa da Japaratuba, Estado do Sampa, propoem a venda do mesmo prédio e respectivo terreno, pela quantia de 29:000\$000. — Indeclido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao conservador de linhas da 2ª divisão, Benício Iguaçu da Costa.

De um anno, ao operario de 2ª classe da 1ª divisão, Arthur Francisco de Assumpção.

De 15 dias, ao manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão, Alexandre Costa.

De um mez, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Antonio Ribeiro da Silva 2ª.

De um mez, em prorogação, ao servente de 3ª classe da 5ª divisão, Antonio Guedes.

De do s mezes, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe da 1ª divisão, Floriano Peixoto Passos.

De um mez e 15 dias, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Joaquim Correia Damas.

De 15 dias, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, João de Souza Freitas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao guarda-fio de 2ª classe Manoel dos Santos;

De 15 dias, em prorrogação ao telegraphista de 5ª classe Severino d'Albuquerque Lucena.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao foguista de 1ª classe da 3ª divisão, Francisco Lopes de Jesus;

De um mez, ao chefe de trem de 3ª classe Rodolpho Novaes;

De quatro mezes, ao conferente de 2ª classe Jacintho Ribeiro da Silva;

De 20 dias, ao aprendiz de 1ª classe da 2ª divisão, José Teixeira da Silva.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar do 2º Districto, Cicero Macedo;

De tres mezes, ao auxiliar do 1º Districto, Raul Theophilo;

De dous mezes, ao auxiliar tecnico José Elias de Lima.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar Frederico Augusto Xavier de Campos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorrogação, ao empregado jornalista da Fiscalisação do Porto do Recife, Annibal Antonio de Almeida.

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados á Directoria Geral dos Correios e vindos de Nova York pelo vapor *Byron* (aviso numero 707);

No sentido de ficar sem effeito a ordem de fianção dada pelo aviso n. 45, de 27 de agosto findo, referente a 6 vagões plataformas destinadas ás linhas de Barra Bonita e Rio do Feixe, visto não se ter effectuado o embarque do alludido material, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 708);

No sentido de ser concedido á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, o favor aduaneiro a que se refere o art. 5º da vigente lei orçamentaria, para os materiaes constantes das relações enviadas, visadas e datadas pelo engenheiro chefe da secção de contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas (avisos ns. 709 e 710);

Requerimentos despachados

Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant, redactor do *Boletim*, addido, deste ministerio e José Rodrigues Cabral Noya, porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, aposentados por decretos de 3 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taxa impostor.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1921 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 15 de setembro ultimo e transmittido com o vosso officio n. 770/S, de 28 do mez seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes, autorizo a importação de 7.172.696 toneladas de material fixo para reconstrução do segundo trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, referindo-se englobadamente a trilhos de aço com 25 kilogrammas de peso por metro corrente, seus accessorios eapparelhos de mudança de linha, me diante prévia approvação do orçamento correspondente, nos termos da clausula 46 § 4º do contracto em vigor (aviso n. 141/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Cicero Barbosa Filho, amanuense do Amazonas, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Antonio Merikoff, conductor de malas, Botucatu, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Antonio Pereira da Costa e Adolpho de Mello Junior, pedindo nomeação. — Aguardem oportunidade.

Dacio Rudge Ramos Parada, praticante interino, S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento vigente, indeferido.

Eduardo Pinto Guimarães Filho, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Ernesto Francisco da Silva e Raul Vieira Ferraz, amanuenses, Directoria, pedindo permuta do Sub-Directorias. — Indeferido.

Francisco Lino dos Santos, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe de Pernambuco. — Indeferido.

Guilherme Izidro de Oliveira, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe de S. Paulo. — Já tendo sido o requerente exonerado do cargo que exercia em virtude do processo administrativo, indeferido.

Izaura Monteiro, pedindo um logar na Directoria. — Não ha vaga.

José Emiliano do Amaral, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante. — Indeferido.

João Machado da Rosa, pedindo nomeação para o cargo de servente. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal e complete o sello da certidão de idade.

Manoel Severino Camaz, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Odilon Silva, ex-ajudante de São João da Boa Vista, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de ajudante de Baurú. — Não estando vago o logar pedido, indeferido.

Paulo Felix dos Santos, pedindo para ser nomeado auxiliar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Rogério Gonçalves da Motta, 3º official, Paraná, pedindo remoção para o

cargo de amanuense da Directoria. — Aguarde oportunidade.

Hermogenes Montenegro de Oliveira, contador da Bahia, pedindo permissão para gozar férias atrasadas. — Sim, no corrente exercicio e sem prejuizo do serviço.

João Alves da Rocha Loures, auxiliar, Directoria, pedindo seis mezes de licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Antonio Angelo Soares Junior, 3º official, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Defiro o pedido, à vista das informações do Administrador.

Jayme de Lima, fiel, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de amanuense dos Correios de Botucatu. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Por portaria de 5 do corrente, da Directoria, foi exonerado do serviço, de conformidade com o art. 113 do regulamento, combinado com o art. 1 § 2 da lei n. 4.235, de 11 de janeiro do corrente anno, o praticante de conferente interino, da 2ª Divisão, José Dolabella da Silva.

Companhia Meridional de Mineração, pedindo para ser cobrado o frete de minério de manganez de accordo com o valor de venda commercial. — Em vista da certidão da Directoria de Estatística Commercial, classifique-se o minério de manganez na tabella 34.

Jão Moreira da Silva, Leopoldo de Oliveira, Felismino Gama, Reynaldo da Silva Bastos, Joaquim Barreira, Romo Corrêa de Castro Pedro Marzalla, Manoel Joaquim da Costa, Henrique Custodio, João José da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

João Evangelista Mendanha, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

João dos Santos Dias, Ambrosina da Silva, pedindo certidão. — Como requer.

Armando da Rocha Vianna, idem, idem. — Certifique-se.

Maria de Jesus Felicio, idem, idem. — Idem, o que constar.

Quintiliano de Mattos, pedindo relevação da punição. — Indeferido.

Francisco Junquillo Lourival, propondo fiança. — Accetto a fiadora.

José Maria Luppo, pedindo despacho de bagagem com 75 % de abatimento. — Concedo por equidade.

Arthur Alves, pedindo 2 carros por semana para transporte de madeira. — Actualmente não é possível.

Raul Alves, pedindo restituição da caução. — Restitua-se, à vista das informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Stutfield & Comp. — Deferido, mediante termo.

Dia 9

Hospital da Veneravel Ordem do Carmo. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo numero 3º do artigo 9 combinado com artigo 26 de regulamento que baixou com o decreto nu-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mero 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para a Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Thesouraria o auxiliar tecnico José Eustachio da Silva Miranda.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.
J. Pithano de Jesus, inspector.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente foi nomeado João Alves Massa para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo, Estado da Parahyba.

— Por outro de 8 foi dispensado Luiz Alberto Pannaim da commissão de fiscal de jogo na capital do Estado de São Paulo.

— Por outro da mesma data foi nomeado para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de jogo na capital do Estado de S. Paulo, de accordo com o artigo 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno, Armando Bastos.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as licenças de seis mezes, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Antonio Ribeiro de Miranda So-
prinho; e de equal tempo, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptural da Alfandega do Rio Grande do Sul, Aristarcho da Silveira Fontes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Pelo Sr. Ministro:

Hackel Veneroti Pinto da Fonseca, 1º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que foi nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos do parecer, isto é, que a antiguidade de classe seja contada da data da posse e exercicio no lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos e quanto ao tempo de serviço como official aduaneiro não poderá ser computado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 136 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 3.968, de 3 de setembro proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos de gratificação adicional a Luiz de Miranda Barcellos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser corrigido o calculo que serviu de base para o estabelecimento do quantum da divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 105 — De posse do aviso desse ministerio, n. 1.929, de 2 de setembro ultimo, encaminhando ao Thesouro o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Alarico José Coelho Cintra, em commissão especial no Departamento Nacional de Saúde Publica, solicita que lhe seja arbitrada a diaria a que se refere o art. 187 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que resolvi indeferir o alludido requerimento, por isso que o abono dessa diaria só é devido quando se trata de funcionario que, por proposta da Directoria da Receita Publica, na forma do art. 163 do vigente regulamento do imposto de consumo, é designado por este ministerio para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal, para os effeitos previstos nos arts. 161 e 162 do mesmo regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 106 — Devolvendo a V. Ex. o incluso aviso n. 3.039, de 9 de agosto proximo passado, relativo ao pagamento dos vencimentos que competem ao inspector de alumnos do Internato do Collegio Pedro II, Antonio de Queiroz Ferreira, tenho a honra de consultar esse ministerio a respeito da duvida de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Remettendo a V. Ex. o incluso requerimento, de 13 de outubro proximo findo, em que o commissario de policia Antonio José Teixeira, actualmente em exercicio do mandato de indente municipal desta Capital, pede pagamento do ordenado relativo aos mezes de Janeiro a abril do corrente anno, tenho a honra de solicitar audiencia desse ministerio a respeito deste pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 149. — De posse do aviso desse Ministerio n. 607, de 30 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne devolver os papeis que acompanharam meu aviso n. 101 de 11 de agosto deste anno, relativos a um projecto de tratado de navegação aerea que o Governo do Uruguay deseja celebrar com o do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 120. — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse Ministerio numero 3.378, de 18 de julho de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marinheiro nacional de 1ª classe, foguista, Jorge Cesar Wamburgo, da importancia de 129\$817, proveniente do premio do seu engraiamento realizado em 1915, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 2.759, de 11 do mez de outubro do anno passado, resolveu, em sessão de 6 daquelle mez, recusar registro á despesa de que se trata, porque, além de comprehender-se na mesma a parcela de 66\$714 já paga,

não é applicavel ao caso a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 302. — Devolvendo o conhecimento n. 614 remittido ao Thesouro, juntamente com outros, pelo aviso numero 2.289, de 18 de julho proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que deixaram de ser restituídas á Empresa Construtora Rio Grande do Sul as cauções constantes dos conhecimentos ns. 515 e 960, de 1912, na importancia total de 34:500\$000 por não estarem em nome da dita empresa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 303. — Devolvendo os avisos desse Ministerio, ns. 2.661, de 13 de agosto deste anno, 2.860, de 6 de setembro, e 3.275 de 10 de outubro, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar quanto ao primeiro para que seja excluida a conta de 360\$000, de Borlido Maia & Comp., que não foi incluída na relação do empenho de despesas, fornecida pela Contabilidade desse mesmo Ministerio; quanto ao segundo para que seja annexado o documento de empenho relativo ao pagamento de 330\$600 a Olynho, Belfort & Gamboa; e quanto ao terceiro para que se organize o processo por exercicio findos para pagamento da conta de 42.364 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, visto como a dita conta não figura na relação das despesas empenhadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil:

N. 24. — Em resposta ao vosso officio n. 319, de 4 de outubro proximo findo, communico-vos que a Directoria da Receita Publica expediu telegrammas a todas as Alfandegas da Republica declarando que as mercadorias conduzidas em navios que houverem escalado em porto nacional, antes de 30 de agosto ultimo, embora descarregadas depois dessa data, em outros portos nacionaes da escala da mesma viagem, beneficiam do regimen do § 2º do art. 1º da lei n. 4.315, de 28 de agosto ultimo, isto é, a quota ouro do imposto de importação a que estiverem sujeitos será cobrada á razão de 3\$850, ouve, por 18 ouro, e a respeito do assumpto expediu, na mesma data, a circular n. 36.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 211 — Remettendo os incluidos papeis relativos ao requerimento, de 30 de outubro de 1919, em que José Manoel Monteiro pede pagamento de importancia de alugueis a que se refere o aviso numero 3.982, de 27 de novembro de 1918, do Ministerio da Viação, e foi vaga a José Monteiro, habilitado com procuração falsa, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Inspector geral de Bancos:

N. 495 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso telegramma de 26 de outubro proximo findo, em que o delegado dessa Inspectoria, em

communica haver recebido um despacho telegraphico do Exmo. Sr. Presidente da Republica, louvando o zelo e actividade do fiscal Sr. Esmeraldino Oliveira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1921

Sebastião José Pereira, de 30 de março de 1921, pedindo para ser incluído na alfandega de Santos, na relação dos engenheiros aptos para passarem certificação profissionais. — Dirija-se à Alfandega de Santos.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 42 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, recomendo aos inspectores fiscaes do imposto de consumo que, na conformidade do art. 170, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro desse anno, limitem-se, nos relatorios trimestraes, a descrever os serviços prestados, indicando quaes as providencias tomadas.

Quaesquer duvidas e consultas sobre o serviço só devem ser tratadas em representações, dirigidas ás respectivas Delegacias Fiscaes nos Estados, á Receptoraria do Districto Federal da Capital Federal e directamente a esta Directoria no Estado do Rio de Janeiro. — Augusto Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1918, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 619 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de setembro ultimo, considerou, sujeito a pagamento da taxa de 10 % de expediente e dos addicionaes, o papel comum para impressão (1.000.000) um milhão de kilos, para o qual o «Rio-Jornal» solicita isenção de direitos, no requerimento que acompanha o vosso officio n. 1.923, de 16 de agosto deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição da The Royal Mail Steam Packet Company, datada de 7 de maio do anno passado, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega desse Estado, a receber em vales ouro o imposto de navios, e não em pure amarelo como exigido, resolveu, por despacho de 18 de outubro ultimo, que se accepta em a re-

ferida Alfandega, a cobrança do imposto questionado em vales-ouro, emitidos pelo Banco do Brasil, calculados ao cambio sobre Nova York, como se pratica na Alfandega desta Capital, pois, sobre ser legal este procedimento, nenhum embaraço cria á arrecadação.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 59 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 14, 17, 18, 20, 23, do processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 19 de dezembro de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Madeira Mamoré Railway Comp., para o material mencionado na relação junta e despachado pelas notas de importação n. 822, 823 e 843, todas de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolveu, em data de 18 de outubro proximo findo, autorizar a solicitada isenção depois de excluidos os artigos que, na mesma relação, vão assignalados com a palavra: «Não», a carmim.

N. 60 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 19, 20, 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 1 de agosto de 1919, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Comp., solicita confirmação da isenção de direitos que lhe foi concedida pela ordem da Directoria Geral do Gabinete deste Ministerio, sob n. 11, de 16 de fevereiro do mesmo anno, para o material desoachado pelas notas de importação ns. 479, 480, 481, 482 e 537, todas de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 de outubro proximo findo, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 631 — Afim de que seja ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o aviso n. 142, de 4 de outubro proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 632 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento encaminhado com o vosso officio soo numero 38., de 10 de dezembro do corrente anno, solicitou o Club de Regatas Tietê, com sede nesta Capital, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, marcado o prazo ate 31 de dezembro proximo futuro, para o preenciamento das formalidades legais, de 12 raquettes para lawn-tennis, vindas, em um volume n. 196, pelo vapor *Raphael*, entrado no porto de Santos em 16 de maio deste anno.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 103, de 9 de setembro ultimo, que não cabe a esta directoria providenciar sobre o assumpto, tratado, devendo o Sr. Moyses Nunes da Silva dirigir-se directamen-te á secção pastoril do Ministerio da Agricultura, apresentando o documento comprobatorio do recolhimento feito nessa collectoria, para o fim a que se destina, isto é, aquisição de tubos de vaccina contra a peste manqueira.

Dia 9

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hoje, resolvi elevar de 350\$ para 1:200\$ o limite maximo do supprimento mensal de sellos adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 650 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de setembro ultimo, considerou sujeito ao pagamento da taxa de 10 % de expediente e dos addicionaes, o papel assetinado 150.000 kilos, destinado á impressão, para o qual a revista *Willeman Brazilian Review* solicita isenção de direitos, no incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.913, de 15 de agosto deste anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de hoje, resolvi elevar de 350\$ para 1:200\$ o limite maximo do supprimento mensal de sellos adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de outubro proximo findo, approvou a relação dos funcionarios, commerciantes e industrias que deverão compor as commissões arbitraes, na Alfandega de Belém, durante o corrente anno, relação essa encaminhada com o vosso officio n. 106, de 29 de agosto deste mesmo anno.

N. 336 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club dos Caturras, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 337 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que, por despacho de hoje, resolveu elevar de 350\$ para 1:200\$ o limite do supprimento mensal de sellos adhesivo á collectoria das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que designou os fiscaes de jogo João Lima e Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego, para exercerem a fiscalização do «Club dos Caturras», da mesma cidade.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de hoje, resolveu elevar de 350\$ para 1:200\$ o limite maximo do supprimento mensal de sellos adhesivo á referida collectoria.

Requerimento despachado

Club dos Politicos, da cidade de Campos de Goytacazes de 17 de outubro de 1921, pedindo autorização para explorar jogos de azar. — Sellos os documentos de fls. 4 e 10.

Directoria da Despesa Publica

EXERCICIO DE 1921

DEMONSTRACAO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª pagadoria durante o mez de outubro de 1921

Exercicio de 1921 - Por min strelo e por dia

Outras utels	Minist'rio da Fazenda		Minist'rio da Justica		Minist'rio da Viação		Minist'rio da Agricultura		Minist'rio do Exterior		Totales		Saldos
	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Receita	Despeza	
1.	653	365 3578112	805	1 321 225 550	47	8 551 5976	39	20 305 5777	2	1 238 5129	1 827 483 389	4 716 678 842	210 501 537
2.	246	160 894 2915	493	119 710 2211	413	70 614 74	98	56 437 529	53 92	5 139 811	400 0 00000	431 511 588	146 8895 39
3.	463	70 571 8971	475	244 0 45 007	5	3 844 5 3	434	77 24 14 345	2	5 191 5668	370 100 000	390 85 3487	428 028 2
4.	622	142 349 507	145	75 4 185 2	94	75 281 526	9	4 331 3035	—	—	35 000 0000	29 430 530	180 549 133
5.	44	15 0 32092	147	31 471 814	428	51 597 506	275	6 120 235	5	2 707 550	30 000 0000	283 815 248	196 817 855
6.	148	83 789 96	744	337 838 71	22	9 605 971	428	20 844 462	7	9 383 597	400 00 30 0	499 197 573	97 022 5411
7.	141	90 29 5151	295	148 717 574	50	24 013 8 3	470	69 134 3080	3	3 88 4286	300 0 00 000	341 544 2 5	55 781 5 5
8.	267	59 606 031	321	87 149 508	3	97 65 244	45	20 844 462	2	3 0 0 000	200 000 000	474 461 50 38	433 314 3 162
9.	788	174 1 55 418	90	29 597 536	4	4 24 814	19	6 144 463	1	3 0 0 000	200 000 000	211 52 5691	118 732 477
10.	645	285 493 597	50	21 05 121 7	10	2 4 24 67	41	14 933 37 5	4	31 5 400	300 0 00 000	324 763 8	96 978 575
11.	803	76 80 35 7	32	40 67 21 33	2	43 37 85	23	9 12 3751	—	—	100 0 00 000	83 775 79	413 801 5 76
12.	697	58 438 48	32	19 3 2 341	8	1 403 8 40	10	4 333 390	—	—	100 0 00 000	208 7703 09	40 070 757
13.	6 5	181 031 533	39	17 918 761	6	3 030 873	21	6 75 54 83	—	—	200 00 000	164 2 163 211	90 82 856
14.	698	150 881 5 160	30	6 131 86 2	4	40 00 00	5	653 5880	—	—	150 000 000	84 453 81	84 453 81
15.	8 5	151 473 589	12	3 159 628	4	20 31 3	5	897 241	—	—	150 000 000	79 122 5678	405 363 408
16.	586	68 120 554	46	7 57 54 26	4	18 55 0	11	9 841 5511	—	—	100 000 000	101 25 48	100 83 5760
17.	847	81 128 911	28	14 7 05 144	12	3 423 5008	17	8 213 5585	—	—	100 000 000	87 078 535	113 139 104
18.	73	76 24 19 25	5	5 8 35 84	4	355 000	3	4 293 412	—	—	100 00 000	51 0 53 47	451 63 5 57
19.	441	46 79 30 8	39	8 321 5642	6	2 119 307	8	1 06 5 30	—	—	100 00 000	9 1 95 31	158 50 38 03
20.	588	93 175 93	36	4 137 8 93	—	—	2	4 449 566	—	—	100 000 000	60 791 542	97 8 2 64
21.	351	50 179 59 8	30	0 1 083 3	4	4 321 5715	12	2 826 536	—	—	—	35 7 00 515	62 03 52 9
22.	219	24 960 032	29	5 42 5 89	4	369 4 00	19	4 26 3165	—	—	—	10 1 15 3 7	51 5 98 32
23.	1 0	8 588 53	7	1 48 14 3	2	248 00	4	45 8112	—	—	1 300 000 000	47 26 3 591	4 234 0 331
24.	99	15 707 5539	5	9 00 6 30	1	131 2 30	2	522 56 42	—	—	60 0 000 000	—	1 834 307 261
25.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7 797 183 53 9	5 9 2 87 5 28	—
26.	41 362	2 537 771 5214	3 572	2 563 03 544	500	261 227 603	1 025	510 51 5791	420	84 325 3876	16 649	—	—

Os 16.619 cheques foram extrahidos pelas seguintes escripturacoes:

Pedro de Carvalho.....	4 984	Mario de Paiva.....	1 410
Dr. A. A. Lobo.....	1 776	Alvaro de Campos Moura.....	194
Odilio Correa.....	4 724	Escritor.....	—
Antonio Eugenio.....	4 703	Guilherme Loues Angelo.....	46
Carlos Byma.....	4 045	—	—
Antenor Barreiros.....	4 598	—	—
Jovino Martins.....	1 559	—	—
Deodoro Ferreira.....	4 516	—	—
Payne de Faria.....	4 493	—	—

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	=	1.634	677:341\$272	2.921	2.331:512\$196	413	232:890\$007
	Inactivos.....	=	8.651	1.454:824\$136	137	45:707\$270	—	—
	Consignações							
1	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos....	89	165:529\$285	—	—	—	—
2	Montepio dos Servidores do Estado.....	Inactivos....	121	23:91\$982	4	1:83\$381	—	—
3	Cooperativa Economica.....	Activos....	30	12:130\$604	39	13:21\$520	7	1:211\$000
4	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Inactivos....	146	39:65\$901	7	4:739\$600	—	—
5	Banco de Credito Geral.....	Activos....	20	8:416\$435	52	24:21\$331	14	5:575\$040
6	Sociedade de Credito Popular.....	Inactivos....	106	23:79\$84	3	2:45\$911	—	—
7	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos....	26	12:136\$380	43	21:70\$896	8	4:119\$380
8	Banco Predial do Estado do Rio.....	Inactivos....	74	12:06\$365	6	2:230\$110	—	—
9	Associação dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos....	41	20:28\$167	36	13:89\$090	9	3:182\$000
10	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.....	Inactivos....	58	12:30\$856	4	3:02\$663	—	—
11	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos....	7	2:47\$800	25	11:75\$572	9	3:395\$700
12	Cooperativa Auxiliadora.....	Inactivos....	9	1:08\$400	1	1:78\$700	—	—
13	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Activos....	8	6:12\$560	17	6:51\$560	3	90\$800
14	Cooperativa Militar.....	Inactivos....	6	1:28\$300	1	1:18\$300	—	—
15	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos....	34	5:26\$803	71	11:49\$852	10	897\$900
16	Sociedade Unitiva.....	Inactivos....	13	2:13\$592	—	—	—	—
17	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	54	17:07\$072	11	1:47\$850	2	140\$000
18	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	18	8:10\$800	—	—	—	—
19	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	3	15:39\$604	—	—
20	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	9	1:57\$8100	2	3:54\$300	1	33\$600
21	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	66	8:07\$100	1	2\$000	—	—
22	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	17	5:06\$000	14	1:77\$840	1	306\$300
23	Club Naval.....	Activos....	3	2:75\$10	2	52\$300	—	—
24	Maria Negra.....	Inactivos....	9	1:73\$000	15	1:33\$8749	5	1:661\$000
25	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	14	1:87\$000	3	1:17\$800	—	—
26	União B. dos Militares.....	Inactivos....	10	3:08\$00	3	678\$00	—	—
27	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	12	80\$000	—	—	—	—
28	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	15	1:230\$00	22	2:17\$317	4	152\$000
29	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	2	18\$400	—	—	—	—
30	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	2	1:42\$8400	—	—
31	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	1	66\$000	—	—
32	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	2	607\$000	—	—
33	Club Naval.....	Activos....	1	60\$000	—	—	—	—
34	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	1	506\$00	—	—
35	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	1	450\$000
36	União B. dos Militares.....	Inactivos....	1	100\$113	—	—	—	—
37	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	1	300\$36	—	—	—	—
38	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	1	340\$000	—	—	—	—
39	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	2	2\$8500	—	—	—	—
40	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	1	172\$000	1	37\$000	—	—
41	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	1	52\$000	—	—	—	—
42	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	1	259\$000	—	—
43	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	1	138\$500	—	—
44	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	1	94\$010	—	—	—	—
45	Club Naval.....	Activos....	1	153\$334	—	—	1	40\$000
46	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	2	166\$800	—	—
47	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
48	União B. dos Militares.....	Inactivos....	1	160\$000	—	—	—	—
49	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	1	15\$000	—	—	—	—
50	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	2	156\$000	—	—
51	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	9	86\$000	7	722\$000	—	—
52	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
53	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
54	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
55	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
56	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
57	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
58	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
59	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
60	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
61	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
62	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
63	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
64	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
65	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
66	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
67	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
68	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
69	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
70	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
71	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
72	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
73	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
74	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
75	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
76	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
77	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
78	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
79	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
80	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
81	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
82	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
83	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
84	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
85	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
86	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
87	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
88	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
89	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
90	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
91	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
92	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
93	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
94	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
95	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
96	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
97	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
98	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
99	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
100	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
101	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
102	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
103	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
104	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
105	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
106	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
107	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
108	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
109	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
110	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
111	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
112	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
113	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
114	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
115	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
116	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
117	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
118	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
119	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
120	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
121	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
122	Associação Militar do Brasil.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
123	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
124	Amelia Andrade Alencar.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
125	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
126	Valerio C. Rodrigues.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
127	Maria Adelaide e Mello Rosa.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
128	Francisca C. de Souza.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
129	Club Naval.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
130	Maria Negra.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
131	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
132	União B. dos Militares.....	Inactivos....	—	—	—	—	—	—
133	Manoel Ignacio Costa.....	Activos....	—	—	—	—	—	

DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1921

de 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despesa de activos	Despesa de inactivos	Despesa de consignações	Total da despesa
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
917	403:231\$195	105	77:775\$559	5.993	8.798	14.791	3.782:770\$229	1.500:591\$406	—	5.283:361\$635
25	9:617\$819	1	582\$712	89	124	89	165:529\$283	—	165:529\$283	
15	3:616\$000	1	422\$000	125	125	219	59:598\$893	25:772\$654	85:371\$557	
15	4:735\$575	1	642\$805	102	153	245	30:027\$004	41:345\$500	71:972\$504	
19	7:497\$700	1	956\$900	97	109	211	43:834\$486	26:447\$594	70:282\$080	
16	7:136\$800	1	570\$000	108	80	177	47:418\$265	14:312\$475	61:730\$741	
9	3:420\$600	1	706\$500	51	62	170	45:083\$167	15:601\$549	60:744\$716	
14	9:043\$700	1	390\$500	43	10	61	25:248\$322	1:801\$700	27:060\$022	
28	4:022\$712	—	—	143	7	50	22:982\$900	3:142\$200	26:095\$100	
12	1:975\$300	3	1:802\$800	82	13	156	21:683\$010	2:143\$952	23:826\$962	
5	300\$900	—	—	38	18	100	22:035\$972	846\$800	22:882\$772	
4	742\$760	1	52\$100	36	32	32	15:593\$604	—	15:593\$604	
4	355\$000	—	—	67	103	103	5:454\$200	8:734\$900	14:189\$100	
5	362\$100	—	—	33	5	39	7:955\$270	803\$100	8:758\$370	
7	307\$000	3	421\$000	18	17	50	4:528\$749	3:075\$000	7:603\$749	
	—	—	—	12	30	30	4:099\$300	803\$700	6:903\$000	
	—	—	—	51	—	53	4:320\$817	—	4:496\$217	
	—	—	—	2	2	2	—	185\$400	4:496\$217	
	—	—	—	1	2	2	—	1:429\$400	4:496\$217	
	—	—	—	2	—	2	646\$666	—	666\$000	
	—	—	—	1	—	1	607\$056	—	607\$056	
	—	—	—	1	—	1	600\$000	—	600\$000	
	—	—	—	1	—	1	500\$000	—	51\$000	
	—	—	—	1	—	1	45\$000	—	45\$000	
	—	—	—	1	—	1	400\$112	—	400\$112	
	—	—	—	2	1	2	—	300\$336	400\$448	
	—	—	—	2	1	1	380\$000	—	380\$000	
	—	—	—	2	—	2	209\$000	268\$500	268\$500	
	—	—	—	1	1	3	—	52\$000	261\$000	
	—	—	—	1	—	1	254\$000	—	254\$000	
	—	—	—	1	—	1	136\$500	—	136\$500	
	—	—	—	1	1	2	—	94\$000	232\$500	
	—	—	—	1	—	1	40\$000	—	40\$000	
	—	—	—	2	2	2	—	153\$334	193\$334	
	—	—	—	1	—	1	166\$800	—	166\$800	
	—	—	—	1	—	1	160\$000	—	160\$000	
	—	—	—	1	—	1	157\$000	—	157\$000	
	—	—	—	2	2	2	456\$000	—	456\$000	
	—	—	—	12	4	16	1:216\$000	372\$000	1:587\$000	
1.095	516:515\$799	429	84:325\$870	7.160	9.489	16.649	4.314:568\$618	2.643:307\$510	679\$514\$493	5.063:876\$143

Visto. A. R. Valdeyaro,

BALANÇETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supplemento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel					-Papel	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel		
Saldo do mez anterior.....	—	69:83\$502	—	—	—	—	—	—
1.....	—	581:000\$000	—	105:830\$117	—	2:821\$000	309:580\$700	—
3.....	—	338:000\$000	—	61:308\$510	—	350\$000	8:830\$700	—
4.....	—	235:000\$000	—	75:698\$707	—	—	—	—
5.....	—	150:000\$000	—	27:681\$451	—	—	22:672\$500	—
6.....	—	713:000\$000	—	35:508\$391	—	—	5:970\$500	—
7.....	—	193:000\$000	—	31:913\$419	—	—	38:030\$000	—
8.....	—	721:000\$000	—	107:715\$384	—	500\$000	131:378\$222	—
9.....	330:836\$337	1.267:000\$000	—	07:106\$210	—	—	144:390\$158	—
11.....	—	373:030\$000	—	44:062\$270	—	500\$000	79:105\$755	—
13.....	—	220:000\$000	—	26:653\$990	—	—	6:760\$000	—
14.....	—	250:000\$000	—	58:713\$209	—	—	82:390\$750	—
15.....	—	839:000\$000	—	35:737\$418	—	291\$000	38:819\$800	—
17.....	—	410:000\$000	—	18:080\$008	—	—	101:911\$000	—
18.....	21:990\$999	310:000\$000	—	41:259\$940	—	1:204\$000	4:919\$870	—
19.....	2:100\$000	401:000\$000	—	221:278\$730	—	600\$000	235:299\$798	—
20.....	—	453:000\$000	—	111:679\$317	—	716\$980	182:730\$035	—
21.....	—	418:900\$000	—	351:674\$399	—	—	40:743\$834	—
22.....	204\$108	466:000\$000	—	136:923\$000	—	163\$000	40:376\$880	—
24.....	—	2.399:000\$000	—	44:191\$154	—	430\$000	5:192\$118	—
25.....	47:386\$663	200:000\$000	—	70:494\$226	—	1:946\$220	73:862\$230	—
26.....	—	338:000\$000	—	16:130\$900	—	1:281\$000	37:821\$000	—
27.....	—	420:000\$000	—	235:702\$788	—	—	112:291\$750	—
28.....	—	393:000\$000	—	39:563\$990	—	—	66:706\$500	—
29.....	—	518:000\$000	—	53:042\$230	—	—	235:992\$295	—
31.....	168\$000	270:000\$000	—	41:309\$100	—	681\$900	81:790\$600	—
Total.....	425:755\$410	12.971:830\$002	—	2.150:437\$424	—	11:033\$400	2.063:663\$658	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THEZOURO NACIONAL, NO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viacao		M. Agricultura		Ministerio da Fazenda		Fazenda	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
	151:606\$487		2:756\$869		27:815\$498				600:436\$731
	104:038\$100		57:619\$341		60:497\$732				301:684\$312
	121:408\$070		17:660\$855		16:893\$564				231:742\$186
	68:003\$017		78:176\$492		3:334\$704				138:038\$194
	618:084\$939		5:508\$300		42:381\$448		1:658\$015		710:111\$503
	79:134\$994		7:263\$600		27:879\$538				187:221\$551
	219:458\$383		28:595\$880		82:268\$799		2:849\$100		692:703\$968
310:895\$337	631:935\$560		98:505\$835		23:681\$525		126:776\$393	350:895\$337	1,095:488\$357
	67:235\$370		7:039\$900		37:868\$668				175:841\$939
	25:663\$498		21:202\$596		123:073\$519		9:659\$620		213:103\$329
	81:978\$293		28:440\$232		14:192\$300		2:880\$570		271:623\$554
	258:166\$356		63:878\$020		124:237\$478		211:725\$701		728:989\$473
	105:053\$513		69:816\$941		6:936\$071		597\$000		302:453\$726
	135:578\$566		38:487\$502		403:691\$797	24:903\$999	991\$100	21:903\$999	332:193\$081
	20:136\$700		11:097\$104		52:227\$747	2:100\$000		2:100\$000	510:700\$019
	150:591\$448		23:237\$224		12:510\$595		38:137\$803		521:803\$125
	109:624\$669		57:240\$514		6:818\$869		184:189\$322		756:323\$807
	212:007\$145		29:850\$340	201\$108	6:595\$334		910\$090	201\$108	447:919\$719
	2:182:393\$034		56:497\$719		29:403\$324				2,318:428\$219
36:273\$335	35:823\$256	11:111\$111	162:685\$069		3:521\$006		382\$452	47:386\$066	348:016\$450
	208:650\$834		63:607\$016		14:282\$245				343:818\$115
	33:000\$509		17:442\$048		1:351\$999				429:781\$785
	206:921\$492		18:195\$780		10:967\$046		870\$000		339:581\$824
	191:900\$787		22:220\$072		25:416\$420		23:553\$760		555:415\$514
	71:081\$839		56:773\$707	168\$000	22:406\$357		17:470\$383	168\$000	289:516\$908
287:171\$892	6,453:981\$714	11:411\$111	4,034:978\$659	372\$108	895:344\$153	27:099\$999	622:682\$721	425:755\$110	12,934:318\$626

Ouro

Papel

425:735\$110

12,971:830\$062

425:735\$110

12,934:348\$626

10:481\$436

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANÇETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921 — Exercício de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	69:830\$062
Suprimentos durante o mez.....	425:753\$110	12.974:830\$062
	425:753\$110	12.974:830\$062

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	372\$108	895:344\$133
Justiça.....	—	2.150:437\$424
Guerra.....	—	—
Viação.....	387:171\$889	6.155:981\$744
Agricultura.....	11:411\$111	1.074:978\$056
Marinha.....	—	2.063:833\$858
Exterior.....	—	11:033\$100
Depositos.....	27:099\$999	622:682\$721
	425:753\$110	12.974:830\$062
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	40:481\$436
	425:753\$110	12.974:830\$062

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto. A. R. Valdetaro.

BALANÇETE DOS MESES DE JANEIRO E OUTUBRO DE 1921 — Exercício de 1921

10 mezes

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	—
Suprimentos durante os mezes de janeiro a outubro.....	1.270:415\$144	63.353:000\$000
Recolhido a Thesouraria Geral em fevereiro.....	—	50:000\$000
	1.277:415\$144	63.303:000\$500

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	43:458\$944	9:921:906\$610
Justiça.....	48:276\$173	13.565:917\$444
Guerra.....	7:934\$846	2.895:516\$
Viação.....	1.132:513\$781	28.713:336\$780
Agricultura.....	11:411\$111	4.353:859\$315
Marinha.....	—	5:498:692\$977
Exterior.....	—	243:635\$680
Depositos.....	27:099\$999	932:354\$604
	1.270:415\$144	63.303:000\$000
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	01:481\$436
	1.270:415\$144	63.303:000\$000

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto. A. R. Valdetaro.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.304 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 233, de 25 de outubro de 1921, relativo a fiança de D. Maria Amelia Teixeira, agente postal em Perdoes, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.305 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 124, de 24 de maio de 1921, relativo a fiança de Manoel Catulino de Carvalho, escriptão da collectoria federal em Antonio Dias Abaixo, municipio do mesmo nome no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.306 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 60, de 13 de abril de 1921, relativo a fiança de D. Synvalda Maria de Nazareth, agente postal em Conceição do Formoso municipio de Palmyra, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.307 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 133, de 24 de maio de 1921, relativo a fiança de D. Emilia Rebouças Mendes, agente postal em Alagoas, municipio de Ayruoca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.308 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 37, de 12 de março de 1921, relativo a fiança de D. Maria Antonia de Jesus, agente postal em villa Rio José Pedro no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.309 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 165, de 10 de agosto de 1921, relativo a fiança de D. Raymunda Alves da Silva, agente do Correio em Guinda, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.310 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 173, de 22 de agosto de 1921, relativo a fiança de Miguel Angelo Lignari, agente postal em Santa Rita de Ibitipoca, municipio de Barbacena, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração..

N. 2.311 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 235, de 28 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Idalina Theodora de Abreu, agente postal em Babylonia do Maranhão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.312 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 131, de 24 de maio de 1921, relativo á fiança de Olympio Mól, agente postal em Jaquary, municipio de Ponte Nova, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.313 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 68, de 17 de maio de 1921, relativo á fiança de Izolina Candida de Aragão, azen e do Correio em S. Thomé de Paripe, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.314 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 34, de 10 de outubro de 1921, relativo á fiança de Lincoln Amador Bueno Camargo, agente postal em Jardinópolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará:

N. 2.315 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 152, de 6 de outubro de 1921, relativo á fiança de Octaviano Boaventura da Costa, collector das rendas federaes em Maracana e Salmás, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.316 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 14 de outubro de 1921, relativo a petição de Leonidio de Souza Freire, estabelecido no municipio de Aratuhype, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.317 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 129, de 12 de maio de 1919, relativo á fiança de Zeferino dos Santos Lisboa, collector federal em Itaporanga, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.318 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 259, de 10 de agosto de 1920, relativo á fiança de Alcides Carneiro, collector federal em Passa Quatro, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.319 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso offi-

cio n. 253, de 9 de agosto de 1920, relativo á fiança de Francisco de Paiva Caldas, collector federal em Pedra Branca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.320 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 258, de 10 de agosto de 1920, relativo á fiança de Arlindo Ribeiro de Oliveira, collector federal em Guarará, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.321 — Communico-vos para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo o officio n. 2.903, de 13 de setembro ultimo, resolvido autorizar o levantamento da fiança presunta por Alfredo Camillo Ferreira Revello para garantir a responsabilidade de Arthur Bello do Amorim, ajudante extinto de administrador das Capatazias da Alfandega, na importancia de 8:000\$, representada por apolices da divida publica da União ns. 272.475 a 272.482, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade do fiador, esta Procuradoria Geral, em 3 do corrente expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 2.322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel do Valle e Silva e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, as apolices da divida publica da União tipo uniformizadas ns. 310.253 e 310.254, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1920.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel do Valle e Silva e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral reforço de fiança de 1:500\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, tipo uniformizadas, ns. 310.254 e 310.253, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.326 — Remetto-vos, afim de ser enmpido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de outubro ultimo, o incluso processo iniciado com o aviso numero 443, de 23 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo desse Estado de uma área de terras, no municipio de Ipioca, ao norte da cidade de Maceió, para a fundação e installação de uma estação de monta no referido Estado.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Miramar Sociedade Anonyma, pedindo certidão. — Certifique-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 227—A' Directoria da Despesa, restituindo o processo de Palro Rodrigues Parais.

N. 228 — Rogando informações sobre o quantum de percentagem a que fizeram jús, os fiscoes do imposto de consumo do Estado do R.O.

N. 229—Communicando que os agentes fiscoes do imposto de consumo Dr. Gonçalo B. L. Moretzohn e outros do Estado do Rio, servindo nesta circumscripção, compareceram durante todo o mez de outubro findo.

N. 396—A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de Vasconcellos & Comp.

N. 399—Restituindo o processo relativo ao pedido de certidão da Companhia Brasileira de Laticínios.

N. 398—Transmittindo o recurso do Club dos Fenianos.

N. 398—Restituindo o processo relativo a consulta feita por Cherubim Ilchies e out. os.

N. 400—Transmittindo as demonstrações das rendas arrecadadas nos mezes de julho a outubro ultimo por esta Recebedoria.

N. 401—Rogando a remessa do processo de habilitação do Diogenes Club.

N. 4.157—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou as dividas de taxa de consumo d'agua, por hyímetro, em nome de Guilherme Coutinho Guinle.

N. 4.158—Idem idem, em nome do Collegio dos Santos Anjos.

N. 4.159—Remettendo 4.454 certidões de divida de taxa de consumo d'agua por penna do 4º Districto, na importancia de 51.954\$736.

N. 4.160—Rogando o cancelamento da certidão de divida de taxa de consumo d'agua por penna n. 64.318, em nome de Maria Pinto Moreira.

N. 4.161—Devolvendo o requerimento dirigido áquella repartição por Arthur Rosenberg.

Requerimentos despachados

N. 17.116 — Miquelina da Silva Vilinha. — Inscrava-se pela 10.ª ma proposta. Impulso a multa de 100%, minimo, na forma regulamentar.

N. 17.327 — Joaquim Augusto Fernandes. — Informe a 2ª Sub-directoria desde quando consta inscripto o requerente, bem como quaes as dividas existentes em nome de Joao da Costa Guimarães.

N. 19.532 — D. Affonso Rodrigues & Comp. — Deférido. Anulle-se a divida de que se trata, officinando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.354 — Antonio Francisco de Silva. — Não ha que differir, pelo que mantenho o despacho de 23 de maio ultimo.

Arthur Dias da Costa. — Em aminhe se, Prospera Gonzalez. — Indeferido em faco do parecer.

Joaquim Machado da Costa. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leopoldo Bernardo dos Santos. — Officio-so á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Horacio dos Santos Teixeira. — Officio-so á Procuradoria Geral da Fazenda Publica communicando pertencer a divida causada do aviso de fls. 2 ao prelio n. 9 antigo, hoje 13,

REPRESENTAÇÕES

N. 625—Sociedade Anonyma A Metalurgica da Construcções Mechanicas. — Faça-se

transferencia ex-officio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma requerida.

N. 940 — Jacinto Gathario. — Inscreva-se, pela forma proposta, tira de salvo a Fazenda Nacional haver a mesma de direito o debito existente, caso fique opportunamente provada a sua existencia.

N. 975 — Justiniano Rocha. — Faça-se a anulação proposta, officie-se a respeito a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DO SELLO

DENUNCIA

Denuncia n. 57 feita em 26 de abril de 1921, com a João de Souza Mendes, estabelecido a rua da Passagem n. 126.

Decisão

Deste processo se verifica de modo inequívoco que Jo de Souza Mendes, proprietario do Açougue Esmeralda, situado a rua da Passagem n. 126, recebeu importancias de suas ordens de venda, fazendo nellas annotação de quitação, sem appor, entretanto, o selo devido.

São duas as contas em que occorre esse facto, tanto elle recebeu de uma vez 525 00 e de outra 61\$, com a emissão do sello devido em ambas.

Intimado pessoalmente e por via postal, deixou o infractor correr a revelia o respectivo processo.

Tendo em vista o exposto e na conformidade da 1ª observação ao § 4º da tabela B do vigente regulamento do sello e arts. 30, letra a) e 38, § 6º e 8º do mesmo, imponho ao aludido João de Souza Mendes a multa de 10-15, além da obrigação de pagar com reválidaçao o sello devido.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de novembro de 1921. — Luiz Vazão Bragato, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 9 de novembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 542 — Alfandega de Paranaguá — Restituindo o processo que tem por base o auto 81, de 1918 relativo a multa imposta a Augusto Reis Maia.

N. 543 — Alfandega de Pernambuco — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 13, de 1915, relativo a multa imposta a Alvalda Novaes & Companhia.

Requerimentos despachados

N. 2.322 — Companhia Anglo Sul-Americana. — Paga a taxa de saneamento, em cobrança, — transfira-se. — Imponho a multa de 20\$, gráo, minimo, nos termos do art. 21 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 11.521, de 11 de março de 1915.

N. 3.052 — Manoel Antonio de Souza. — A 2ª sub-directoria para informar quanto ao imposto de industria e profissões do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 4.347 — Ribeiro & Teixeira. — Transfira-se.

N. 5.976 — M. Oliveira & Pereira. — Transfira-se.

N. 8.098 — A. A. Moreira & Companhia. — Transfira-se.

N. 9.350 — Adolpho & Jubilado. — Transfira-se.

N. 9.538 — Agamor Guimarães & Carvalho. — Averb-se a mudança.

N. 10.182 — Agostinho Dias. — Transfira-se.

N. 10.386 — Gutomar Bastos da Silva. — Transfira-se. Pague previamente a taxa de saneamento em cobrança.

N. 10.918 — Francisca Dias Almeida. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.929 — A. Reis. — Transfira-se.

N. 12.230 — Manoel de Andrade e outros. — Faça a prova exigida pelo parecer, com certidão da junta Commercial. N. 12.673 — M. Cardozo & Companhia. — Prove a successão e junte o contracto social.

N. 13.428 — José Joaquim Fernandes. — Transfira-se.

N. 14.351 — Amorim & Gomes. — Transfira-se.

N. 14.380 — Manoel Joaquim Tinoco. — A 2ª sub-directoria para emitir parecer.

N. 16.046 — Paulo Vasques Ferro. — Transfira-se.

N. 16.156 — Joaquim Gomes Henriques. — Transfira-se.

N. 16.265 — Manoel de Oliveira Soares. — Transfira-se.

N. 17.135 — Manoel Marques da Silva. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 17.573 — Manoel José Fernandes. — A 2ª sub-directoria.

N. 17.604 — Americo de Souza Barros. — A 2ª sub-directoria.

N. 18.106 — Benjamin Vieira de Azevedo. — Averb-se a mudança.

N. 18.136 — Moreira & Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, gráo, minimo na forma da lei.

N. 18.761 — Duarte Lemos & Companhia. — Transfira-se. Imponha a firma compradora, e, tambem a verdeadora, a cada uma a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 19.025 — José Antonio Gomes. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.047 — Gonçalo Marques Branco. — Faça-se a inscrição proposta.

N. 19.068 — Mathurino Rodrigues Barbosa. — Inscreva-se, pela forma proposta, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido indicado na informação. Imponho a multa de 20\$, gráo, minimo da lei.

N. 19.086 — Pedro Joaquim Bellinha. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 19.107 — Manfredo Coelho. — Faça-se a diligencia proposta, officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.136 — Abilio Rodrigues Cordeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 19.198 — Celesino de Paiva C. Azevedo. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 19.249 — Henrique Thomaz Briggs. — Proceda-se, como indica a informação, de accordo com o parecer, rectificando-se, para 600\$ o valor locativo do immovel. Officie-se a Procuradoria no sentido de ser anulada, por impropriedade, a divida relativa ao exercicio de 1920.

N. 19.390 — Joaquim Costa. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 19.453 — José Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 19.470 — Angelo Dias Leite. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, nos termos do Regulamento mandado vigurar no decreto n. 11.521 de 11 de março de 1915.

N. 19.865 — Francisco Antonio Tavares. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.599 — Joaquim Gomes da Costa. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 19.600 — General Joaquim L. da Silva Ramos. — Anote-se, para efeito no lançamento do exercicio de 1922, o valor locativo de 3:600\$ attribuido ao immovel.

N. 19.763 — José Machado de Souza Junior. — Inscreva-se pela forma proposta.

N. 19.885 — João Jacintho da Costa. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.981 — Antonio de Carvalho. — Transfira-se.

N. 20.079 — Gaspar Riheiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 20.143 — Miguel Pereira Lourenço. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.713 — Gualter José Ferreira. — Imponha a 3ª sub-directoria.

N. 20.773 — Henrique Rodrigues Oliveira. — Diga em que qualidade requer, a que taxas e exercicios se refere, e para que fim quer a certidão.

N. 20.788 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Certifique-se o que constar.

N. 20.803 — Silvino Pacheco & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 20.827 — Braz Martins Vianna. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Repartição.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Circular n. 14

O inspector geral dos Bancos tendo em vista as exatissimas representações dos Srs. fiscalistas relativas á falta, por parte dos rectores, Bancos e Casas bancarias, das devidas communicações a esta inspectorie dos dias em que não tenham effectuado operações cambiaes, recommenda aos mesmos rectores e de mais estabelecimentos bancarios que a partir da regularização do serviço, do a diante, nas listas de operações que envia em, me o o em os dias em que as communicações não foram feitas, attento a não se ver re-livada a humilhação operada.

Recommendam, entretanto, que os Bancos e Casas bancarias adoptem um livro para o noticiário dos papéis enviados a esta inspectorie.

— Sr. presidente da Camara de Commercio Internacional do Brazil.

N. 492 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de dez proximo findo, exarado no verso officio numero 2.874, de 22 do mesmo mez, pedindo sejam firmados a essa Camara os dados mais convenientes a propaganda e informações do paz, relativas ás providencias tomadas e tomadas para o funcionamento de bancos, corporações e empresas estrangeiras, declaro-vos de accordo com o citado despacho que com relação aos bancos, a organização, em relação de tais institutos, é regida pela Constituição Federal, arts. 3, 7 e 64; pelo Código Commercial, na parte não revogada por leis posteriores; e pelos decretos ns. 165 A de 27 de janeiro e 189 de 43 de 4 de julho de 1891; 1637 de 5 de janeiro de 1917 quanto as cooperativas de credito; e 14.728 de 10 de março de este anno, em cujas fontes se encontram os elementos de estudo, e mais no manual sobre fiscalização bancaria, recentemente publicado pelo Sr. inspector geral.

Junto vos remetto um exemplar do impresso, contendo o regulamento a fixação e da Caixa de Retorno no.
Apresento-vos as minhas homenagens muito cordes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

João Vieira Leal, Manoel F. Saldanha, Celestino M. Costa, Miguel Cavalleiro, Luiz S. Rocha, Francisco A. Tavares Franco e Antonio José Freitas. — Sim, em termos.

Euzébio Vieira da Cunha. — Sim, por cinco dias.

Antonio Martins Vianna. — Sim, com dois terços, por equidade.

Carlos S. Porto. — Sim, sem vencimentos.

Manoel C. Machado Junior. — Sim, como férias.

Julietta C. Costa. — Sim.

Manoel do Nascimento Barbosa, João C. Moreira, Henrique C. Barcellos e George C. Graça. — Indeferido.

Companhia Assucareira Macabé — O expediente para recebimento de quaisquer publicações das 11 às 16 horas.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 915

Presidência do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia sete de novembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raul Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Paiva Meira; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virzilio de Carvalho; e do Secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry e Machado da Silva.

Em seguida é lida, aprovada e assignada a acta n. 913, correspondente à sessão do dia 31 de outubro proximo passado, e lido e com licenças modificações approvadas e rescunho da acta numero 914, referente à sessão do dia 4 de novembro corrente.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

AO Sr. Fonseca Rodrigues.
421, de 1921. — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo da Armada.

Ordem do dia

Quadro de Acesso do Corpo da Armada — Distribuida a comissão composta dos Srs. Fonseca Rodrigues, Machado Dutra e Pinto de Vasconcellos.

E' iniciada a discussão dos quadros de acesso relativos ao terceiro turno, e

que se refere o decreto n. 4.309, de 17 de agosto ultimo.

Consultas ns. 402, 403, 404 e 405, de 1921. — Requerimentos dos operarios Placido José de Paiva, Manoel Ferreira Serna, Celso Affonso da Silveira e Abel Meirelles, pedindo pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. — São unanimemente approvados os pareceres contrarios a Placido José de Paiva e Manoel Ferreira Serna e favoraveis aos demais.

Encerra-se a sessão às 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria do 8 do mez corrente, foi collocada a Ordem Trithini Camand n. 1, ga autia provisoria, por tres annos, contados de 12 de outubro de 1921, sobre a propriedade da invenção de «uma machina motor» denominada «Brasil».

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 125 — Sessão ordinaria em 7 de novembro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão e Leonel Filho e auditor Carlos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Carneiro com causa justificada.

Relatada pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:6698:59 papel, e 2:5335:78, ouro, a Julius Von Shetton & Comp., 1215608 a Joaquim José de Faria, 4495945 a Antonio Gomes Barreto, 1955 a Antonio Alves da Mello, 1935 a Fernando Alves da Silveira, 855775 a Companhia do Gaz e 6055310 a Companhia Expresso Federal, de restituições, juros de empréstimo do cofre de orphãos, salarios e fornecimentos feitos a Directoria de Estatistica Commercial e a Imprensa Nacional. — Registrou-se.

De 2695315 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de energia electrica fornecida a Directoria de Estatistica Commercial. — Refusou-se registro à despesa, por não constar da factura a indicação da taxa cambial que serviu de base à conversão.

De distribuição do credito de 6:1535553 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 31.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.571, 1.170, 1.136, 3.934, 4.109, 4.106 e 4.156, de 13 de setembro, 1. 10, 22 e 23 de outubro ultimos, pagamentos de 5:000\$ ao Asylo S. Luis da Velhice Des-

ammarada, 400\$ a Pedro da Cunha Valente e outros, 2:4675 a Prado Peixoto & Comp., 10 \$ a José Mendes de Carvalho, 365:8 \$ a Companhia do Gaz, 3:55 \$ a Companhia Telephonica e de 29 \$100 a Prado Linares & Comp., de subvencões e vencimentos e fornecimentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.992, 3.517 e 3.533, de 15 de agosto, 1 e 5 de outubro, pagamento de 1:674730 ao Lloyd Brasileiro, 10:3195400 a Imprensa Naval e 3:18 a José Antunes Moreira, de fornecimentos e aluguel de o e lhos.

Ns. 3.473, 3.561 e 3.524, de 24 de setembro, 5 e 1 de outubro do corrente anno, distribuição dos creditos de 2605800, 94:4045140 e 605860 às Delegacias Fieiras em Alagoas e S. Paulo por conta da verba 11ª do decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.376, 3.414, 3.420, 3.419, 3.399 e 3.445, de 20, 24 e 26 de outubro anno, pagamento de 5:233440 a Henriqueta Carvalho de Mendonça, 3:2485 a Arnaldo Carlos Garrio, 27 \$ a Augusto Paanhos Fontenelle 2:6568810 a Linares & Irmãos e outros, 1385 00 a F. Almeida & Comp. e de 900\$ a Alfredo Ruttar, de fornecimentos e ven lme tra.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.210, de 1 de outubro findo, pagamento de 2:479.840 a Moreira Barboza & Comp. e outros, de fornecimentos. — Que não se pagou a despesa, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, ficando no aviso.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processos:

De pagamento:

De 52982:55, ou o. e 4523835, papel, a Arlindo Guimarães & Comp., 2795775 a Manoel Gonçalves de Souza Pereira, 1:2208 a Manoel Gomes dos Santos, 12 \$ a Alfredo Antunes Goulart, 3285 00 a João Baptista de Andrade, 3:8126847 a Almino Costa do Costa e outros, 9 \$ a Eduardo da Figueira Moraes, 2:2375 a J. L. Costa & Comp. e de 1:1725 a A. A. de Queiroz & Comp., de restituições, dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos a Reprehensia do Distrito Federal e à Imprensa Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 52982:55, ou o. e 4523835, papel, a Arlindo Guimarães & Comp., 2795775 a Manoel Gonçalves de Souza Pereira, 1:2208 a Manoel Gomes dos Santos, 12 \$ a Alfredo Antunes Goulart, 3285 00 a João Baptista de Andrade, 3:8126847 a Almino Costa do Costa e outros, 9 \$ a Eduardo da Figueira Moraes, 2:2375 a J. L. Costa & Comp. e de 1:1725 a A. A. de Queiroz & Comp., de restituições, dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos a Reprehensia do Distrito Federal e à Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-

cit dos pagamentos.

Relativas a pedidos de isenção de direitos para materias importa os:

Requerimentos de Carlos Jansen e Filho, encaminhado pelo officio n. 1.238, de 8 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro; da Companhia Paulista de Estrada de Ferro (dona), encaminhados pelo officio ns. 498 e 538, de 13 de agosto e 5 de outubro ultimos, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo; e da The Rio de Janeiro City Improvement Company Ltd., datado de 17 de outubro;

Officio n. 1.145, de 25 de agosto ultimo, do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Requerimento de Arlindo Guimarães & Comp., encaminhado pelo officio n. 2.573, de 23 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Concederou-se o material sujeito à taxa de 8 % ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 1.147, 3.701, 1.132, 1.195, 4.108, 4.134, 4.137, 4.154 e 4.171, de 22, 23 e 30 de setembro, 18, 22, 24, 25 e 26 de outubro últimos, pagamentos de 343485 e 693121 à Companhia do Gaz, 1:178\$00 a José da Silva & Comp. e outros, 23:57\$577 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 155 à Companhia Telefônica, 39\$600 à Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:05\$ a Mario José da Costa, 2:05\$ a Joaquim de Souza Mendes e 10:70\$941 a A. Lemos e outros, de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa.

N. 1.112, de 24 de setembro ultimo, distribuição do crédito de 25:40\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Matto Grosso, por conta da receita especializada (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado).

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Ns. 3.380, 3.412, 3.411, 3.395 e 3.400, de 20 e 24 de outubro findo, pagamento de 10:032\$ a Marcilio Vieira, 200\$ a R. Fortado de Mandonça, 1:093\$100 a J. L. Costa & Comp. e outros, 75\$ a Polistro Giovanni Losco e 72\$ a A. F. Ribeiro, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 2.643, de 31 de agosto ultimo, com o requerimento em que a Companhia Cerâmica Brasileira, pede pagamento por «Depositos», de garantia de 35:81\$5, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de créditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministério da Fazenda—Processos de pagamento:

De 3:092\$700 a Fontes Garcia & Comp., 38:022 a Companhia do Gaz, 34\$ 93 a mesma, 549\$ a Manoel Soares de Souza, 416\$ ao pessoal da 2ª pagadoria, 3:830,927 ao pessoal encarregado da apuração da Estatística da Cobotagem, 650\$ a Leopoldo Dias da Costa, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações por substituições.

De distribuições de créditos:

De 940\$, 1:154\$838, 800\$ 779\$ 1:412\$902, 2:000\$ e 1:913\$572 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A;

De 1:325\$08 à Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina por conta das verbas 5ª, letra B e 30;

De 400\$ à do Rio Grande do Norte, por conta da verba 5ª, letra A;

De 5:342\$293 à Amazonas, por conta da verba 5ª, letra B;

De 1:903\$ à no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, letra A;

De 40\$ a no Estado de Santa Catharina, por conta da mesma verba;

De 799\$992 e 21:094\$412 a no de São Paulo idem da mesma verba e da 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de créditos.

Officio n. 161 A, de 1 do corrente, da Estatística Commercial, pagamento da quantia de 1:775\$889 da folha relativa ao mez do outubro, do pessoal encarregado da composição de boletins.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a dívida.

Processo de pagamento da quantia de 2:000\$451 a D. Adelirde Carneiro da Costa Guimarães e outros, de pensões.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a dívida.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.221, 3.649 e 4.212, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 48:80\$003 a Luigi de Franco e outros, 1:640\$00 a Moreno Borlido & Comp. e 39:158\$810 a José da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 1.232, de 1 do corrente, distribuição do crédito de 30:000\$ ao Tesouro Nacional,

à conta da receita especializada de que trata o art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado, para serem entregues ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do serviço de saneamento de prophylaxia rural no Estado de Santa Catharina;

N. 1.231, da mesma data, idem de 170:000\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina à conta da mesma receita e para a realização das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural no mesmo Estado.

Ministério da Marinha—Avisos:

Ns. 3.295, 3.421 e 3.477, de setembro do corrente anno, pagamento de 22:140\$691 a Borlido Maia & Comp. e outros e 1:424\$ à Companhia Brasileira de Energia Electrica, por fornecimentos e de 175\$ de despesas miudas effectuadas na Inspectoria do Arsenal de Marinha;

Ns. 3.493 e 3.516, da mesma data, idem de 75\$, de despesas miudas da Auditoria de Marinha e de 3:32\$230 à Imprensa Naval, de fornecimentos;

N. 3.376, de 16 de setembro, distribuição do crédito de 610\$663 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 2ª e 13ª;

N. 3.523, de 1 de outubro, idem de 12:000\$ à Contabilidade do ministério, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.857, de 11 de junho do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de créditos.

N. 3.534, de 3 de outubro, pagamento de 6:470\$600 à filial da Companhia de Seguros Luso Brasileiro Sigas, pela renovação do seguro de predios, archivos, livros e mais objectos do museu e Bibliotheca de Marinha.—Recusou-se registro à despesa, por não constar que haja sido devidamente empenhada.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 218, de 19 do mez passado, pagamento de 1:000\$ a Victor Vianna e outro, de gratificação por serviços prestados na organização do boletim commercial em ago to.

Ministério da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.393, 3.407, 3.460, 3.498, 3.499, 3.590, 3.501, 3.502 3.537 de outubro do corrente anno, pagamento de 102\$ a Mendes Pinto & Comp., 1:500\$ à Companhia Brasileira Gasacumulador (Aga), 3:500\$ a Maniz & Comp. Limited, 4:630\$ a José Ceario de Faria, Abreu Filho, e outros, 2:353\$102 a José Alves da Silva e outros, 1:100\$ a Bernardino M. de Oliveira e outros, 1:50\$ a José Alves da Silva, 200\$ a Renato Pinheiro da Costa e 3:800\$ a Augusto Borges Leitão e outros, de fornecimentos, gratificações e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 3.000 e 2.462, de setembro de outubro ultimos, pagamento de 1:279\$ e 3:180\$ a Borlido Maia & Comp. e outros e a Joaquim Canena da Costa Almeida, de fornecimentos e serviços executados no corrente anno.—Recusou-se registro à despesa com os alludidos pagamentos, por não haver si o cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, do janeiro deste anno, invoca o nos avisos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 111 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 98
Com despacho de recusa de registro... 7
Referentes às isenções de direitos: 7
Julgadas legais..... 5
Com redução de taxa concedida..... 2

Total..... 111

ADDITAMENTO A ACTA DA SESSÃO DB 21 DO MEZ PASSADO

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso, Ministério da Fazenda:

Processos de distribuição dos créditos de 1:472\$772, 2:490\$774, 920\$129, 3:600\$ e 1:200\$ ao Tesouro Nacional, e de 500\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 5ª, letra d; e de 1:374\$ 93 ao dito Tesouro, idem da verba 5ª, letra p.—Foi autorizado o registro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 8 de novembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.363 — Cabe-me comunicar a

V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.201 de 22 de outubro proximo findo, com os documentos referentes aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Souza Torres & Comp. e outros, para fornecimento dos grupos «um» «dous», «quatro» e «seis», respectivamente, de «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros», «Leite fresco de vacca», «Pão, farinha de trigo e artigos de pauaria» e «Generos alimenticios e forragens», — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.358 — Cabe-me comunicar a

V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se refere o officio numero 161 A, de 1 deste mez, da Directoria de Estatística Commercial, relativo ao pagamento da folha do serviço de composição de boletins, na importancia total de 1:775\$889, referente ao mez de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 7 do corrente, recusar registro à alludida despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 1:776\$389.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.359 — Cabe-me comunicar a

V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos de concessão de montepio e meio-soldo a DD. Antonia Emilia Monteiro e Adelaide Chaves Ferreira e outra, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, julgar legais as referidas concessões e em sessão de Primeira Camara da mesma data recusar registro às despesas de 991\$397 e réis 5:015\$806, por terem sido ordenadas em quantias maiores que as devidas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.360 — Cabe-me comunicar a

V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio-soldo a D. Ilka de Castilho Rangel, viuva do 1º tenente da Armada Godofredo Rangel, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, julgar legal a concessão de montepio e ilegal a do meio-soldo a vista da declaração de ser a pensão correspondente a metade do soldo do official, quando é relativa ao tempo de serviço na razão de 17125 par-

tes do mesmo soldo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.361 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 199, de 22 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto numero 15.059, de 19 do mesmo mez, que abre o credito especial de 171:903\$520, para o pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank Limited e The London and Brazilian Bank Limited, em virtude de sentença judicial, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.362 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 320 e 324, de 24 de outubro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 15.053 e 15.057, de 19 e 24 do mesmo mez, que abrem a esse ministerio os creditos de 100:000\$, destinados a despesas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de reis 30:000\$, destinado a occorrer ás despesas com a construção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Venéza, passando por Cocal e Crissiuma, no estado de Santa Catharina, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.364 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.534, de 3 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, á filial da Companhia de Seguros Luso Brasileira «Agres», da importância de 8:470\$600, pela renovação do seguro dos predios, arquivos, livros e mais objectos do Museu e Bibliotheca da Marinha, — resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 7 do corrente, recusar registro a despeza de que se trata, por não constar que a mesma haja sido devidamente empenhada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.365 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 3.012, 3.064, 3.065 e 3.244, de 17 e 23 de setembro e 5 de outubro ultimos, relativos aos pagamentos, a Rocha Couto & Comp., e outros, das importancias de 2:237\$550, 2:504\$690, 621\$500 e 3:100\$, provenientes de fornecimentos feitos á fiscalização no Porto do Rio de Janeiro e á Inspectoria de Portos, Kios e Canaes, neste anno, — resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 4 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.366 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 3.000 e 3.462, de 17 de setembro e 27 de outubro ultimos, relativos aos pagamentos, a Borlido Maia & Comp. e outros, das importancias de 1:279\$ e 3:180\$, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e da Directoria Geral dos

Correios, neste anno, — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 7 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.367 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.307, de 17 de outubro proximo findo, solicitando a transferencia, para o vigente exercicio, da quantia de 57:489\$732, saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revigorado pelo n. VI do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, — cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins que este Tribunal, em sessão de 30 de setembro ultimo, por despacho proferido sobre o vosso aviso n. 2.230, de 15 de julho anterior, ordenou a alludida transferencia.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.355 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.971, de 19 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Paiva & Comp., da quantia de 3:880\$, proveniente de transportes effectuados para o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, nos mezes de julho e agosto, — resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haverem sido cumpridas as disposições do art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.356 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.960, de 17 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Arnaldo Braga & Comp. e outros, da importancia de 10:519\$880, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, ao Jardim Botânico, resolveu em sessão do Primeira Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não ter sido feito previamente o empenho da factura de 3:434\$920 da firma Domingos Joaquim da Silva & Comp.

N. 3.357 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os officios numeros 708 e 709, de 27 de outubro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, com as copias do termo de accordo e do contracto celebrados: com a Escola Technica Fluminense, para fundação de um curso de mecanica pratica na referida Escola e com os Srs. Othello Baptista e Cyrillo Fiume, para servirem na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio a vosso cargo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro dos referidos termos de accordo e contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 8 de novembro de 1921

Officinos:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.352 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente e em resposta ao vosso officio n. 98, de 29 de setembro ultimo, perguntando quaes os descontos feitos nas pensões de D. Maria Loreto Junha de Oliveira Machado, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a dezembro de 1919, a titulo de indemnização da divida deixada por seu marido o 1º tenente Affonso de Oliveira Machado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o cartorio deste tribunal, a al-

ludida pensionista, para indemnização da divida de 9:838\$812, deixada por seu finado marido, apenas descontou, no periodo de março de 1916 a dezembro de 1919, a quantia de 435\$900.

N. 3.354 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 2ª Directoria, cabe-me devolver-vos, inclusos, dezesseis processos de dividas do exercicio findos, constantes da inclusa relação, os quaes acompanharam, por equivoço, as relações organizadas para a liquidación por meio de credito solicitado ao Congresso Nacional.

N. 3.368 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 84, de 6 de setembro ultimo, solicitando informações sobre os descontos feitos, na folha de pagamento de D. Estella Mariana da Silva, nos annos de 1917 a 1919, para indemnização da divida deixada por seu pae o capitão de fragata commissario Raymundo Caetano da Silva, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorario, a alludida pensionista, nos annos acima indicados, somente descontou a importancia de 232\$ para indemnizar a divida de 365\$084, deixada por seu finado pae.

N. 3.369 — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 31 de outubro proximo findo, reiterando o de n. 75, de 16 de agosto anterior, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, que o alludido officio n. 75 foi respondido em 5 de setembro pelo meu officio n. 2.816.

N. 3.370 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo de concessão de montepio civil a D. Odette Taddei, filha natural, reconhecida, de Heitor Taddei, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, cabe-me remetter-vos o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

N. 3.371 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 95, de 26 de setembro ultimo, cabe-me, devolvendo-vos o processo de reversão de montepio de D. Ernestina de Souza Mello, filha do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Ernesto de Carvalho de Souza Mello, comunicar-vos, para os devidos fins, que, segundo informa o Sr. cartorario deste Tribunal, a viuva do referido conferente, D. Emilia Matos de Souza e Mello, percebendo por titulo de 17 de março e a partir de 12 de fevereiro de 1896, a pensão annual de 1:050\$, contribuiu mensalmente, do alludido mez de fevereiro de 1896 a dezembro de 1919, para o montepio, com a quota de 2\$916.

N. 3.372 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 4.813, de 13 de outubro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de continuar como distribuido á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o saldo de 30:000\$, da verba 6ª «Material — Obras de installação, etc.», do orçamento daquelle ministerio, para o exercicio de 1920, já transferido para o vigente exercicio, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciéis no sentido de ser remette-

do ao mesmo Tribunal o aviso n. 3.006, de 6 de julho deste anno, que acompanhava o meu officio n. 2.554, de 4 do mez de agosto.

N. 3.373 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 425, de 9 de abril deste anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido e documentos que o acompanham, visto o adeantamento de 166.008\$164, feito ao chefe da commissão de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Rio de Janeiro, cõrfer á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do pedido feito no aviso daquelle ministerio, n. 154, de 31 de janeiro do anno vigente.

N. 3.374 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos numeros 15.053 e 15.057, de 19 e 24 de outubro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 400.000\$, destinado ás despesas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica, para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de 30.000\$, destinado a occorrer ás despesas com a construcção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministerio, ns. 320 e 321, de 24 do mez passado, ordenou o registro dos referidos creditos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo:

N. 3.375 — Transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação, sob n. 272, de 28 de junho proximo findo, passada por este Tribunal, a favor de Thomé Siqueira Leite, ex-agente postal em Torrinha, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 29 de maio de 1915 a 16 de junho de 1919.

— Sr. administrador dos Correios do Estado da Parahyba:

N. 3.376 — Transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação n. 321, de 26 de julho ultimo, passada por este Tribunal a favor de dona Maria Leonor de Albuquerque Costa, ex-agente do Correio de Arcia, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 16 de agosto de 1908 a 18 de fevereiro de 1917.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

101ª sessão, em 9 de novembro de 1921

Presidente a do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas, o mesa abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Vivieiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda, e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal os requerimentos em que D. Maria do Socorro da Silveira, coronel Francisco Folinto de Oliveira, Alfredo Olegario de Gusmão e Paulo do Nascimento Silva, pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos das apellações civeis ns. 3.770 e 4.094 e das revisões criminaes ns. 1.775 e 2.186, sendo todos indeferidos, os tres primeiros, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e o ultimo contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.908 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Arthur Francisco Parada; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 7.918 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, o paciente Narciso Marques Lopes; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Convertu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se o processo original, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Antenor de Freitas.

N. 7.826 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Henrique Becher; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.848 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Trajanc Samuel Nogueira; recorrido, o juiz federal. — Identica decisão á do habeas-corpus n. 7.826.

N. 7.892 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Arthur Narbona; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

N. 7.920 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Vivieiros de Castro; paciente, Laurencio de Lima Botelho. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Muniz Barreto, negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Recurso ex-officio

N. 7.870 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Pinheiro de Vasconcellos. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins.

N. 7.884 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Gambarini. — Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 7.903 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Joaquim Meirelles Finza. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 7.939 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Vivieiros de Castro; recorrido, o paciente Frico Embirussu Camacan. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 7.916 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o

officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Accioli Cruz. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do habeas-corpus n. 7.916, os seguintes recursos ex-officio:

N. 7.837 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Benedito Espírito Santo.

N. 7.839 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Luiz Silverio da Rocha Filho.

N. 7.911 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Nelson Ribeiro.

N. 7.920 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido o paciente João Baptista Corrêa Junior.

N. 7.927 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Joaquim Licaço Couto.

N. 7.931 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente José Nunes Barbosa.

Recurso extraordinario

N. 4.132 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; reviso es. os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o bacharel Meleães Lopes; recorrido, o Estado do Piahy. — Conhecendo-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Leonil Ramos, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Julgado em virtude da preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Velha.

AUTOS QUE BAJARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civeis

N. 4.177 — Districto Federal — Appellantes: 1º o Juizo Federal da 2ª Vara, 2º a Fazenda Nacional; appellados, Reis & Ribeiro.

N. 4.175 — Districto Federal — Appellante, Companhia Aliança da Bahia; appellada, Companhia Estrada do Ferro São Paulo — Rio Grande.

N. 4.173 — Districto Federal — Appellantes: Bernardino Antonio de Souza e oet os; appellada, a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil.

N. 3.237 — São Paulo — Appellante, Gustavo Schrapel; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.170 — Districto Federal — Appellantes: 1º o Juizo Federal da 2ª Vara, 2º a Fazenda Nacional; appellado, Antonio de Souza Lima s.

N. 4.178 — Santa Catharina — Appellante, Companhia Estrada do Ferro S. Paulo — Rio Grande; appellado, o Municipio do Porto União.

Aggravo de petição

N. 2.933 — São Paulo — Aggravantes, Leão Ramos & Com.; aggravação, Companhia Brasileira de Seguros.

Audiência em 9 de novembro de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONIL RAMOS

Foram publicados os seguintes accordões:

Recurso extraordinario

N. 984 — Districto Federal — Recorrente, coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior; recorrido, Manoel Antonio de Souza Fernandes. — Recobram-se os embargos.

N. 883—Rio Grande do Sul—Recorrentes, Guilherme Emilio e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.—Por despacho do Sr. ministro relator, foi julgada por sentença a habilitação.

N. 1.344—Minas Geraes—Recorrente, Angelo Nappo; recorrido, Raphael Arazi Cohen.—Não se conheceu do recurso.

N. 1.13—Bahia—Recorrentes, Bento Barillo de Oliveira e sua mulher; recorrido, Armado de Lemos Peixoto.—Não se conheceu do recurso.

N. 1.201—Rio Grande do Sul—Recorrente, Commercial Union Assurance Company Limited; recorrido, G. Luce.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.14—São Paulo—Recorrente, Braz Sampaio Curti; recorrido, Virgílio Pinto de Figueiredo.—Não se conheceu do recurso.

N. 1.203—Bahia—Recorrentes, Ju. o Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.—Não se conheceu do recurso.

Apellações civis

N. 2.544—Distrito Federal—Appellantes, o juiz federal e o tenente coronel José Joaquim Firmino e outros; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regulamento.

N. 3.930—Bahia—Appellantes, José Antonio Soares; appellados, a Fazenda Nacional e a Companhia Cessionaria das Dous do Porto da Bahia.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 3.063—Acre—Appellantes, o juiz federal; appellados, Attila Galvão e outros.—Negou-se provimento à apelação.

N. 3.978—Distrito Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Por despacho do Sr. ministro relator, a apelação foi julgada deserta.

N. 4.158—Amazonas—Appellante, Carlos Augusto Montenegro; appellada, a Fazenda Nacional.—Por despacho do Sr. ministro relator, a apelação foi julgada deserta.

N. 4.143—Minas Geraes—Appellante, Etelvina dos Santos; appellada, a Procuradoria dos Santos.—Por despacho do Sr. ministro relator, a apelação foi julgada deserta.

Revisões criminaes

N. 2.031—Rio Grande do Sul—Petitionario, Her. de Villalva Vieira.—Julgou-se improcedente o recurso.

N. 2.122—Distrito Federal—Petitionario, Emilio Antonio dos Santos.—Indeferiu-se o pedido.

N. 2.121—Distrito Federal—Petitionario, Francisco d'Avila.—Julgou-se improcedente o pedido.

N. 2.132—Pernambuco—Petitionario, José Raymundo Bezerra.—Julgou-se procedente o recurso.

N. 2.132—Pernambuco—Petitionario, Manoel José dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Persio Goulart e, por parte de Hermano Barcellos, nos autos do agravo de petição n. 2.997, lançou a Sociedade Anonyma Devoto Mercantil Limitada do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o venerar o accordo que deu provimento ao agravo de sua constituinte. P. deferimento e arêgo.

Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. Olympio Carvalho e, por parte da Câmara Municipal de Guaxupé, requereu fosse Pedro Nicola lançado do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o accordo proferido no agravo n. 3.031, do Estado de Minas Geraes.

Apregado, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão de Terceira Camara em 9 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA' PINEIRA; SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA

Comp. r coram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.038—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Luiz Fernandes Jo Couto em favor do paciente Alberto José Rodrigues.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.039—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Francisco Joaquim Puga em favor do paciente Tyndaro de Amorim Cardoso.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.040—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João Rodrigues Guimarães em favor do paciente Joaquim de Souza.—Concedeu-se a ordem de soltura, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.041—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José de Souza Rosa e Jorge de Mello Affonso em favor do paciente Afr do Borges.—Concedeu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.042—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Honório Pinheiro Teixeira Coimbra em favor do paciente Abelardo Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.043—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior em favor do paciente Balomero Cobaltes Peres.—Foi denegada a ordem, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.044—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Celso e da Conceição Rodrigues em favor do paciente Eduardo Rodrigues.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com aprazimento do paciente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.045—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jorge da Silva Ramos.—Concedeu-se o julgamento em diligencia, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.046—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Samuel Singhorn.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação da paciente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.047—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Oswaldo de Almeida.—Não se conheceu do pedido, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Recursos de habeas-corpus

N. 439—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Louival Affonso de Jesus ou Anúlio da Silva; recorrido o Dr. Luiz de Drel o da 2ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 440—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, José Servulo de Castro.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Apellações criminaes

N. 4.952—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Lourenço Felipe do Carmo.—Julgamento secreto.

N. 4.953—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Gonçalves Moreira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.973—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cassiano de Lima; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.984—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José da Silva Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.999—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Edmundo Gonçalves de Araujo; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.022—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ezequiel Ananias Junior; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.033—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario Quintillano de Castro e Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.041—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cleonte José Lopes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.050—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz Graco; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento para reverter a condenação ao milhao, unanimemente.

EM NFSA

Recurso criminal

N. 757.

ACCORDOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 327 e 774.

PASSAGENS DE AUTOS

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 3, 5.180, 5.204, 5.229, 5.288 e 5.311.

ACCORDOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.974, 4.951, 5.133, 5.156, 5.181, 5.179, 5.192, 5.219, 5.226, 5.244, 5.262, 5.257, 4.898, 4.941 e 5.216.

EDITAIS

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Vinte de Novembro, lote n. 15, quadro n. 20 (Villa Ipanema, antigo Arnoador, freguezia da Gavea), pertencente ao espólio do finado Dr. José Barbalho Uchôa Cavalcanti.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, pelo presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, á todos quantos este virem, no dia 2 de dezembro proximo, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juízo se á submettido a publico preço de venda e arrematação o terreno acima indicado, descrito e avaliado pela forma seguinte: Terreno á rua Vinte de Novembro, lote n. 15, quadra n. 20 (Villa Ipanema, antiga Arnoador, freguezia da Gavea), medindo dez metros (10m,00) de largura por cincuenta metros (50m,00) de extensão. Avaliado o terreno descrito em 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réos), base para a arrematação. E quem pretender arrematar o deverá comparecer ao referido lugar, no dia e hora acima designados, onde o porteiro o submeterá a publico preço de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento será feito á vista ou med ante a apresentação do fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dois de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação e affixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado*. (6.118)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a *James H. Stenart*, na acção executiva que lhe move *Roque de Moraes Costa*, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor *Roque de Moraes Costa* e réo *James H. Stenart*, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça com o prazo legal. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 10 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a au-

diencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a *James H. Stenart*, na acção executiva que lhe move *Roque de Moraes Costa*, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreno sito á rua D. Anna Nery n. 248, antigo 122 B, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas para o patio chafarado e pela lateral direita que por vez faz frente para a rua Jockey-Club, uma janella de peitoril e cinco portas, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, área cimentada com pequeno compartimento abrigando W. C. seguindo-se mais agua com telhas francezas formando um só compartimento cimentado e coberto com zinco, tendo uma porta para a rua Jockey-Club; e fronteiro a esta área cimentada com pequena cobertura abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,48 cent., tanto em recuo com 1m,95 e, seguindo dahi com a extensão de 20m,15 cent., medindo a meia agua 4m,30 cent., de comprimento por 3m,45 cent. de largura, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado pela construção. A edificação é antiga, de pedra e cal com madeiras de riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 30:000\$, correspondendo um doze avos (1/12) a 2:500\$000. Predio de sobrado sito á rua Jockey-Club n. 277, antigo 39, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra e tijolo com gradil e duas portões de ferro, sendo um largo com pilestras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria e no sobrado igual disposição, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, constituindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 10m,60 cent., por 14m,15 cent. de fundos, e puxado com 5m,10 cent. de comprimento por 5m,90 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 32m,80 cent. de frente por 27m,50 cent. de extensão, confrontando pela direita e fundos com propriedades de quem de direito e pela esquerda com propriedades do ora executado. A construção é antiga, poram solida de pedra, cal e madeira de riga em regular estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 60:000\$, correspondendo um dose avos (1/12) a 5:000\$000. — Predio assobrado sito á rua Jockey-Club n. 283, antigo 39, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento com estreito terreno do lado esquerdo, dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberto com alpendre, constituindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive a cozinha e banheiro. O predio mede de frente 7m,68 cent., por 10m,35 cent. de fundos e puxado com 9m,25 cent. de comprimento por 4m,60 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 14m,20 cent. de frente por 19m,60 cent. de extensão, confrontando pelos lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com quem de direito. A

construção é antiga, de pedra, cal com madeiras de riga, corecendo de concertos. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 15:000\$, correspondendo um doze avos (1/12) a 1:250\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 8:750\$, por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia hora e local acima designados, afim de ter lugar a oraca, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por 3 dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.707)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicação requerida por A. Andreoni & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem sob pena de á revelia se processarem como for de direito Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.018)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.060)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que a assembleia foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (6.023)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou della noticia tiverem que no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, após a audiencia do Juízo, g

porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der animo da avaliação os imóveis penhorados por Annibal Rodrigues dos Reis no executivo hypothecario que move contra D. Marianna Rodrigues de Avellar Almeida e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Visconde de Sancahy n. 77, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas uma das quaes dá entrada independentemente para o sobrado, no qual existem duas janelas de peitoril e uma de sacada ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para habitação e dependencias uns assoalhados e outros ladrilhados e no quintal tanque para lavagens; o sobrado fórma commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e terreo. O predio mede de frente 6m.55 por 26m.70 de fundo, medindo o terreno pertencente ao predio 6m.55 de frente por 32m.50 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito é. A construção é antiga, porém solida, de pedra cal e tijolo, com madeiras de lei carecendo de pequenas reformas e pintura geral, indicando manutenção as paredes lateraes. Este predio está gravado com o opus de antichrese a vender-se a 31 de dezembro de 1923, pelo que ao predio nas condições descriptas, com o terreno apontado, damos o valor de 10:000.000. Predio de sobrado sito á rua Tavares Bastos n. 37, antigo 29, freguezia de Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas portas e uma janela de peitoril e no sobrado tres janelas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em annexos os pavimentos em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. Tendo o sobrado ao lado occupando um terço que serve de cobertura ao puxado onde estão as latrinas e cozinha e dependencias do pavimento inferior. O predio mede de frente 6m.20 por 25m.50 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio de frente na linha da rua 6m.20, prolongando-se ainda pela fach lateral direita da predio confinante em pequena distancia até a rocha e de frente as fundos 3m.80, confrontando pela direita e fundos com quem de direito é e pela esquerda com a rocha. A construção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de riga, indicando manutenção a parede lateral direita. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 12:000.000. Impondo a presente avaliação em 88:000.000, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a 79:200.000, preço por quanto vão a esta segunda praça os imóveis. Os predios referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passarão este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subporevi. — Auto Fortes, Rio, 24 de outu-

bro de 1921. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 24 de outubro de 1921. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (5.929)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal na forma usual

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de novembro proximo, as 13 horas, no forum a rua dos invalidos numero 152, apos a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der animo da avaliação os imóveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, hoje Vieira Cruz & Comp., como cessionario dos direitos creditorios no executivo hypothecario que move contra Raimon Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araújo n. 70, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento tendo na fachada uma janela de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimento com W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m.35 por 14m.50 de fundos e puxado com 7m.25 de comprimento por 3m.16 de largura, medindo terreno pertencente ao predio 4m.35 de frente por 26m.50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito é. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000.000. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sita á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas, uma janela e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cozinha cimentados e fronteira a esta, area cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3m.38 por 5m.80 de fundos e puxado com dois metros de comprimento por 1m.60 de largura medindo o terreno de cada casinha 3m.38 de frente por 7m.80 de fundos. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. As casinhas descriptas com o terreno apontado e direito as servidões de entrada e area a frente damos o valor de 4:000.000. Predio assobrado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezzaninos gradeados duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m.60 por nove metros de fundos e puxado com 3m.20 de comprimento por 2m.0

de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.60 de frente por 17m.20 de extensão confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito é e pela direita com o predio n. 74, dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de riga indicando manutenção a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500.000. Predio assobrado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita edificado no alinhamento tendo na fachada dois mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m.90 por nove metros de fundos e puxado com 3m.20 de comprimento por 2m.30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.90 de frente por 17m.20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito é e pela esquerda com o predio de n. 72, de propriedade dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de riga indicando manutenção a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500.000. Impondo a presente avaliação em 28:000.000, que com o abatimento de 10 % fica reduzida a 25:200.000, preço por quanto vão os imóveis a esta segunda praça. Os imóveis referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados afim de ter lugar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para constar se passaram este com o outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subporevi. — Auto Fortes, Rio, 27 de outubro de 1921. — José da Silva Lisboa (Sellado legalmente), Conforme o original. Rio, 27 de outubro de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (5.902)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicola Zagari & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communi- ca aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (8.109)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communi- ca aos credores da concordata de Mourão & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (8.111)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Assucareira de Macahé****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia da Companhia Assucareira de Macahé, com sede nesta cidade, á avenida Rio Branco ns. 46 e 50, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Assucareira de Macahé, por sentença deste Juízo, de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo, para os efeitos legais de 23 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Banco Pelotense, residente á rua da Quitanda n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 18 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (5.853)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Manoel Guerrero Gil, successores, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, para se reunirem, na sala das audiencias deste Juízo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 de novembro de 1921, ás 14 horas; afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por Manoel Guerrero Gil, de pagamento de 25 %, em tres prestações, a seis, doze e dezoito mezes da homologação, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Manoel Guerrero Gil, successores, negociantes nesta cidade com casa de fazendas e armazinho, á varejo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, lhe foi dirigida uma petição, requerendo á sua concordata, que se acha em cartorio, para os seus credores examinarem a sua proposta de concordata, que propõe pagar-lhes 25 %, em tres prestações de seis, doze e dezoito mezes, sendo a 1ª e 2ª de 8 %, e a 3ª na ultima, proporcionalmente ao credito de cada credor. O supplicante tem certeza de cumprir fielmente esta promessa, desde que seja obtido o favor da citada lei numero 2.024, de 1908, na forma e tempo

indicados. Para garantia desta proposta, offerece o activo de negocio; na qual se acha exarado o seguinte despacho: A, encerrando-se os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 25 de outubro de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o doutor curador fiscal, que opinou pelo requerido; e para sciencia que foram nomeados os seguintes commissarios: Sociedade Anonyma Cooperativa Sul do Brasil, Zumbiro Teixeira e Sequeira & Leite. Em virtude do que são convocados os credores da firma Manoel Guerrero Gil para, no dia 29 do corrente mez e anno, ás 14 horas, reunirem-se, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada; ficando desde já suspensas quaisquer execuções, que porventura corram contra o devedor por titulos sujeitos aos efeitos da presente concordata. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.058)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que Emilia Martins Feitosa, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, requereu a sua inclusão no quadro dos credores da fallencia de A. P. Brito Sanchez, pela quantia de 2:366\$491, pertencente a seus filhos menores impuberes, Saturnino, Amelia e Isabel, como credores privilegiados. Assim, expediu-se o presente pelo qual se intimam todos os credores e demais interessados, afim de apresentarem, dentro do prazo de 20 dias, as impugnações que lhes assistam. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (5.793)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de B. Pereira Guimarães****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de B. Pereira Guimarães, (ou Benedicto Pereira Guimarães, que a assembléa foi adida para o dia 17 do corrente, ás 14 horas, Rio, 7 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.092)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**RECTIFICAÇÃO**

No edital de primeira praça, deste juízo, dos terrenos no executivo feito pelo Dr. Joaquim de Mattos contra o Dr. Aprigio do Rego Lopes, publicado no *Diário Official*, de 27 de outubro proximo passado, onde se lê 14 de novembro corrente, leia-se 17.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Manoel Francisco Quadros****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade, com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, 4 A, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Viança, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade, com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, 4 A, por sentença deste juízo, de 5 de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores F. Freitas & Comp., residentes á avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto Sampaio Viança. (6.083)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Abdalla Saad**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido á rua José dos Reis n. 159.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de confissão do devedor, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido com o commercio de fazendas e armazinho á rua José dos Reis n. 159, estação do Engenho de Dentro, por sentença deste Juízo, de hoje datada, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 11 de setembro do corrente anno.

Foi nomeado syndico o credor Fuad Waquil, residente á rua da Alfandega n. 362, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia

que será realizada no dia 6 de dezembro de 1921, às 13 1/2 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

(6.005.)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppositos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim*. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

(6.061) (:

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dias Almeida & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fcs. 21.491,75 que tomaram ao referido Banco, entregando a importancia de réis 12.981\$040, afim de ser pago, em Paris, a Garonia Laporte & Comp., devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

(6.013)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de uma audiência e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypo-

thecario em que é exequente Jacob Grün e executados, Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível. Jacob Grün, los autos de executivo hypothecario que move á Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tendo havido licitante na 2ª praça, á a presente para que V. Ex. se sirva admitir sejam publicados editaes de 3ª praça e ultima, sendo esta feita com o prazo de uma audiência. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Raul Wellisch*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. R. 8 de novembro de 1921. — *Francisco o Alvim*. Leonel Avila Leal e sua mulher, por seu procurador, nada tem a oppor ao pedido. Ric, 8 de novembro de 1921. — Carlos F. Leal. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de uma audiência, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, com o abatimento de 20 %. no dia 11 de corrente, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Jacob Grün, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio, assobradado, sito á rua Dr. Joaquim Martinho n. 117, em Santa Theresa, freguesia de Santo Antonio, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra nua, com portão de ferro e balaustrada, seguindo o terreno em morro acima, formando artisticos talhoceiros sustentados, por muralhas e balaustres com escadas e passadissos cimentado tendo na fachada, na parte de fora que é habitavel, duas janellas de peitoril, sendo uma larga conjugada e no assobradado, também duas janellas, sendo uma de peitoril e uma de sacada com balcão e balaustrada portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo, com escadas e varanda, ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as posturas em vigor, seguindo no quintal, pequena cobertura em forma de telha nua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e 30 centimetros por 17 metros e 80 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito for, achando-se todo murado. A construção é moderna, de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que, ao predio descripto, com o terreno apontado damos o valor de cento e trinta contos de réis. (130:000\$), que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a cento e quatro contos de réis (104:000\$), preço por que vão á esta terceira praça. Caso não haja licitante para a terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios ao leilão dos referidos bens pelo maior lance offerecido. E, quem os mesmos quizer, arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante o pagamento á vista ou fiança idonea, por

tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellada). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.105).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Fernandes dos Santos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de francos 12.371,10, para lhe ser pago em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 8 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrevente juramentado, (6.106).

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, de credores incertos, na execução de sentença que move o Dr. João Penido Sobrinho, contra a Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor».

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução de sentença, entre partes, o Dr. João Penido Sobrinho, exequente, a Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor», executada, cuja execução de sentença se fez a penhora á executada, na quantia de 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis) depositada pela mesma, no cofre dos Depósitos Publicos da Recebedoria do Distrito Federal, proveniente de principal, juros da móra e custas acrescidas na acção especial de seguros, pronosta pelo mesmo Dr. João Penido Sobrinho, em que é ré a referida Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor», que pretende ser levantada pelo dito exequente Dr. João Penido Sobrinho, caso não forem apresentados a este Juizo quaisquer artigos de prova. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser lido aos autos e mais depois do qual teór para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte um. Eu Flaminio Barbosa de Rezende, escrevente juramentado, o subscrevo e assino no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende* (6.094)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De protesto passado a requerimento de Nicolão Elias contra o coronel Lucio José da Silva Brandão e o leiloeiro F. Salgado, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercício da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que por este Juiz e cartório do escrivão interino que este subscreve se processa e corre seus devidos e legais termos um protesto a requerimento de Nicolão Elias, na forma abaixo: Penção. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal. D.º Nicolão Elias, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que por escriptura publica de 17 de setembro de 1921, lavrada em notas do tabelião Dr. Ibrahim Machado, á rua do Rosario n. 88 e no livro n. 285, fls. 16 v., tomou de arrendamento pelo prazo que termina a 30 de dezembro de 1924 pelo preço de quinhentos mil réis (500\$), mensaes e pelas demais cláusulas da referida escriptura, o predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 123, ficando atualmente estabelecido na cláusula 10ª: «O proprietario obriga-se a fazer vigorar este contracto, quer por sua morte, quer pela venda do predio, excepto no caso de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, caso em que o presente contracto fica rescindido sem indemnização alguma do locatario. Pretendendo o proprietario do dito predio, coronel Lucio José da Silva Brandão, domiciliado e residente tambem nesta cidade, vender o mesmo predio por intermedio do agente de leilões F. Salgado, como faz certo o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* junto, e muito embora se declare no referido annuncio a existencia daquelle contracto, com a designação do preço e do prazo ajustados, o supplicante, para evitar duvidas e reclamações futuras, conservando e reservando os seus direitos assegurados no alludido contracto, precisa protestar, como protesta, por este meio, fazer valer os seus direitos e para isso requer a V. Ex. que, nos termos do disposto nos arts. 390 e 392 do Regulamento n. 731, de 25 de novembro de 1850, se digne mandar tomar por termo o mesmo protesto, sendo d'elle intimado o proprietario coronel Lucio José da Silva Brandão e sua mulher si for casada, o agente de leilões F. Salgado e outros quaisquer interessados, desconhecidos ou ausentes, para sciencia de que o supplicante não abre mão absolutamente da seus alludidos direitos, devendo o agente de leilões dar disso sciencia aos licitantes, no acto da arrematação e o proprietario a declarar no instrumento da escriptura de compra e venda, que o contracto da locação deve ser respeitado pelo adquirente, nos termos dos arts. 1.197 e 1.198 do Codigão Civil. E como os interessados desconhecidos e ausentes só podem ser internados por fórma subsidiairia, o supplicante pede a expedição, publicação e affixação de edital, no qual deve ser transcrita *verbo ad verbum*, a referida escriptura de 17 de setembro de 1921. Nestes termos pede a V. Ex. que se digne mandar fazer as intimações, depois do tomado por termo o protesto e extrahidos os editaes, sendo afinal os autos entregues ao supplicante independente de traslado, pagas as custas na fórma da lei. E P. M. Rio, 7 de novembro de 1921. — Candido Mesquita da Cunha Lobo, advogado. (Estava devidamente

sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 7 de novembro de 1921. — Delduque. Em virtude do que foi tomado o competente termo de protesto e passado o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assignei. — Pedro Delduque de Macedo. (6.104)

Juiz da segunda Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo, com 20 % de abatimento

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, em exercício, da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento virem ou d'elle tiverem conhecimento, que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia e ás portas da praça n. 23, da rua Barbosa de Alvarenga, onde funciona este Juiz, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a Gonzalez y Gonzalez, no executivo, por auctores, que lhe move Lorrera Ruiz & Comp., e avaliadas na forma abaixo: 171 carteiras de cigarros de diversas marcas, 1\$100; 130 maços de cigarros diversos, 13\$; 40 pacotes de puros, 2\$; 15 pacotes de fumo destilado, 1\$500; oito caixas com alguns charutos, 16\$; um pacote de charutos ordinario, 2\$; oito vidros pequenos com mel, 4\$; duas caixinhas de bombons, 3\$; 12 caixinhas varias, 2\$400; cinco saquinhos de bombons, 2\$; oito latas com algumas balas, 12\$; uma lata com alguns bombons, 2\$; tres latas varias, 3\$; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2\$; 20 vidros de cope, para varejo, 20\$; oito frascos de vidro, sendo quatro sem tampa, 12\$; 18 pratinhos de vidro, 3\$500; 19 fructeiras de vidro, 38\$; um varejo de peroba, para cigarros, tendo o tampo envidracado, com um vidro partido, 100\$; uma pequena armacao de peroba, com as portas envidracadas, 200\$; um mostrador de peroba envidracado, tendo as prateleiras de vidro, 140\$; um balcão de peroba com diversas gavetas e tampo de marmore escuro, 160\$; um banco de pinho, 2\$; dous faholeiros de folha, 2\$; uma balança pequena e nove pesos diversos, 80\$; quatro pratos de acatbe, 3\$; um pegador de metal branco, 2\$; uma bandeja de folha, 2\$; uma faca e um garfo, 8500; uma colher, 200; um afiadador, 1\$000. Total, 81\$8700; que, com o abatimento de abatimento de 20 %, fica reduzido a 54\$2960 (quinhentos e quarenta e dous mil novecentos e sessenta). E, quem os quiser arrematar, compareça no local, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa e affixados no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assignei. — Pedro Delduque de Macedo. (6.100)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para a venda de arrematação dos bens penhorados pelo O Banco de Credito Geral á Crisostomo Cardozo.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz Primeiro Supplente em exercício da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de 10 dias que no dia 22 do corrente mez e anno ao meio dia, ou antes comecimento tiverem, que depois da audiência do eslyio e as portas da casa onde funciona este Juiz a rua Fonseca n. 20, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$, avaliação essa, em poder e cartorio do escrivão, que este subscreve dos bens penhorados pelo O Banco de Credito Geral á Crisostomo Cardozo, os quaes são os seguintes: Um piano do autor "Pleyel" envernizado de preto e de n. 154.303 em bom estado; um banco de madeira de lei proprio para piano; uma escante para musica; uma moqueta de peroba para sala de visitas composta de um sofa, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha; um porta libelots de peroba, quatro columnas de madeira de lei; uma cama de peroba para casal; uma cama de peroba para criança; um tonete de peroba com espelho e pedra marmore; uma mesinha de cabeceira de peroba com tampo de marmore; duas columnas de madeira de lei; um guarda vestidos de peroba; um guarda camisas de peroba; uma commoda commum; um caoide; duas mesinhas de piano; uma columna de vauaticio, um guarda vestidos de peroba; um porta cristas de peroba; um buffet de peroba com pedra marmore; uma meza elastica de peroba com tres taboas; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha; tres columnas de pinho; quatro cadeiras communs; duas camas de peroba para solteiro; uma escante grande para livros; uma cadeira de baiaço usada; duas columnas de pinho; seis cadeiras communs; um mamequim e duas mezas de pinho usadas, tudo avaliado em 2:000\$, porquanto irão á primeira praça deste Juiz, no dia hora e local acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar compareça no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 dias do mez de novembro de 1921. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (6.103)

Juiz da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua da Regeneração numero sessenta e nove, em Bom-sucesso, penhorado a Manoel Teixeira por Accacio Rodrigues Paiva e sua mulher, na acção decedential em, que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. : Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia 30 do corrente

meio de novembro, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juízo, o official de justiça que estiver servindo de portão trará á publico prégo de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Accacio Rodrigues de Paiva e sua mulher Esmeralda da Rocha Paiva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Teixeira nos autos de acção decendial que lhe movem os requerentes. Os referidos bens consistem no immovel á rua da Regeneração n. 69, em Bom Sucesso, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janellas na fachada, construido parte de madeira e parte de frontal de tijolos, e coberto com telhas francezas; mede 3m.85 de largura por 9m.30 de comprimento, e é dividido em duas salas, um quarto e cozinha, tudo de tábua vã e sem os requisitos da lei. O respectivo terreno tem 15m.0 de largura na frente, por 50m.0 de comprimento, indo estreitando-se para os fundos, indo terrear quasi em vela latina, estando fechado com cercas em todos os lados e fechos. Em tempo declaramos que o predio descripto tem uma porta e uma janella na fachada, e não duas janellas como dissemos. Em vista da má qualidade da construcção, e o local onde se acha situado, avaliamos o predio, com o adjacentivo terreno, em 2:000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — João Ferreira Civalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fôro idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrisi. — José Linhares. (6.099)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.: Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tamham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legítimo proprietario, do

valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) venciveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil — e para de ar pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as ditas promissórias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a prova para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste Juízo dentro do mesmo prazo sob as penas da lei, tudo nos termos da peição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nestes a cidade, por seu presidente José Moia Whitaker, que, sendo o legítimo proprietario de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p. pela firma Americo Soares & Companhia deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos imoradas. Dessa forma e para o fim de creter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissórias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emitentes (Tel. n. 021.011.011, arts. 1.º e 2.º). A propriedade do requerente, como ultimo endossario — para a prova na especie é admittido qualquer meio de Direito (Margarinos Torres, Nota Promissória, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de mol-

de a não deixar traço na sua circunção — está plenamente justificada com o documento incuso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatorios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 189, se digne V. Ex. de mandar intimar os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira), e Leandro, Martins & Companhia, ja avisados do descauchinho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias aludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juízo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei; sendo intimações e citações feitas por editaes affixados nos lugares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diário Officiel* julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e decretada a nullificação do supplicante para o exercicio das acções cambiaras e demais — e elle desde já, certidão deste requerimento e seu respectavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. del. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado, — sobre sellos do Estado no valor de 18600, devidamente inutilizados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. A. Grain. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessa, possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem postas nas folhas desta cidade, pelo official do Estado e pelo *Diário Officiel*. Dado e passado nestes a cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrisi. — Alvaro Grain. Está conforme. — O escrivão, Chrysantho M. Sobral. (Isento de sellos — Art. 1.º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma Almeida, Irmãos & Companhia, para a execução de concertos e pinturas nos galpões e casas da ilha do Bommeirão. Aos nove dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra, honorario, Apolinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 14 de outubro ultimo, em appenso ao officio desta directoria, de 8 do mesmo mez, sob n. 1.175, approvando a competente minuta ajustada com a firma Almeida Irmãos & Companhia, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Almeida Irmãos & Companhia, d'ora em diante denomi-

nada — ajustante, — se compromette a executar todas as obras constantes das especificações publicadas no *Diário Official*, n. 49, de 2 de março de 1924, de acordo com as indicações do fiscal para esse fim nomeado.

Segunda — A ajustante se obriga a executar as obras sob sua inteira responsabilidade, dirigindo-se, pessoalmente, ou por intermédio de um delegado, capaz de substituir, com plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausência da ajustante; esse delegado, ainda que aceite pela fiscalização, poderá ser por ella suspenso, quando deixar, por qualquer motivo, de merecer a sua confiança, devendo, nessas condições, ser substituído.

Terceira — Os prepostos da ajustante deverão certificar a fiscalização o estado diário das obras, a chegada dos materiais, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que estão sendo empregados.

Quarta — Os encarregados e operarios que a ajustante empregar em suas obras, devem ter cada um a sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha do serviço seja regular e a boa execução dos trabalhos seja fielmente assegurada. A ajustante despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pela fiscalização, como compromettedores desta boa execução dos serviços, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por ser máo comportamento.

Quinta — A ajustante fica, dentro dos limites do seu ajuste, sujeita á fiscalização da Inspectoria de Engenharia Naval, aliás de um engenheiro naval, para esse fim nomeado.

Sexta — As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar, correrão por conta da ajustante, assim como as despesas com o transporte e retirada das obras daquelles que, por qualquer motivo, não tenham sido aceitos, os quizes serão retirados dentro de 24 horas, depois da intimação do fiscal.

Sétima — As dimensões das obras, indicações de traços de programma, disposição dos materiais fornecidos pela fiscalização, assim como qualquer modificação por ella introduzida nas plantas e projectos, com a devida antecedencia, deverão ser respeitados pela ajustante, uma vez que não acarretem aumento de despesa.

Oitava — No caso de qualquer duvida por parte da ajustante na execução do trabalho, cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização, sejam omissoas ou incompletas, deverá aquelle consultar o fiscal, ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não aceitação.

Nona — Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzida pela ajustante nos varios trabalhos, sem prévio assentimento da fiscalização. A desobediencia a essa disposição, acarretará á ajustante o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si á fiscalização não ironizar a obra, por não julgá-la inconveniente, nenhuma indemnização será paga á ajustante, sob pretexto de aumento de dimensões, melhora de quantidade do material, etc.; no caso contrario, porém, de serem as dimensões modificadas, as fracas ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

Decima — No caso de demolições realizadas pela ajustante, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente aproveitado; esse material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pela ajustante, será propriedade do Governo.

Decima primeira — No caso de divergencia entre a fiscalização e a ajustante, será o caso submettido á decisão da Inspectoria de Engenharia Naval, com recurso para o Ministerio da Marinha.

Decima segunda — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da assinatura deste ajuste, e em caso contrario, poderá ser o mesmo rescindido, a juizo do Governo.

Decima terceira — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de dous contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis (2:425\$), como caução, para garantia do presente ajuste. A restituição desta caução só se fará mediante informação da fiscalização de ter sido o mesmo cumprido fielmente.

Decima quarta — O prazo maximo para a execução das obras será de noventa dias, contados da data da assinatura do presente ajuste, incorrendo a ajustante na multa de duzentos mil réis, por semana excedente, salvo si a impossibilidade de cumprir essa obrigação fôr devida a facto estranho á vontade da ajustante, resultante de caso fortuito ou de força maior, nomeadamente a greve dos operarios, chuvas torrenciaes, etc., em cu a hypothese o prazo maximo para a execução das obras será prorrogado por tantos dias quantos os em que o mesmo serviço esteve paralyzado por tais circumstancias.

Decima quinta — A ajustante será responsavel pelas avarias que possam ser produzidas nas dependencias do Ministerio da Marinha, por onde transite seu pessoal ou material, sendo obrigado a reparal-as.

Decima sexta — A ajustante fica sujeita, na falta de cumprimento de qualquer causula do presente ajuste, a multa de cinquenta mil réis, imposta pela Inspectoria de Engenharia Naval, por proposta da fiscalização e com recurso para o ministro da Marinha. No caso de reincidencia, será rescindido o presente ajuste, perdendo a ajustante o direito á caução e as quantias a receber.

Decima sétima — A ajustante fica obrigada á todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material ou pessoal e outros serviços necessários para a boa execução das obras, sendo-lhes permitido o embarque no caso do Arsenal de Marinha.

Decima oitava — o presente ajuste, que importa na quantia de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500\$), será pago, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material—Obras», do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas, devidamente legalizadas, em tres prestações, da seguinte forma: 1ª, de 14:550\$, á juizo

da fiscalização, quando realizados concertos nos gúlpões e casas superiores aquella quantia; 2ª, de 14:550\$, á juizo da fiscalização, por execução de trabalhos que importem em mais de 60% do valor ajustado. E, a 3ª e ultima, de 19:400\$, apos a terminação á accitação definitiva dos trabalhos executados. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3º, das instrucções para cumprimento do art. 77, da lei numero 3:991, de 5 de janeiro de 1920.

Decima nona — A ajustante não poderá transferir o seu ajuste a quem quer que seja, sob pena de rescisão do mesmo com perda da caução e das quantias a receber.

Vigesima — A ajustante renuncia, desde já, o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a procedencia.

Vigesima primeira — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral lavrar, na forma do § 2º, do art. 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com a ajustante, qua da por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario da Armada, o escrevi. Puxa de sello a quantia de 57\$400, de accordo com o regulamento, approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Antônio Gomes de Carvalho*, director geral. — *Almeida Irmandade & Companhia*, (Estão com a devida e inutilizada cinco estampilhas federaes, na importancia de 57\$400). A margem consta a seguinte nota: — Fez a caução de 2:425\$, de que trata a condição decima terceira. — *M. Espindola*, 3º official. — Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. — Confere. — *M. Espindola*, 3º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se honra, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, á qual compareceram os Srs. ministros da Fazenda, Interior e Justiça, Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros da Guerra e da Marinha, que se acham fora desta Capital e a vista da inspecção a serviços e estabelecimentos de seus Ministerios e o Sr. ministro das Relações Exteriores, que se acha em S. Paulo.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 10 de novembro, as seguintes folhas do nono dia útil:

Pensões renhitas, montepio civil da Guerra, aposentados da Marinha e Guerra, aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1921.

Zona Norte—Devido a deficiência de nossos despachos meteorológicos não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro—O tempo estava bom, salvo em alguns pontos do centro de Minas, em que esteve incerto. Chuvas hontem no interior dos Estados de Minas G. yaz o Rio de Janeiro.

Zona Sul—Tempo bom, menos no extremo de S. Paulo em que foi incerto. Chuvas fracas, esparsas, a sudoeste de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1921 (Itens do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
B. do Corda (X)...	61.9	29.0	—	S	3	6	C. de manhã.	32.0	22.0		
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pau de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....	63.5	17.0	-0.5	SE	3	8	I.	17.5	14.5		
Bello Horizonte.....											
Theonilla Ottom (X)...	63.5	20.0	-1.0	E	1	5	B. (b. o. man.)	25.9	15.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	67.1	14.0	0.0	SE	2	12	B. (b. manhã.)	20.0	11.0	—	I. am. pm.
Cavalião.....	62.3	16.0	—	NW	6	10	Cas. (c. ma.)	29.0	9.0	19.2	
Poços de Caldas.....	61.0	25.0	0.0	NE	2	0	B. (b. manhã.)	31.0	20.0	—	I. pm.
Goyaz.....											
Santa Lúcia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	62.0	23.0	3.2	S	4	0	B. (ns. manhã.)	25.0	13.0	—	Ns. am.
Vitoria (X).....											
C. F. (Instituto Central)	67.0	19.8	7.5	ESE	3	7	Chão.	24.6	15.2	—	I. am. pm.
Campes.....	65.1	24.0	3.0	SW	5	4	B. (b. o. manhã.)	22.0	15.0	—	Cas. pm.
Friburgo.....	61.0	15.0	1.0	SE	3	7	ns. de manhã.	17.0	11.0		
Petropolis.....	71.4	14.0	0.0	SW	2	6	Cas. manhã.)	16.0	10.5	3.6	C. pm.
Rezende.....	64.0	18.0	2.0	Calma	0	1	B. (b. manhã.)	19.0	11.0	0.4	C. pm.
Cabo Frio.....	66.1	21.0	0.0	W	4	8	Cas. manhã.)	25.0	14.0	0.7	C. pm.
Therzopolis.....	64.0	14.0	1.5	E	4	9	I. (b. manhã.)	15.5	9.5	4.3	I. am. pm.
S. Paulo.....	66.5	15.5	1.0	Calma	2	5	B.	20.0	9.0		
Santos.....	68.0	21.0	1.0	E	2	1	Pqs. vagas.	24.0	15.0	6.4	C. pm. h. am. pm.
Paranaguá.....	68.3	19.0	0.0	Calma	0	7	I. (c. manhã.)	24.0	14.0	11.0	C. pm.
Guarapuava.....	—	13.0	1.0	E	4	1	B. (c. manhã.)	20.0	7.0	—	B. am. pm.
Curytiba.....	67.3	14.0	1.0	E	2	5	B. (b. manhã.)	18.0	9.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	64.8	21.0	1.0	S	1	3	Tranquillo.	21.0	12.0	—	B. am. pm.
Lages.....	—	8.0	1.0	NE	2	2	B.	—	3.0	—	O.
Porto Alegre.....	68.0	15.0	1.0	Calma	0	2	B. (b. o. ns. m.)	0.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana.....	66.0	17.0	—	NE	3	0	B. (o. b. m.)	24.0	9.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Esta ta-bella é em decimo e é o enobecto. O total sobre 11 p. 0 e 11 m. no decobecto. Estado do tempo: B. bom; I. incerto; m. mal. Phenomenos diversos: c. chuva; n. neve; ns. neve seca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; nu. neblina; gr. geada; tr. trovão a com relampago; t. trovoada; r. relampago; co. orvalho; v. ventania.

Os phenomenos indicativos a força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 a 12 toito. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas e abalizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi metida no dia 9 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 as 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	—	—	—
Bangu.....	—	—	—	Corcovado.....	—	—	—
Niteroi.....	0.0	21.8	12.4	Humidade relativa: 7.7. Ventos:			
Rio Comprido.....	—	22.0	14.0	Sul 8.			
Tijuca.....	1.1	20.0	15.4				

Nota — (X) Não veio telegrama.

O Tempo — Boleim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 9 até às 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Niteroi — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: livre decréscio á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes predominando os de sul, viração fresca.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: ligeiro decréscio á noite, ligeira ascensão de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas de quinta-feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 18 horas do dia 9): O tempo foi ainda ameno até ás 21 horas, quando passou a instavel, pela madrugada foram registrados chuviscos. De dia o tempo continuou a melhorar, tendo sido nublado pela manhã, grande quantidade de chuvas. A noite foi um pouco mais fria que da vespera, tendo subito ligeiramente de dia; a maxima foi registrada ás 14 horas e 5 minutos com 21°4 e a minima ás 5 horas e 40 minutos com 15°2. Sopraram ventos fracos do quadrante SW á noite, pela madrugada e parte da manhã e após sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9): Zona norte: Davido a deficiência do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. Zona centro: O tempo esteve bom silvo em algas partes do centro de Minas, em que esteve incerto. Covenhou no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. Zona sul: Tempo bom, menos no extremo sudoeste de S. Paulo em que foi incerto. Chuvas fracas, esparsas, a sudoeste de São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas: Em Cavambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo continuou bom esta manhã, com a tempestade avaria. A temperatura maxima em Cavambú foi 20°0, em Passa Quatro 16°0, em Araxá 24°0 e em Poços de Caldas 22°0.

Menores temperaturas: 3,0 em Lagos e 4,3 em Bagé.

Menores chuvas recolhidas no dia 9: 11,0 em Santa Luzia (Goyaz) e 8,7 em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz: Da Bahia para o Sul da Republica o mar esteve chato e tranquillo, salvo na costa de S. Paulo e parte da Bahia em que foi vagar e parte da do Estado do Rio em que foi esbelhado.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Bento, Campina Grande e Jabotão; ha mais de 100 dias, Quixadá.

Dados aerologicos — Corrente do SSE até 178 metros, com a velocidade maxima de 6m,4; daí á 4.628 metros, onde o balão desapareceu por intercepção da AK a distancia horizontal de 10.860 metros, corrente do quadrante SW com a velocidade maxima de 16m,2.

De 21 a 30 do corrente, estarão abertas, na Secretaria do Collegio Pedro II inscrições para os proximos exames de preparatorios.

A Superintendencia do Serviço de Sementeira entregou á Superintendencia do Abastecimento, 60 saccos de arroz, produzidos nos respectivos campos experimentaes, para serem vendidos nas feiras livres desta Capital.

Durante o mez de outubro proximo findo foram apresentadas á Alfandega desta Capital guias de embarques para o exterior relativas a 3.347 saccos de assucar e 228.870 kilos de canha.

Segundo os dados collejados pela Superintendencia do Abastecimento, e Istiam, na manhã do dia 7 do corrente, nos muros e trancheiras desta Capital, 17.770 toneladas de trigo em grão e 94.136 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammation, 138.721 caixas de febre zoe e 514.563 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

FEIRA INTERNACIONAL DO LIVRO — Da Adm. Commercial em Roma recebeu o Ministerio das Relações Exteriores a communicação de que sob as auspícios da «Associazione Editoriale Libreria Italiana» e da Fondazione Leonorato per la cultura italiana» realizara-se, na proxima primavera de 1922, na cidade italiana de Florença, a primeira Feira Internacional do Livro, com o fim principal de tornar conhecido o progresso typographico e editorial em todos os países do mundo, demonstrar a grande actividade da industria da Italia, fomentar o intercambio literario e honrar por todos os meios o livro como o mais nobre e rapido vehiculo da cultura humana, como o mais seguro liame entre o passado e o presente e o mais poderoso elemento da nossa civilização para os vindouros.

No interesse do commercio do livro entre o Brasil e a Italia e para que as associações, os clubes, os jornaes, revistas e as firmas em geral que, no Brasil se occupam da industria e do Commercio do livro possam manifestar a sua adhesão a este importante certamen de la Feira Internacional del Libro, Via Cavour 20 Florença que com ella se correspondam.

A Repartição Geral das Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mantox*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porto duplo até ás 7.

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porto duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéus, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porto duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Liaburg* para Santes e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilhant River*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Euclid*, para Victoria, Pará e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permitantes com todos os países da Uniao Postal, Açores, Madeira e Esados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamurgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sul Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Comandaria de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 197ª loteria do plano 297, 148ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de novembro de 1921, e o beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e a n. 35 da lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

30.103.....	2005000
15.87.....	100000
19.90.....	200000
10.73.....	100000
4.701.....	100500
48.371.....	100000
59.903.....	200000
14.877.....	100000
26.343.....	1000000
16.40.....	1000000
28.333.....	200000
54.330.....	200000
38.124.....	200000
50.44.....	100000
3.351.....	100000
12.421.....	100000
17.898.....	100000
52.870.....	100000
28.183.....	100000
11.761.....	100000
7.692.....	3000000
11.404.....	1000000
52.179.....	1000000
30.012.....	2000000
19.78.....	100000
5.632.....	1000000
16.317.....	200000
9.129.....	100500
18.830.....	1005000
2.40.....	100000
10.86.....	100000
10.447.....	100000
6.643.....	100000
18.433.....	100000
10.02.....	200000
41.056.....	1000000
1.324.....	1000000
31.172.....	200000
20.473.....	200000
31.417.....	100000
3.383.....	500000
31.835.....	1000000
40.433.....	2000000
10.111.....	100000
11.234.....	100000
22.943.....	200000
2.101.....	1000000
50.052.....	500000
51.312.....	1000000
5.299.....	500000
35.599.....	200000
9.712.....	100000
19.435.....	2005000

Aproximações

30.012 e 30.014.....	2005000
7.691 e 7.693.....	1005000

Dezenas

30.011 a 30.020.....	400000
7.691 a 7.700.....	200000

Centenas

30.001 a 30.100.....	120000
7.601 a 7.700.....	85000

Todos os numeros terminados em 13 tem 45 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo da Uniao: Manoel Gomes Pinho. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário secretario, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1921.....	4.748.329\$633
Renda arrecadada em 9 de novembro de 1921.....	394.485\$02
Em igual período de 1920...	2.112.783\$395
Diferença para maior em 1921.....	1.816.94\$873
Diferença para maior em 1921.....	375.841\$50

Alfândega do Rio de Janeiro

DIÁRIO DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 9 de novembro:	78.079\$430
Em papel.....	133.069\$25
Total.....	213.468\$335
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	799.467\$963
Em igual período de 1920...	3.153.738\$25
Diferença a maior em 1920	2.355.209\$242

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

PREÇOS	90 dias	4 meses
Sobre Londres.....	7 20/32	7 53/64
Sobre Paris.....	5.72	5.76
Sobre Haia.....	—	50.7
Sobre Itália.....	—	53.4
Sobre Portugal.....	—	53.7
Sobre Nova York.....	—	7.00
Libra esterlina em moeda	—	37.800
Sobre o ouro virado (novo papel).....	—	2.590

COTAÇÕES DE CAFE' DA BOLSA DE MERCADO

Dia 9 de novembro de 1921

Marcas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	18550	18550	1 18550	4.000 saccas
Fevereiro.....	18550	18550	1 18550	
Março.....	18550	18550	1 18550	
Abril.....	18550	18550	1 18550	4.000 saccas
Novembro.....	18550	18550	1 18550	4.000 saccas
Dezembro.....	18550	18550	1 18550	4.000 saccas
Vendas.....	4.000	—	5.000	6.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, paralisado;
 Disminuído, base 1 po 7, 185300.

Mercado: sustento do.

Vendas: até 10 1/2, 4.605 saccas;

Vendas total, 13.080 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.101

The Beaver Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra o e consiste nas palavras «Beaver Quality», dispostas na parte superior de um ascudo lefantado cuja parte inferior é formada pelas letras «B R». Encimando o e do «B» se representa o de um castor. É a marca, que não varia em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir e honrar para naves, panelos grossos impermeáveis para naves, sofos e outros materiais echanos para naves para telhas, telhas, riachos e cimento para telhas de fabricação da depositante, Rio de Janeiro 29 de julho de 1921. — Por promulgação, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.101, por despacho da Junta Commercial em sessão de 10 de agosto de 1921. Pagu no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — Pedro Americo Werneck, diretor. (A la' estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.419)

N. 8.102

Liberty & Meers Tobacco Co. estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra o e consiste nas palavras «King Bees», abaixo das quais se acham representadas duas modinhas honificas, contendo a designação em grupo sob o qual se leem as palavras «The Times American», e a da esquerda varios dizeres que não se reproduzem. Esta marca que, não varia em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco para fumar e mascar e cigarros, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por promulgação, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.102, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 10 de agosto de 1921. Pagu no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Pedro Americo Werneck, diretor. (A la' estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.419)

N. 8.103

Samson Tractor Company, estabelecida em Jenevira, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Samson». Esta marca, que pô e variar em tipos, cores e dimensões, se vê para distinguir instrumentos agrícolas, especialmente: arados, com e sem asento, aras ou multiplos, arados tira-los por tractores, arados de disco, gradas de disco, gradas com dentes de moa, gradas de dentes e ridos, com alavanca reguladora, arados de arado dupla, com e sem asento, cultivadores com e sem asento, cultivadores-semeadores, cultivadores de disco, saca-feiras ou cana-liras, com e sem asento, semeadores-cobridores, semeadores para milho, alho e amendoim, e para outras sementes, accessorios e peças sobressalentes para os instrumentos agrícolas destas classes, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro,

18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.109

A *Fabrikanten vorm. Friedr. Bayer & Co.*, estabelecida em Leverkusen bei Köln a. Rh., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Foto» escripta de modo a se encaixarem as letras de que é constituída verticalmente uma abaixo da outra, o que é seu característico. Esta marca, que pode variar em cores, tipos e dimensões, serve para distinguir e remediar para homens e animaes, de necessantes, preparados para conservação de gêneros alimentícios: fêms, papéis para photographia e preparados químicos para tinturaria e photographias de cor mineral e terrosa, tintas extensíveis do picho, vernizes e substancias corrosivas para maderas, prepara os para pintar, curtir e conservar couros, fios e seda para fins cirurgicos: alimentos dieteticos e preparados do amido, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. Por procuração *Oscar Duprat* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 10 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.109, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.107)

N. 8.110

The Vulcanite Roofing Company, estabelecida em Wilmette, Estado de Delaware, e Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vulcanite». Esta marca, que póde variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir ripas, telhas, louças para telhados, materias compostas para telhados e cimento para telhados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.110, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.111

The Parkins-Campbell Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Brixton». Esta marca, que póde variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir cintos para vestuários, da fabricação da depositante. Rio

de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.111, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.112

Weston Electrical Instrument Company, estabelecida em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Weston». Esta marca, que pode variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos e instrumentos para medidas electricas, e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.112, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.113

George Payne & Co., Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca retro, que consiste em um rotulo dividido em quatro painéis. O primeiro, a contar da esquerda, é cercado em cruz por duas faixas onitadas estreitas, vendo-se, no ponto de intersecção, a representação de um selo de lacre, de forma circular, contendo as letras «G. P.». — A cima do selo lê-se a palavra «Chá» e, abaixo, o nome «Payne». Nos quatro cantos do painel vem-se as palavras «Pureza», «Sabor», «Força» e «Aroma», respectivamente. O segundo painel tem, ao alto, a representação do selo já descripto, seguida de dizeres referentes ao producto, e, embaixo o nome e endereços «Geo. Payne & Co., Ltd. London, And At Colombo, Calcutta & Com». O terceiro painel é igual ao primeiro, e o quarto traz instruções relativas ao modo de se fazer o chá. Esta marca, que póde variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir chá, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.113, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.114

Pinchin, Johnson & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Isaac». Esta marca, que póde variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir vernizes, tintas, cores secas, esmaltes, cnares e oleos anti-corrosivos, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.114, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.115

M. G. Scoville Sons Company, estabelecida em Ogden, Estado de Utah, Esta os Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Mother Goose Brooms», associada á figura de um ganso voando entre estrelas, e á representação de um elmo atravessado por uma faixa encerrando as letras «B. O. E.», sob a qual se vêem duas a-souras cruzadas. Abaixo lêem-se os dizeres «M. G. Scoville Sons Co., 1919, Ogden, Utah», estando o todo comprehendido em um retângulo. Esta marca, que póde variar em dimensões, cores e tipo de letra, serve para distinguir vassouras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.115, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.117

Douglas Fir Exploitation & Export Co., estabelecida em San Francisco, Estado da California e Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um triângulo encerrado em uma circunferencia, lendo-se na base do triângulo, que está voltada para cima, as palavras «Douglas Fir», de cima para o do certica a letra «E» e dentro do triângulo as letras «CO». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões e no typo da letra, serve para distinguir madeiramentos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.117 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.119)

N. 8.118

The Cleveland Tractor Co., estabelecida em Euclid e Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cletrac». Esta marca, que póde variar em typ's, cores e dimensões, serve para distinguir tractores e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.118, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.119

The Scott & Fitzer Com any, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca suora, que consiste na palavra «Vacuette». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir limpa-ta-tes, aspirantes, e trabalhos a mão, da fabricação da de oitanto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$500 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.120

Gillette Safety Razor Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Aristocrat». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir navalhas de segurança, da fabricação da de oitanto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.120, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.121

Chas. D. Stone & Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Merigol». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir meias, da fabricação da de oitanto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.122

Safetee Soap Corporation, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estado da Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura rectan-

gular, disposta verticalmente, atravessada por uma faixa em que se lê a palavra «Safetee», e sobre a qual se vê a figura de um aparelho sanitario. Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores e tipos de letra, serve para distinguir pó de toil-to, loção para a barba, pó dentifricio, «col crean» e água de toil-to, da fabricação da de oitanto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, Pedro Americo Werneck. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.123

The Fells Rubber Co. company, estabelecida em Cuyahoga Falls, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um espelho encerrando a representação de uma onça d'agua, acima da qual se lê a palavra «Fells», disposta em uma faixa de pontos onduladas; em volta da agua vêm-se varios pinheiros e abaixo uma outra faixa identica á de cima, porém em branco. Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores e tipo de letra, serve para distinguir aros de borracha e de borracha tecida, para ventedios; camisas de ar, canas de protecção, saletas para arcos, pinos nativos e peças de reparação para latas e com estes artigos esboçados: um o liza uras em tiras ligadas de gume, forro de reforço, remendo para rasgões remendo semi-gume, remendo de corão e conchas para valvulas, da fabricação da de oitanto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.123 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 13.680

W. Silveira, estabelecido à rua da Harmonia ns. 41 e 43, a opta, para distinguir preparados para acender, all patha, desinfectante ao tratamento da fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchitis, asthma, tosse, rouquidão, fraqueza geral, rachitismo, leonitismo, etc., o seu fabrico e com o verbo, a marca acima, que pod ra variar de cor e dimensão, a qual consiste no emblema de dois pulmões humanos, laçado do modo de usar o preparado, seguindo-se o nome caracteristico «Agriolol Creozotado», e os ingredientes de que é composto o medicamento. Abaixo vê-se em um medalhão, o retrato, em busto, do proprietario e os dizeres «Preparado por W. Silveira, farmacêutico», seguindo-se o nome caracteristico e abaixo a declaração das molestias em que é empregado o medicamento, e a inscrição «Fabrica do Agriolol, Rua Harmonia ns. 41 e 43, Saule, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920; — W. Silveira (sobre 600 réis de estampilha.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

por no primeiro exemplar 30\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, diretor.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annou-se no cartorio numero 15 630 a transferencia da marca «Agriolol» de W. Silveira, para seu cessionario Thyas Maciel de Oliveira, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.097)

N. 17.160

Custodio Costa & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 43, com commercio de comissões e consignações, pedem a VV. SS. a de em registrar o emblema supra, o qual consiste em um conjunto de diversos edificios, representando o estabelecimento commercial dos depositantes, as estacões da Sitio João Ayres, Mantiqueira, Ewbank da Camara e S. Diego, na Estrada do Ferro Central do Brasil, vendo-se á porta de alguns desses diversos volumes e muralhas. No primeiro plano vê-se uma locomotiva e xando nos carros com muralhas. Completando a muralha acham-se diversos dizeres, e entre elles a firma do possante e seu domicilio. Esta marca, que pod ra variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos: Queijos, manteiga, toucinho, feijão, arroz, batatas, lombo e farinha. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Custodio Costa & Comp. (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.160, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.115)

N. 17.175

A Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, estabelecida à Avenida Rio Branco, nos nos 410 e 412 adota, para distinguir trabalhos typographicos e grammas, litograbia e photographia de seu fabrico e commercio, a marca acima, que pod ra variar de cor, dimensões, tipo de letras e desenho, a qual consiste no nome caracteristico «Jornal do Brasil», que será também o titulo de uma publicação, revista ou jornal da de oitanto. A denominação é sobre um traço. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Pela Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, Antonio Pinto de Almeida (sobre uma estampilha de 600 réis, director presidente).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.179

Tinco Manhado & Comp., estabelecidos com fabrica à rua Dr. Maciel n. 112 e escritório à rua Buenos Aires n. 6, apresentam a marca acima em renovação ao registro feito sob n. 4.981, a qual consiste em dois rectangulos, van to-se no primeiro em dois ramos a figura de um coelho onde se leem as palavras «Marca Coelho». Na parte superior do rotulo leem-se os dizeres «20 Barras» — «28 Lbs.», «Marca registrada» e inferiormente «Amarella»

seguros. No segundo e tângulo vem-se em tres e umf rencia as a e a Vera Cruz e «Estrela» já se usa pelas supplicantes e nas cartas superior e inferior as palavras «Industria Nacional» — «primeira qualificação». A referida marca se a usava pelos supplicantes na seguinte forma: o primeiro tângulo se usava nas caixas e no proprio sabão de seu fabrico e commercio, e o segundo somente nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.179, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.180

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica á rua Dr. Maciel n. 112, e escritório á rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca acima, em renovação ao n. 4.792, a qual consiste em um rotulo de forma rectangular, vindo-se no lado de cima e a um circulo a figura de um galo, supranão um cano o de onde saem bolhas de sabão. Este garoto apparece em pé sobre uma caixa de sabão, onde se lê «Sabão Mimoso, marca registrada», ao lado do mesmo circulo, vê-se uma alça encostando no centro em sentido curvilíneo, as palavras «Sabão Mimoso» e na parte superior a firma *Tinoco Machado & Comp.* e inferiormente Rio de Janeiro. A referida marca será usada nos supplicantes na seguinte forma: o primeiro tângulo será usado nas caixas e no proprio sabão de seu fabrico e commercio, e o segundo somente nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.181

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 112 e rua Buenos Aires n. 61, com fabrica e commercio de sabão e oleus, vem apresentar a marca acima em renovação ao registro sob n. 4.918, a qual consiste em um rotulo rectangular tendo no centro duas machados entrelaçados e ladeados estes lêem-se sopra «lamente» as palavras «Marca registrada». Na parte superior em typos grandes vêem-se os dizeres «Sabão Machado» e inferiormente o seguinte «Tinoco Machado & Comp. — 20 barras» — Rio de Janeiro 20 barras. A referida marca será usada pelos supplicantes nos sabões de seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.181, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.112)

N. 17.182

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 112 e rua Buenos Aires n. 61, com fabrica e commercio de sabão, oleus, apresentam a marca acima em renovação ao registro n. 4.918, a qual consiste na figura em alto de um padre acompanhado superior, inferior e lateralmente dos dizeres «São João» — «Referendo» — «Marca registrada». A referida marca será usada em rotulos nas caixas, gravação ou estampado no proprio sabão de fabrico e commercio os supplicantes podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (Ao lado estava 600 réis em estampilha federal).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.182, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.183

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão á rua Dr. Maciel n. 112, apresentam a marca acima colada, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vindo-se no centro uma cruz de malta, acompanhado superiormente da palavra «Sabão» e inferiormente de nome característico «Vera Cruz». A referida marca será usada gravada nos sabões e bem assim nas caixas e demais envoltórios que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, menos na cor verde, afim de garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1920. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.284

Peregrino da Silva, domiciliado á rua de S. Christovão n. 528, apresenta a marca acima, que servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (tonic reconstituinte para crianças) a qual consiste em um rectangulo superiormente curvilíneo e sobre fundo azul e letras brancas a palavra característica «Biogina»: inferior a esta uma circunferencia limitando um fundo branco, tendo uma cruz azul, também característica e abaixo em letras brancas as palavras «Tonic restaurador das crianças». Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica. Preparado por Peregrino da Silva. Rio. — A referida marca servirá para ser colada nos envoltórios de artigo de seu fabrico, tonico reconstituinte para crianças, podendo variar de cores e di-

mensões, excepto a cruz, que não será usada na cor vermelha (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Pe. egídio da Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 41 minutos do dia 22 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de selo por esta opilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.110)

CERTIFICADO

N. 15

Certifico que a marca «Marqueza» para balcão, do commercio de J. J. Martins & Comp., registrada sob n. 15 na Junta Commercial do Pará, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi denunciada nesta Junta em 25 de setembro de 1921 e no mesmo anno, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Farias* (sobre uma estampilha de 25). 3º official. Visto J. C. em 9 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.113)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director do publico, para conhecimento dos interessados, que, de dia 21 até o dia 30 de corrente, todos os dias úteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114 do regulamento interno deste collegio, a inscrição para os exames das matérias que constituem o curso gymnasial, inclusive do senno.

De accordo com o art. 169 do citado regulamento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acco acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passão pelos nomes dos tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allieações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade do director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscrição, na mesma escola, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regulamento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regulamento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$000 por materia (art. 83 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póe effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; e de

aritmética deve preceder ao das outras partes da mathematica bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá ao de historia universal do Brasil, ficando o exame de historia natural depois do de physica e chimica.

A chamada será feita pela o dom alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circunção desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma epocha, os examinados que se não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83 do Regimento interno, os alumnos do collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.963, de 25 de dezembro de 1919, (imposto do sello) tal a n. 14 do § 4.º, os aludidos estão sujeitos ao pagamento do selo de \$ 1.º por materia, que de será feito no acto da inscriçao, de conformidade com o av. n. 339, de 3 de setembro de 1921, do director da Recaudatoria do Distrito Federal.

Molde para as ptições de exam:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de..... requer inscriçao para prestar o exame de.....

P. d. feimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas do proximo dia 21 de corrente, serão recebidas na secretaria deste Collegio, no edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1922.

Grupo b:

1. Generos alimentícios.
2. Legumes e fructas.
3. Carnes.
4. Pão.
5. Aves e ovos.
6. Café.
7. Leite.
8. Peixe.
9. Carne.
10. Louças e utensilios para copa e cozinha.
11. Ferragens e mais artigos.
12. Artigos para iluminação.
13. Calção para alumnos.
14. Vestuario para os alumnos.
15. Lavagem e engomado de roupa.
16. Objectos de expediente.
17. Drogas e productos chimicos.
18. Colchões e travesseiros.
19. Lenha.

Na secretaria e no almoxarifado do Collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre

os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo Collegio, e fornecidas as taboelas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços exactos por exte. so e por algarismos, sem emendas nas taboelas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobres as feitas, as propostas devidamente atadas e assinadas e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª As 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas concorrerontes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os proponentes de certo exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industria e profiss.º; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesauraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contratos, os proponentes terão de fazer os seguintes depositos: 30 \$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17-20 \$, para os grupos 9, 10, 11 e 14 e de 100\$, para os demais. As caucões serão devolvidas após a assignatura dos contratos.

5.ª Rever-se-á para o patrimonio do collegio a imparancia da caução cujo pretendente deixa de assignar dentro do prazo de tréz dias o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre a utilidade e qualidade dos artigos, prazo para a entrega dos mesmos, e os preços, multas e o a dos valores dos ditos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 14 da rua Costa e Silva, 28 da rua Manoel Barbosa, 466 da rua Miguel Angelo e 39 da rua das Dóres, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 E, estacio do Metr., a fim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 3.609, 3.646, 3.698, 3.728 e 3.729 expellidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 138 da rua S. Francisco Xavier, 12 (casas I-II) da rua Vianna Drummond, 58 da rua Ernesto Souza e 762 da rua Barão de Mesquita, a, no prazo de cinco dias, con-

tados desta data, comparecerem á rua Visconde Itamará n. 70, sede da 4.ª delegacia de s. dr., a fim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 15.009, 14.724, 18.763 e 15.479 expellidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer, amanhã, 10, de novembro, ás 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á rua de Santa Luzia, os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco vagas de mestres nas seguintes Inspeccoes de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

Turma effeciva

- Dr. Raul Braga Gólibbo.
- Dr. José de Aguiar Alves Pereira.
- Dr. Pedro de Castro Valente.
- Dr. José Eugenio Soares.

Turma supleментар

- Dr. Jayme Bezalio Pereira.
- Dr. Americo Gonçalves Valente.
- Dr. Roberto Cordiro de Faria.
- Dr. Joaquin Pedrosa.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de novembro de 1921. — Octacilio A. Pinto Guedes, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios, faço publico que, ás 10 horas do dia 16 do corrente, ás 13 horas, a fim de prestarem as provas de habilitação para os loges de responsaveis contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

- Abelario Barro-o Pacheco.
- Aníbal de Albuquerque Filho.
- Alberto Zambira Lacorta.
- Deodoro Godoy Tavares.
- D. da Oliveira Ramos.
- Joaquin Ramos Brandão.
- D. Luiz de Albuquerque Saralva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, 7 de novembro de 1921. — Raymundo Hosterno, 2.º official.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Brasil—Distrito Federal—Almanack Nautico Americano para o anno de 1922

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilia Silva, superintendente da navegação, avisa-se aos navegantes que são encontrados á venda, na Superintendencia da Navegação e Capitania do Porto do Rio de Janeiro, exemplares do Almanack Nautico Americano para o proximo anno de 1922 e ao preço de \$5000.

Directoria de Hidrografia, no Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921—Alvaro Nunes de Carvalho, capitão de mar e guerra, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação Lloyd Nacional.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 da mez de novembro, às 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e a. lamentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	25.920,00	Metros	15280
2	Algodão avariado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	70.549,40	Metros	1.400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros.....	188.642,40	Metros	23900
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros.....	221.416,30	Metro	25500
5	Brim de algodão casti. mezle, largura 0,70, conforme a amostra.....	13.960,00	Metro	3500
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	781.790	Um	3014
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	72.850	Um	3014
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.201	Um	3030
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	46.000	Um	3.50
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000	Um	3100
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra.....	399,00	Metro	65800
12	Casimira esca-nua, largura 1,40, conforme a amostra.....	182,00	Metro	603000
13	Ca. arco de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros.....	193.850,00	Metro	1120
14	Ca. arco de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros.....	7.920,00	Metro	2450
15	Ca. arco de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	97.721,00	Metro	3170
16	Cadaroço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros.....	385,00	Metro	5800
17	Cadaroço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	15.225,0	Metro	15300
18	Cadaroço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros.....	4.040,00	Metro	18300
19	Colchete de metal, branco, em carteiros de papel ou partes de 24 pares cada um.....	19.531	Par	3015
20	Colchete de metal, pretos, em carteiros de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	3015
21	Entreteli, largura 0,75, conforme a amostra.....	680,00	Metro	25800
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03.....	74.800	Uma	3100
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03.....	11.830	Uma	3100
24	Flanela azul, largura 1,40, conforme a amostra.....	28.765,35	Metro	10200
25	Galão contra o (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra.....	641,00	Metro	55000
26	Malha azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	6.725,00	Metro	1520
27	Malha Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	8.310,00	Metro	15500
28	Merino preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	3.727,50	Metro	53800
29	Panno garan e, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	25000
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.620,50	Metro	225000
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros.....	1.672,00	Metro	3100
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	62	Um	185000
33	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	800	Um	175800
34	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets.....	3.150	Um	75300
35	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 X 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas.....	1.800	Um	105000
36	Chapéu de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.150	Um	2.100
37	Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	11.700	Um	2.800
38	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes.....	23.200	Uma	35700
39	Camisetas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra.....	1.800	Uma	45000
40	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.....	1.804	Uma	85000
41	Col arinhos e linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzas.....	7.800	Um	1.300
42	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas.....	250	Um	95000
43	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 X 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra.....	1.800	Uma	125000
44	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionais — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	14.200	Uma	25500
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	600	Uma	25500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	2.500	Uma	25500
47	Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro.....	5.300	Um	5490
48	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Um	115000
49	apoucas de panno, conforme a amostra e as medidas.....	1.400	Uma	65000
50	enças de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura.....	9.500	Um	3550
51	meias de algodão, conforme a amostra.....	39.600	Par	5900

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas são abertas e lidas diante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3.000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; pagando a mesma caução de tres contos de réis (3.000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limo e maximo de cinquenta contos de réis (50.000\$00).

h) Os concorrentes sueltar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem com a velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercaderias se fará na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

l) O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanela azul, panno garanco, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terá o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelle.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A meta e do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de oco poído, botões de metal a-narello com ancora, fivelas de metal, pretas, flanela azul, cadarço de lá, preto, de 18 m/m, xanga panamá, panno garanco, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, chapéus de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concorrência.

p) Nos chapéus de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concorrência.

q) Todos os artigos desta concorrência são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostreario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias úteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921.—Secretario, *Alfredo de Oliveira Muciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Cathedra, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*Mário de Saad*, capitão-tenente, sub director interino.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26º DISTRITO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exército de 2ª linha Laço Horta Fernandes, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exército, chamados em 1ª convocação, e o instantes da ração abaixo transcrita, deve o se apresentar á sede desta junta a áquella data, das 10 horas e 30 minutos até ás 15 horas, afim de recbarer o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados in-utens e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que o equo ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado e afixado na sede desta junta.—*Henrique Pereira Pinto*, Machado, capitão-secretario.—*João Ruyão Furtado de Mello*, capitão.

Junta Permanente de Alistamento Militar de Copacabana, á rua Barroso n. 71, edificio da agencia da Prefeitura, em 4 de novembro de 1921.—*Laço Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Numero de ordem no sorteo — Numero do alistamento — Nomes

1. 59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
4. 37. Feijone Nery, filho de Antonio Lino e Luzia de Moura Acanfor Lino.
6. 57. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e Fernandes Carneiro.
8. 71. Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.
10. 66. Mariano Gonçalves.
11. 22. Deolindo Silva Telles.
12. 4. Alberto, filho de Dr. Celestino Boerbone e Lucinda de Almeida Boerbone.
14. 70. Manoel José de Souza.
15. 43. João Frederico Pereira.
16. 10. Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
19. 41. Hilibrando, filho de Pedro de Souza e Ardia e Angelica Maria da Conceição.

Copacabana, 4 de novembro de 1921.—*Laço Horta Fernandes*, capitão-presidente

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(18º distrito—Meyer)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra (aviso n. 217, de 21 de outubro findo), que vai até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para apresentação á sede desta Junta do Alistamento, dos jovens sorteados da classe de 1901 (da primeira chamada), abaixo de ados para o serviço do Exército, afim de que não sejam declarados insubmissos.

A Junta de Alistamento do 18º distrito, funciona diariamente no quartel do Corpo de Bombeiros no Meyer á rua Imperial.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Capitão Dario de Brito*, presidente.

Classe de 1900

2. 166. Elódio, filho de Albano da Silva Bastos.

3. 36. Altary, filho de Francisco Ferreira.
5. 179. Eugenio Mattos Barreto.
6. 19. Alberto Dias.
8. 20. Alberto, filho de Francisco Frágoso Teixeira.
9. 410. Oscar Francisco Pereira.
11. 471. Timotheo, filho de Thomaz Zacharias.
12. 206. Gastão, filho de Silvina Maria da Conceição.
13. 221. Henrique, filho de Oscar Guilherme Ramos.
14. 14. Alberto Machado Torres.
18. 120. Carlos, filho de Anonio Maria da Conceição.
19. 483. Walomar, filho de Maria Leonina da Conceição.
21. 188. Ezequiel, filho de José Gonçalves Perra.
22. 479. Vicente Greco.
23. 490. Waldemar da Motta Azevedo.
24. 149. Deolander, filho de Antonio Maria de Souza.
25. 42. Alvaro, filho de Adelaido Francisco Carleal.
27. 293. José, filho de José da Silva Guimarães.
28. 283. Jorge, filho de Amelia Anna da Conceição.
31. 350. Manoel, filho de Manoel Pinto Savio Pereira Saupia.
35. 305. José da Costa.
37. 101. Benvenuto, filho de Maria Leopoldina de Oliveira.
39. 338. Luiz, filho de Francisco Antonio Teixeira Leite.
40. 181. Eugenio, filho de José dos Santos Avroa.
41. 374. Mario Liberto dos Santos.
43. 66. Antonio, filho de Francisco Clauso.
45. 234. Hygidio, filho de Antonio de Souza Alves Junior.
46. 146. Demario, filho de Antonio Godinho.
48. 128. Carlos, filho de Dr. Bernardo Xavier Rabello.

49. 190. Felisberto, filho de Pedro Dias Marques.
 50. 214. Izak, filho de Geniz Ferreira.
 52. 94. Ary, filho de Alvaro Fausto de Souza.
 53. 114. Caetano, filho de Bento Candido Rodrigues.
 54. 68. Antonio, filho de Antonio Ferreira Coimbra.
 55. 209. Gervasio, filho de Carlota Maria da Moura.
 56. 233. Hygino, filho de João Duarte da Costa.
 58. 215. Guilherme, filho de Domingas da Conceição.
 59. 143. Colomado, filho de Manoela de Freitas.
 60. 270. João Barrosa da Silva Junior.
 61. 287. Nelson, filho de José Benício Ferreira.
 63. 443. Raphael, filho de Lino da Costa Bastista.
 64. 417. Oswaldo, filho de Rodolpho Crumier.
 65. 258. João, filho de Josepha Maria Francisca.
 67. 297. José, filho de Seraphim Dominicus.
 68. 461. Saturnino, filho de Carlota Galdino de Almeida.
 70. 302. José, filho de Candida Moura de Oliveira.
 73. 489. Vicente, filho de Idalina de Carvalho.
 74. 308. José, filho de Amelia da Silva Santos.
 75. 271. Joaquin, filho de Joaquim Vieira Soares.
 76. 239. João, filho de João Gonçalves da Moura.
 77. 40. Agostinho, filho de José Antonio Barbosa.
 78. 127. Carlos, filho de Miguel Joaquim de Oliveira.
 79. 13. Alberto, filho de Francisco Cândido de Mattos.
 80. 447. Raul, filho de Alfredo Raul dos Santos.
 82. 294. José, filho de José Pinto Gomes.
 84. 488. Wilma, filha do coronel Delphin Erasmo Valente.
 85. 480. Salustiano, filho de Miguel Ferreira Rabelo.
 86. 53. Angelo, filho de Lavigne Fulano.
 87. 138. Claudineiro, filho de Severiano Correa dos Santos.
 88. 224. Hernani, filho de Zulmira Porto.
 90. 40. Alvaro, filho de Ernestina Rodrigues Soares.
 93. 427. Paulino, filho de Petronilha de Jesus.
 94. 49. Americo, filho de Manoel José dos Santos.
 96. 344. Luiz, filho de Victorino José Ferreira.
 97. 416. Oswaldo, filho de Francisco Palm Costa.
 98. 493. Waltenio, filho de Antonio Luiz da Costa.
 99. 358. Manoel, filho de Maria de Souza Pinto.
 101. 244. João, filho de João Ferreira dos Santos Junior.
 102. 450. Renato, filho de Manoel Gonçalves Filho.
 104. 214. Guilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
 105. 425. Palmerino, filho de Manoel Jacintho Junior.
 106. 122. Carlos, filho de Manoel José Ribeiro.
 107. 266. João, filho de Maria Francisca Alves.

109. 177. Euclides, filho de Florencio da Costa Pereira.
 110. 316. Jovel no Baptista.
 111. 169. Emyglio, filho de Pedro Tito Junior.
 112. 153. Domingos, filho de Domingos José dos Passos.
 114. 347. Luiz, filho de João Bruno.
 115. 231. Heronozes, filho de Josephina Maria da Conceição.
 116. 446. Raul, filho de Belizaria Paula Lapa.
 117. 217. Helder, filho de Maria Campos Santos.
 118. 393. Nestor, filho de Valentina Maria da Conceição.
 121. 293. José, filho de José Raymundo de Oliveira.
 122. 335. Lourival, filho de Henrique Ernesto Dias.
 123. 242. Isak, filho de Manoel Alves Paes Leme.
 125. 5. Adali, filho de Manoel Rodrigues Lima.
 126. 232. José, filho de João de Castro Guimarães.
 127. 476. Venancio, filho de José Nicolão Burlamaqui.
 128. 394. Nilo, filho de João Antonio Pereira dos Santos.
 130. 454. Romualdo, filho de Ernesto Siqueira de Souza.
 131. 380. Miguel, filho de José Cardoso Cavaco.
 132. 332. Lincoln, filho de Juvenal da Cunha Ribas.
 134. 360. Manoel Augusto de Andrade Costa.
 135. 15. Alberto, filho de Bernardo Figueiredo Monteiro.
 136. 453. Romualdo, filho de Joaquim Maria da Conceição.
 137. 210. Gilberto, filho de Izabel Campos Bastos Alves.
 138. 236. Ignacio da Costa Braga Junior.
 140. 239. Climaco de Macedo Paes Leme.
 141. 98. Angelo Joaquim Brandão.
 143. 235. João, filho de Theresia Francisca Vieira.
 144. 123. Carlos, filho de Augusto Cavalcante.
 145. 46. Almo, filho de João Jacintho Fernandes.
 148. 105. Bento, filho de Venancia Maria Rosa.
 150. 58. Antenor Rodrigues de Azevedo.

Sé da Junta no Quartel do Corpo de Bombeiros ao Mover, em 5 de novembro de 1921.
 —Capitão Dario de Brito, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEIOS

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro fido do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcripta se apresentar a esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da Prefeitura da Tijuca),

até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho do Dr. Nestor Moira.
 5. Afir do Pinto Machado.
 8. Assenilino, filho do Paulo Francisco Lemos.
 9. Ernesto Nogueira dos Santos.
 11. Romero, filho de Rita da Conceição.
 13. João Peres, filho de Ramona de Cal.
 14. Olympio, filho de Hygino Antonio Cardoso.
 15. Manoel de Brito Souza.
 16. Gastão, filho de Domingos.
 17. Miguel Guimaraes.
 19. Fortunato Thomas de Arantes.
 2. Emani, filho de José Piçarel Junior.
 23. Francisco Rodrigues, filho de Innocencia Rodrigues.
 24. Candido, filho de Norberto João da Silva.
 26. Albino, filho de Augusto Teixeira.
 29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
 31. Rubem, filho de Alberto de Alencastro Antran.
 32. Antonio, filho de João Abrantes Verissimo.
 33. Joaquim Justino.
 34. Enéas, filho de Maria Emilia.
 36. Euzébio, filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
 38. Aristides dos Santos Tavares.
 40. Antonio, filho de João de Almeida Pinho.
 41. Juvenal, filho de José Martins de Souza.
 43. Carlos Borges.
 44. José Alexantra Sabra Mello Filho.
 46. Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira.
 47. Camillo Lopes.
 49. Daniel, filho de Antonio de Carvalho e Silva.
 51. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves.
 52. Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Ribeiro Junior.
 53. André Stalla.
 56. Manoel, filho de João Domingos Ribeiro Costa.
 57. Ataliba, filho de Euphrosina Carolina Dias.
 58. José Neves de Oliveira.
 60. Epiphânio, filho de Antonio Augusto de Magalhães.
 61. Manoel, filho de João da Silva Barbosa.
 62. Joaquim Servado Junior.
 63. José de Cortes Guimarães.
 64. Euclides, filho de Bartholomeu Guedes.
 67. Djuma, filho de Keppler Juvenal da Cruz.
 68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
 70. Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo.
 72. Alcibiades Jorge da Cunha.
 73. José, filho de Antonio José Ribeiro.
 75. Nelson, filho de João Fernandes Aquino.
 76. José Luiz Belchior Junior.
 77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
 78. Walteirar, filho de Marcelina Maria da Conceição.
 79. Antonio Gomes de Oliveira.
 81. João, filho de Alfredo Leonildo dos Santos.
 84. Renato, filho de Felippe Marques Alvim.
 83. Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
 86. Alberto, filho de Francisco Ribeiro de Lima.

87. João, filho de Esmeraltina Maria da Conceição. 144.
89. Walter, filho de Manoel Antonio da Silva. 147.
92. Manoel, filho de Felippo Augusto de Lion. 150.
94. Antonio Henrique do Espirito Santo. 153.
95. Mario, filho de Jonathas José do Castro Botelho. 154.
96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier. 155.
98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza. 156.
101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins. 172.
102. Hygino, filho de José Garcia Narciso. 173.
103. Carlos Gonçalves Pereira. 174.
104. Lair, filho do Dr. Auto Fortes. 175.
106. Carlos, filho de Maria dos Anjos. 176.
108. Felício, filho de Sergio Eduardo da Fonseca. 177.
109. Francisco, filho de Francisco Toste Parreiros. 178.
111. Ernani, filho de João Monteiro da Cunha. 179.
112. José, filho de José da Souza. 180.
113. Walter, filho de Simão Monteiro Cavalcanti. 181.

Junta do Alistamento do 16º município da Cinca 4 de novembro de 1921. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta. — 1º tenente Nicimor Fontoura, representante do prefeito do Districto Federal.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

Edital de convocação de sorteados

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta Permanente do Alistamento Militar do 12º distrito:

Faz saber que tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno o prazo para apresentação dos cidadãos da cidade de 1900, sorteados para o serviço do Exército, chamados em primeira convocação, e constantes da relação anexo transcrita, devem se apresentar á sede desta junta, á travessa Fonseca Lima n. 16, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, sob pena de serem considerados insubmissos o sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares os que deixarem de cumprir com as obrigações acima.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado e afixado na sede desta junta.

Junta do Alistamento Militar do Espirito Santo, á travessa Fonseca Lima n. 16, em 9 de novembro de 1921. — Pedro Paulo Autran, capitão presidente.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes

89. 77. Alfredo Augusto Fonseca. 64. 84. Armando Pereira Grillo. 69. 137. Alfredo da Rosa Fialho. 77. 153. Aricles Gonçalves Pinto. 82. 155. Alvaro de Jesus. 88. 164. Alvaro da Costa Martins. 93. 67. Agnôr Vieira. 97. 5. Alberto do Carmo. 107. 131. Altamiro José Monteiro dos Santos. 125. 34. Antonio José de Souza. 126. 88. Antonio Lima. 131. 99. Antonio Isaac Alves. 133. 66. Antonio Pires. 135. 134. Antonio da Oliveira. 138. 60. Antonio Martins. 142. 128. Antonio Martins da Silva.

143. Antonio Padrio Fernandes. 69. Antonio Catali. 151. Antonio Labrozna. 40. Antonio do Nascimento. 73. Antonio das Anjos. 74. Antonio Dias Pina. 62. Ataliba Augusto Pimental. 178. Benedito Vicente. 37. Carlos da Cunha Paesosa. 64. Carlos Carneiro Guimarães. 119. Carlos Pereira Leite. 68. Carmine Torquato Angelo. 133. Domingos José de Azevedo. 97. Dionizio Antonio Barroo. 50. Durval Emilio de Almeida. 8. Domingos da Silva. 136. Evaristo de Carvalho. 54. Esquiel de Oliveira. 39. Ernesto Luiz Guimarães. 10. Enrico Gervasi Teixeira. 29. Ezequiel de Souza. 179. Eduardo Mareo de Freitas. 72. Eduardo Augusto da Silva. 17. Engenio Julio Nicol. 81. Eurico Gomes de Souza. 47. Elieberto Augusto Felix de Oliveira.

158. Fernando Iorio. 141. Floriano Francisco de Lima. 120. Francisco Ruiz Parras. 171. Francisco Gonçalves. 143. Francisco Azevedo. 85. Francisco de Oliveira. 143. Francisco Salituro. 173. Firmino de Abreu. 36. Francisco Lasso. 117. Faustino Conceição. 24. Gastão Antonio Martins. 28. Humbire de Matheiros. 92. Henrique da Silva Topelra. 142. Honorio Teixeira de Carvalho. 139. João Anaximandro de Souza. 41. João José do Val. 107. José Bento Gonçalves Pereira. 105. José Barreto. 1. José Ferreira de Andrade. 83. José Moreira da Silva. 152. José Machado da Motta. 104. José Pinto Vazente. 123. José Ribeiro Meirelles Filho. 57. João Marciano dos Santos Ferreira.

108. Jorge de Oliveira Mira. 75. Jacy da Motta Telles. 129. João José Ribeiro. 174. José Ribeiro. 125. Julio Ferreira. 124. José Vieira. 150. José Roman Beffa. 81. José Francisco Brum. 103. Juvenio Rodrigues do Espirito Santo. 33. José Mathias. 55. José Alexandro. 21. José Bernardino. 100. João Dutra. 32. Jarbas Renato. 13. Lucas Soares de Oliveira. 176. Luiz Francisco da Silva. 90. Luiz Lopes da Silva. 70. Manoel Corrêa Picanço. 52. Manoel Carvalho Gama. 119. Manoel Moraes. 42. Manoel Pinto de Moraes. 79. Moacyr de Oliveira e Silva. 78. Moyses Salvador de Oliveira. 35. Manoel José Luiz Pereira. 14. Manoel Ignacio Netto. 27. Manoel Pereira Cardoso. 23. Moacyr Hygino do Araujo. 121. Manoel Francisco Pereira. 160. Manoel Pinto Brandão. 113. Narciso Alves Carrucho. 19. Orlano Gouvêa. 16. Oswaldo Corrêa da Silva. 4. Plinio Vieira dos Santos.

577. 116. Paulo Marinho Menez. 584. 51. Pedro Domingos Teixeira. 545. 56. Paulo José Storino. 598. 162. Romeno Sôcio. 600. 172. Raynundo de Souza Ramoa Junior. 601. 156. Romeno Rufino da Silva. 602. 110. Raul Pinheiro. 604. 91. Ruben Antonio do Rego. 608. 76. Raphael Nasci. 620. 20. Saly o da Silva. 626. 135. Silvestre Sposito. 627. 159. Silverio Jo é Gomas. 628. 43. Severino Dias de Andrade. 637. 3. Tercio Pexoto de Souza. 639. 154. Trajano da Costa Rodrigues. 141. 83. Trajano Ignacio Martins. 649. 98. Vicente Viscato. 654. 94. Ventura Antonio da Silva. 673. 102. Willis Samrao. 677. 127. Waldemar Joaquim da Costa. 683. 140. Waldemar João Baptista. 680. 112. Waldemar Fingir.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 12º Município, á travessa Fonseca Lima, n. 16, em novembro de 1921. — Capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrenca n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de toros de madeira parda ou amarella, com comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 X 0m,40, metro cubico, 239\$000.
1.000 metros cubicos de toros de madeira parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50 e maxima 1m,30 X 1m,30, metro cubico, 184\$000.
100 metros cubicos de toros de madeira parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 X 0m,40 e maxima de 1m,30 X 1m,30, metro cubico, 172\$000.
200 metros cubicos de toros de madeira parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50, metro cubico, 250\$000.
300 metros cubicos de toros de madeira vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 X 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 X 0m,10 X 0m,40, metro cubico, 160\$000.
300 metros cubicos de vinhalico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 X 0m,40 X 0m,40, metro cubico, 120\$000.

100 metros cubicos de tóros de ca-sunda, com o comprimento mínimo de 5^m,00, esquadria mínima de 0^m,50 X 0^m,50, metro cubico, 100\$000.

30 metros cubicos de tóros de Jequi-tibá rose, com o comprimento mínimo de 4^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabá, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de jaca-randá, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de an-jelim, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de ca-tucanhã, metro cubico, 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de óleo vermelho, metro cubico, réis 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de Gon-çalo Alves, metro cubico, réis 86\$000.

10 metros cubicos de tóros de óleo ardido, metro cubico, 86\$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de pe-rola parda, de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 128\$000.

60 metros cubicos de tóros de pe-rola parda de 11^m,00 a 14^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 218\$000.

600 metros cubicos de tóros de pe-rola rasa de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 128\$000.

400 metros cubicos de tóros de centro de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 156\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obri-

gado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve á exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesequer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver ulteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Cundido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Anhá, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyram de (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 28500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, cobrando por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e se a que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com

este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Luiz de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARVÃO OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, se abrem as propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo amittantado ingez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens sera dele tirado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da adas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da entrega de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da

entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertos os envelopes e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer acciao, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signo uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Azua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.
Carvão Americano.
Azua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fór na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades

especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprira no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas 10% julgado acceptavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffre á uma redução calculada pela formula:

Calorías entregues
----- X preço do contracto =
Calorías do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Emende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão minido e moinha verificadas em cada expedição forem superiores a 5% abate-se, sobre todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços maiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos corpos dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecerem os proponentes para hypothese em que os pagamentos vênham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizá-las todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m.25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um pranchão por metro — 72200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x0m.15, com o comprimento de 5m.00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro..... 3\$600
1.200 vigotas de Arceira do Ser-tão, de 2m.60x0m.26x0m.22, maximo de uma. 20\$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, e

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, tipo Mar-selha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400\$000.

9 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480\$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha

desvio, em espaços de tempo successivos de cada dia, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas serão entregues, em tres vias em involuços fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, começando-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No caso de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de pagamento de 500\$ em dinheiro ou em títulos de divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, na a garantir a acumulação do contracto e a entrega que se verificará para os cofres da mesma estrada si o proponente não se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das pro-

postas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922 Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Lenha para bitola de 1m,00.
 - 0,80 de comprimento:
 - 10 000 metros cubicos para o ramal de Mercês.
 - 80.000 metros cubicos para Lafayette.
 - 11.500 metros cubicos para Marianna.
 - 34.000 metros cubicos para Sabará.
 - 6 000 metros cubicos para Santa Barbara.
 - 22 500 metros cubicos para Bello Horizonte.
 - 15.000 metros cubicos para Sete Lagoas.
 - 8.000 metros cubicos para Cordisburgo.
 - 24.000 metros cubicos para Curvello.
 - 22.000 metros cubicos para Corvinto.
 - 8.000 metros cubicos para Lassance.
 - 12.000 metros cubicos para Nova Granja.
 - 16 000 metros cubicos para Piranora.
- Preço maximo do metro cubico 58.000.
A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, banjarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, capião branco cajueiro, carrapeteira, caribá, chicarra, coqueiro, cá, cutieira ou indayassó, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúna, imbaúba, imabá, imbirussó, imbaíba, itabiciúia, imbinhefe imbio branco, imbiramba branca, moluro, muíula, maria mole ou pão de cebola, muque guera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, otagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibazana, manandú ou salvajão, asanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem mais responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou arrovejamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando sus-

penhos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

m, as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação ou ultima collecta aos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecida as propostas.

As aos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não prescritas neste edital nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offercer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qual-

quer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Canido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offerido, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que

a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suppriria ao mercado corrente por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada para a directoria o direito de manter o fornecedor em quantia que pudera ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a regular a immediatamente, desue que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonalidade de 1.000 kilos, contendo por conta da estrada somente os direitos aquenidos e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação ou ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que concorrerem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma dos propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital e
o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—
O secretário, *Diecleciano Candido de Vasconcellos*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com
1m.85 x 0m.18 x 0m.13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preto, canella preta, canella sa-sa-sa-sa-sa Brasil ou não Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabá ou roxinho, escuro, iné tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubajô vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, an-
gico rajado, arapoca amarella, arariba
rosa, arco de nino, aracá niranza, cabre-
tuna ou caporehyba, canella parda, can-

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

gerana, capebano, catucanbem vermelho, folha de bo'o ou lanka, sarapa amarello ou sarapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, pão d'aren, pequiá amarello, peroba amareila, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuco ou amoreira, ba'nga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas e isentos de bicho, fendas, brocos, ventos, nós careaus ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos lugares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, nevendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O maroador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguais de dormentes de 1ª e 2ª classe salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/4 % na os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, esbthendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que serão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a a gmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de Novembro de 1921.
O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, ÓLEO DE CARÇO DE ALMOGADO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em lotes de 715, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da-

tadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos propo-

nentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perua da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou títulos da divida publica federal, previamente

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
1.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	29\$500	31	1.319	400
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	20\$000	2.600	2.509	600
6.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos.....	Litro....	1\$250	2.800	—	8.000
7.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos.....	Kilo....	\$730	3.700	—	—
3.100	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.....	Kilo....	\$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario
Dioneciano Sanzio de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM
1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$ 0,06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°C. deve estar entre os limites 0,850 a 0,920;

deve ser completamente neutro;
deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente solúvel na essencia do petroleo de 0,67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°C.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°C.... 200 a 430 segundos
50 c 3 a 100°C.... 90 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

mento feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas cuidadosamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si não a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que couviverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES Á 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 1

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 2.232 de 10 de dezembro do anno de 1919 abaixo vai transcrita a acta de recebimento das propostas apresentadas na concorrência publica n. 1, realizada em 28 de outubro ultimo, nesta intendencia, para o fornecimento de oleos lubrificantes á 4ª divisão no exercicio de 1922 tendo sido a acta de abertura das propostas publicada no Diário Officiel de 8 do corrente mez, paginas 20.530 a 20.532, bem como feita a transcrição das referidas propostas.—*Mario Belo*, intendente.

Cópia da acta da concorrência publica n. 1 para o fornecimento de oleos lubrificantes, em 1922, para a 4ª divisão

Aos vinte oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte um presentes na sala de concorrência da intendencia, na Estação Maritima, o intendente interino engenheiro Manoel de Faria Bello e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concorrência, tendo sido apresentados os seguintes envelopes contendo propostas:

- N. 1. C. S. Fins.
- N. 2. 3. 4. 5. 6. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 7. 8 e 9 Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Silva Macedo & Comp.
- N. 16 Cypriano da Silveira & Comp.
- N. 17 e 18, Dias Garcia & Comp.
- N. 19, Roldão Maia & Comp.
- N. 20, 21, 22 e 23, Henry R. Weber.

Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas no dia 7 de novembro ás trez horas. E para constar foi lavrada a presente acta n. 1, depois da leitura e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. intendente interino pelos proponentes ou seus representantes e por mim escrivão.—*Mario de Faria Bello*, C. S. Fins.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—*Fonseca Almeida & Comp.*—*Silva Macedo & Comp.*—*Cypriano da Silveira & Comp.*—Por procuração de Roldão Maia & Comp., Edward Viana.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.—Por procuração de Henry R. Weber, M. S. Jardim.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*, Confirme, *José Baptista Leite Junior*, escrivão. Visto, *M. Bello*, Confirme. O avio Monteiro Biltencourt, ajudante de escrivão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 149 da rua Augusto Nunes e 149 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar de 10 do corrente, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permitir dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramos abutivos encontrados, abastecendo tais imoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se deram os supra-ditos ramos abutivos, de accordo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.033, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar des data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no Diário Officiel de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incurável;
- e) achar-se vaccinado;
- f) possuirem caçerneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabela B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921.—O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correo de S. José de Bela Vista, no Estado de S. Paulo, Maria Candida de Samello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcauce de 193800, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 24 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revella.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correo em Aguas Claras, no Estado do Rio de Janeiro, Alina Dominuas, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcauce de 435178, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 14 de fevereiro de 1909 a 17 de outubro de 1909, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correo de Valença, no Estado da Bahia, Juvenio Carlos da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu

direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1:832\$252, verifica-lo no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915: sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 1 de novembro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 270

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. Usina S. Gonçalo à rua da Assembleia, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 93, de 14 de outubro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 271

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Pelo presente, fica intimada a firma J. Quilts, à rua da Alfandega n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3 de 6 de setembro de 1921, instaurado na Collectoria de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 272

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo à rua da Prainha n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 23 de setembro de 1920, instaurado na Collectoria de Cammós.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 273

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Villela & Comp., à rua do Rezende n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 7, de 22 de novembro de 1920, instaurado na Collectoria de Curralinho, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 274

Pelo presente, fica intimada a firma Ulysses de Castro Ferreira, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do inspector da Alfandega da Victoria, do termo de perempção proferido no auto n. 20 de 22 de dezembro 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 275

Pelo presente, fica intimada a firma Pigger & Comp., à rua Alcantaria n. 435, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 7 de março de 1921 instaurado na Collectoria de Curitiba.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 276

Pelo presente, fica intimada a firma J. F. do Simões à rua de São José n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 137, de 12 de novembro de 1920 instaurado na Alfandega de Maciã.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 277

Pelo presente, fica intimada a firma V. Miglieri & Comp., em local ignorado e não sabido, no despacho do inspector da Alfandega de Maciã proferido no auto n. 149 de 26 de março de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 278

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pinheiro de Carvalho, à rua Frei Caneca n. 116 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 28, de 10 de abril de 1919, instaurado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — O sub-director, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 279

Pelo presente, fica intimada a Companhia Anglo Brasil, à rua Gonçalves Dias n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30) allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 17 de fevereiro de 1921, instaurado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — O sub-director, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 280

Pelo presente, fica intimada a firma H. Narbonne & Comp., à rua General Camara n. 132 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. mi-

nistro da Fazenda, pela ordem n. 97 de 16 de junho de 1920, proferida no auto n. 30 de 16 de novembro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 281

Pelo presente, fica intimada a firma Prudon & Warrant Company, à avenida Rio Branco n. 45 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector de Barbacena, proferido no auto n. 27 de 8 de novembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 282

Pelo presente, fica intimada a firma H. Narbonne & Comp., à rua General Camara n. 132 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia, proferido no auto n. 255, de 21 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 50\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo, à rua da Prainha n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia, proferido no auto n. 163, de 29 de setembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 281

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo, à rua da Prainha n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Maciã, proferido no auto n. 121, de 18 de janeiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.921, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, A. Dias da Costa.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 48 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia Revista dos Tribunaes à rua do Carmo n. 55, se propo-

a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 páginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3: 24\$, e, pela mesma importância, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercícios, encomendas essas que serão dadas ao cota o promotor se, no prazo de 10 dias, a contar da data, não aparecer outra pessoa que se propoza a executar esse trabalho em melhores condições.

Diretoria de Estatística Commercial, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Osear do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Vistos o eza e as peças do presente processo e a verificação que no dia 31 de agosto ultimo, a rua Santa Bibiana, em Niterói, no prédio n. 109 de propriedade de Tatin & Vasquez, foi effectuada a apreensão de tres fardos de lã e uma meavel e quatro latas de óleo de linça fardado (avaliação e classificação de 1, 3) pelo subdelegado do 3º distrito da alfandega de Niterói, o Sr. Iclerico Pamplon, Bete e de Menezes.

Considerando que os artigos de mercadorias e tangíveis, cujos direitos não consta houvessem sido pagos;

Considerando que o individuo Manoel Cardoso justificou a sua intervenção no caso e que o mesmo está fazendo um mérito in timento do autor do contrabando que se encontra em latência;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo procedente a apreensão, ex-vi do disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, subdelegado do 3º distrito do município de Niterói, o Sr. Iclerico Pamplon, Bete e de Menezes, e deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Com ta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Victor Ferreira, auxiliado pelo remador Jose Alves Barcellos, apprehendeu no dia 17 de outubro proximo findo, a um individuo que se achava na Praça Mauá, uma peça de tecido de seda branca.

Considerando que o occorrido a esta Inspectoria, de ar e a instauração do processo, e a lavra do auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital publica o no *Diário Oficial*, convidado a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dois funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor e auxiliar, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

zidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura deste processo se verifica que no dia 16 de outubro proximo findo o 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, quando em serviço de fiscalização no posto em os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Eusebio Teixeira dos Santos, em poder de um individuo que se evadiu, vinte e quatro gravatas de cores diversas, de tecido de algodão.

Sciante do facto, determinou esta Inspectoria a instauração do processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado e lido no *Diário Oficial* o edital do dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito sob pena de revelia, e como ninguém se tivera apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se a Inspectoria os empregados para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira e ao auxiliar, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 138

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 14 e 17 de novembro de 1921, ás 12 horas, nos armazens ns. 10, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Quatro cestos pesando bruto 16 kilos (cestos para aterro) (Mina Geraes, Buenos Aires, 27 de março de 1920).

Lote n. 2

MCL: Uma pipa n. 153, pesando bruto 539 kilos, contendo sebo de qualquer qualidade pesando 470 kilos (Borborema, Buenos Aires, 7 de abril de 1920).

Lote n. 3

Dia: Tres pedras ns. 21, 28 e 888, pesando bruto 21 kilos (pedras de amolar) (Bougainville, Buenos Aires, 15 de abril de 1920).

Lote n. 4

SBC, TBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 13 garrafas de vinho até 24º, pesando 11 kilos (idem).

Lote n. 5

ABC: Quarenta caixas sem numero, pesando bruto 148 kilos, contendo farinha de aveia, pesando liquido 639 kilos (Itaperuna, Aracajú, 16 de abril de 1920).

Lote n. 6

JCVMC: Quarenta e uma caixas sem numero, pesando bruto 1.950 kilos, contendo sarro de vinho, pesando bruto nas latas 1.620 kilos (idem).

Lote n. 7

CS: Vinte e seis caixas sem numero, pesando bruto 936 kilos, contendo farinha de aveia, pesando liquido 476 kilos (idem).

Lote n. 8

GMC: Quarenta e oito caixas sem numero, pesando bruto 1.716 kilos, contendo farinha de aveia, pesando liquido 861 kilos (idem).

Lote n. 9

BC: Duas caixas ns. 7.832/3, pesando bruto 200 kilos, contendo 60 fardos electricos para engommar, pesando 60 kilos (idem).

Lote n. 10

BC: Uma caixa n. 7.835, pesando bruto 70 kilos, contendo 12 fogareiros electricos pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 11

CCC: Vinte e uma caixas sem numero, pesando bruto 800 kilos, contendo farinha de aveia, pesando liquido 500 kilos (idem).

Lote n. 12

EC: Um amarrado n. 20, de tres caixas, pesando bruto 110 kilos, contendo tres relógios de parede, de mais de 0m,65 de comprimento (idem).

Lote n. 13

Losango EAB: Uma caixa n. 31.504, pesando bruto 45 kilos, contendo peças avulsas de louça n. 2, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 14

FIC: 38 caixas, pesando bruto 1.400 kilos, contendo farinha de aveia, pesando liquido 800 kilos (idem).

Lote n. 15

Losango Gaz — 2.002: 16 volumes numerados 13, 612, 1722, 2728, 31, 3439, pesando bruto 1.072 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 940 kilos (idem).

Lote n. 16

FA. BC: 31 caixas pesando bruto 1.230 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 700 kilos (idem).

Lote n. 17

42 caixas pesando bruto 1.700 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 18

HMC: 53 caixas sem numeros, pesando bruto 2.000 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 1.200 kilos (idem).

Lote n. 19

JMP: 30 caixas sem numeros, pesando bruto 1.140 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 20

MCC: 42 caixas sem numeros, pesando bruto 1.600 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 21

Losango R — 14.510/14.270: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 22

Losango R — 14.510/14.270: Uma caixa n. B. 3.416, pesando bruto 63 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 55 kilos (idem).

Lote n. 23

Losango R — 14.510/14.270: Uma caixa n. B. 3.418, pesando bruto 63 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 24

TBC: Uma caixa s/n, pesando bruto 25 kilos, contendo sarró de vinho, pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 25

PLC: 43 caixas sem numeros, pesando bruto 1.650 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 26

MAT.: 31 caixas s/n, pesando bruto 1.178 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 27

NZC: 39 caixas sem numero, pesando bruto 1.482 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 850 kilos (idem).

Lote n. 28

PMC: Trinta e cinco caixas sem numero, pesando bruto, 1.330 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 750 kilos (idem).

Lote n. 29

Grigio HNOS: Seis pacotes sem numeros, pesando bruto 35 kilos, contendo

do au ostras de tecidos em pequenos retalhos. (Salerno, Buenos Aires, 29 de abril de 1920.)

Lote n. 30

Atlas — Losango 1.611: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 90 kilos.

Lote n. 31

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 8.253, pesando bruto 46 kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido 12 kilos. (Ango, descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 32

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 8.252, pesando bruto 23 kilos, contendo: Pastilhas medicinaes, pesando liquido 10 kilos; Productos chimicos não classificados, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 33

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.547, pesando bruto 27 kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 34

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.173, pesando bruto 40 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 35

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 264, pesando bruto 59 kilos, contendo: Saes granulados, pesando liquido cinco kilos; Suppositorios, pesando liquido 1.500 grammas; Pillulas medicinaes, pesando liquido dous kilos; Injecções medicinaes, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 36

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.545, contendo: gotas medicinaes, pesando liquido 1.500 grammas; xaropes medicinaes, pesando bruto 2 1/2 kilos. (idem).

Lote n. 37

VR — PME: Uma caixa n. 15, pesando bruto 155 kilos, contendo: perfumaria n. 1. (pós de arroz) e cartões perfumados, pesando liquido 35 kilos; perfumaria em vidros n. 2, pesando liquido 13 kilos; caixas vasias para perfumes, pesando bruto quatro kilos; perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 38

SGW: Oito caixas n. 210, pesando bruto 118 kilos, contendo: pinces para barba, com cabo de osso, madeira ou metal ordinario, pesando bruto 74 kilos; Vinte e duas duzias de navalhas para barba, com cabos de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 39

JGO: Uma caixa n. 5, pesando bruto 123 kilos, contendo: capsulas medicinaes pesando liquido um kilo;

Rolhas de cortiça, seis kilos; Caixinhas de papelão semelhantes ás de obreás, para botica, pesando bruto oito kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido um kilo; Vaselina pura, um kilo; Obras de passamanaria, pesando liquido oito kilos;

Saccharureto, pesando liquido um kilo; Extracto de quina (fluida), pesando liquido tres kilos;

Lysol, pesando liquido tres kilos; Chloretila, pesando liquido 600 grammas;

Salol, pesando liquido 500 grammas; Productos chimicos não classificados, pesando liquido quatro kilos.

(Ango, descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 40

MGC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 46 kilos, contendo: analgesina, pesando liquido 1.500 grammas;

Permanganato de potassa, pesando liquido cinco kilos; Sulfonitrato de bismutho, pesando liquido 2.500 grammas;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido 4.500 grammas; Pyramicon, pesando liquido 200 grammas.

Phenacetina, pesando liquido 200 grammas. (Idem).

Lote n. 41

OCJ: Uma caixa n. 4.605, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Suppositorios, pesando liquido tres kilos; Pillulas medicinaes, pesando liquido um kilo;

Pastilhas comprimidas, pesando liquido 450 grammas; Saccharureto, pesando liquido sete kilos.

(Idem).

Lote n. 42

FB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo valerianato de amonia, pesando liquido seis kilos; 50 duzias de bicos de borracha para mamadeira. (Idem).

Lote n. 43

ENILA: Uma caixa n. 772, pesando bruto 151 kilos, contendo prospectos-annuncio para distribuição gratuita, pesando bruto 100 kilos. (Idem).

Lote n. 44

VWC: Uma caixa n. 4.460, pesando bruto 54 kilos, contendo xarope medicinal, pesando liquido 16 kilos. (Idem).

Lote n. 45

JMP: Uma caixa n. 4.353, pesando bruto 78 kilos, contendo injecções medicinaes, pesando liquido seis kilos. (Idem).

Lote n. 46

RHC: Uma caixa n. 4.287, pesando bruto 103 kilos, contendo 80 vidros com xarope medicinal, pesando liquido 36 kilos. (Idem).

Lote n. 47

RHC: Uma caixa n. 415, pesando bruto 70 kilos, contendo 50 garrafas com vinho medicinal, pesando liquido 35 kilos.
(Idem.)

Lote n. 48

ENILA: Uma caixa n. 769, pesando bruto 34 kilos, contendo gotas medicinaes, pesando liquido 11 kilos.
(Idem.)

Lote n. 49

ENILA: Uma caixa n. 1.068, pesando bruto 59 kilos, contendo prospectos annuncio, pesando bruto 40 kilos.
(Idem.)

Lote n. 50

ENILA: Uma caixa n. 1.069, pesando bruto 90 kilos, contendo prospectos annuncio, pesando bruto 70 kilos.
(Idem.)

Lote n. 51

RA: Uma caixa n. 7.257, pesando bruto 112 kilos, contendo livros em branco, para notas, pesando bruto 68 kilos.
(Idem.)

Lote n. 52

RA: Uma caixa n. 7.255, pesando bruto 111 kilos, contendo livros em branco, para notas, pesando bruto 68 kilos.
(Idem.)

Idem: Uma caixa n. 7.256, pesando bruto 115 kilos, contendo livros para notas, pesando bruto 90 kilos.
(Idem.)

Lote n. 53

Triangulo Silva: Um engradado numero 129, pesando bruto 291 kilos, contendo agua de flores de laranja, pesando bruto 130 kilos.
(Idem.)

Lote n. 54

AC: Uma caixa n. 217, pesando bruto 75 kilos, contendo: colheres e garfos de cristofle prateado, pesando bruto 40 kilos; 20 duzias de facas com cabos de madeira e cristofle, estragadas pela agua.
(Idem.)

Lote n. 55

Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 2.237, pesando bruto 97 kilos, contendo caixinhas de papelão com enfeites de caramujos e conchas, pesando bruto 60 kilos.
(Idem.)

Lote n. 56

Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 2.242, pesando bruto 95 kilos, contendo caixinhas de papelão com enfeites de conchas e caramujos, pesando bruto 53 kilos.
(Idem.)

Lote n. 57

RHC: Uma caixa n. 1.390, pesando bruto 41 kilos, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido sete kilos; vilulas medicinaes, pesando liquido dois kilos.
(Idem.)

Lote n. 58

RHC: Uma caixa n. 171, pesando bruto 92 kilos, contendo agua mineral natural, pesando bruto 80 kilos.
(Idem.)

Lote n. 59

RHC: Uma caixa n. 238, pesando bruto 78 kilos, contendo solucao medicinal, pesando liquido 30 kilos.
(Idem.)

Lote n. 60

JMP: Uma caixa n. 213, pesando bruto 45 kilos, contendo saes granulados, pesando liquido 3.500 grammas.
(Idem.)

Lote n. 61

m: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 84 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando bruto 84 kilos.
("Paraná", Londres, 11 de maio de 1920.)

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 84 kilos, contendo folha de Fladres, em laminas simples, pesando bruto 84 kilos.
(Idem.)

Lote n. 63

Sem marca: Folhas de Fladres, em laminas simples, a granel, pesando 95 kilos.
(Idem.)

Lote n. 64

Quadrilongo Pacheco: Uma caixa numero 6.385, pesando bruto 44 kilos, contendo 36 vidros com amonoea liquida, pesando liquido 10.800 grammas.
("Sonme", Londres, 18 de maio de 1920.)

Lote n. 65

BC: Vinte saccos, sem numeros, pesando 660 kilos, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 660 kilos.
("Cogne", Genova, 21 de maio de 1920.)

Lote n. 66

LB: Um sacco sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo enxofre em bastão, pesando bruto 33 kilos (idem.)

Lote n. 67

CS: Uma caixa n. 1.394, pesando bruto 47 kilos contendo: seis latas com essencias de bergamota, pesando 10 kilos; Essencias de limão, pesando 10 kilos; Essencias de laranja, pesando 10 kilos (idem.)

Lote n. 68

MMC: Uma caixa n. 1.815, pesando bruto 64 kilos, contendo: 22 peças de tecido de seda e algodão, pesando liquido 23 kilos (401 metros); 13 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 13 kilos (258 metros) (idem.)

Lote n. 69

MMC: Uma caixa n. 1.781, pesando bruto 28 kilos, contendo 16 peças de tecidos de seda pura não especificado, pesando liquido 13 kilos (216 metros) (idem.)

Lote n. 70

MMC: Uma caixa n. 1.783, pesando bruto 122 kilos, contendo 42 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 60 kilos (1.061 metros); 12 peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 24 kilos (300 metros) (idem.)

Lote n. 71

MMC: Uma caixa n. 1.820, pesando bruto 34 kilos, contendo tres peças de tecido de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por m2, pesando liquido nove kilos (126 metros) (idem.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 72

Triangulo Alminko—199: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 204 kilos contendo papel preparado para confeiteiro, pesando 162 kilos (Eastern Brecz, Nova York, descarregados em 24 d abril de 1920).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 73

Chaleb Dib: Um bahú n. 1, pesando bruto 60 kilos, de madeira forrado de zinco, de mais de 80 centimetros na maior dimensão, contendo: roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã, pesando liquido quatro e meio kilos; Dois cobertores ordinarios, de algodão, para cama, pesando liquido quatro e meio kilos;

Roupas sujas de lã e de algodão, pesando liquido seis kilos; Nove chapéus de palha (Panamá); Bijouteria de cobre, pesando bruto 16 kilos;

12 relógios de cobre simples, para algibeira, sem complicação de systema; 49 echarpes de tecido não especificado de seda, bordadas, pesando liquido 1.300 grammas;

Um par de borzeguins de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento (Ceylan, entrado em 21 de agosto de 1920).

Lote n. 74

Chaleb Dib: Um bahú n. 2, pesando bruto 56 kilos, de madeira ordinaria, forrado de lona, de mais de 80 centimetros na maior dimensão, contendo: seis camisas de algodão não especificadas, para dormir, simples;

Roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã, simples, pesando liquido 14 kilos;

20 duzias de lenços de tecido não especificado de seda, bordados, pesando liquido 450 grammas;

66 côrtes de blusas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, bordados, pesando, liquido, oito kilos;

3.400 grammas, liquido, de tecido não especificado de seda pura (52 metros);

Um kilo, liquido, de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia, de seda simples;

Roupa feita de brim de algodão tinto, pesando liquido 1.400 grammas;

Roupa feita de tecido não especificado de seda pura, simples, pesando liquido 400 grammas. (Idem.)

Lote n. 75

Chaleb Dib: Um bahu n. 3, pesando bruto 89 kilos, de madeira, furrado de lona oleada, de mais de 80 cents. na maior dimensão, contendo:

16 camisas de tecido de algodão, com peito do mesmo tecido;

Quatro kilos liquido de roupa feita não especificada, simples, de brim de algodão tinto;

14 kilos, liquido, de roupa feita não especificada, simples, de qualquer tecido de lã;

Bijouteria de cobre, pesando bruto 32 kilos;

20 ventiladores manuaes;

Tecido não especificado de seda pura (181 metros), pesando liquido 5.600 grammas;

Oito camisas de algodão enfeitadas;

Um kilo, liquido, de roupa feita não especificada, de tecido de seda pura, simples;

Quatro pares de chinellos de algodão, de mais de 22 cents. de comprimento;

Obras não classificadas de tecido de algodão e borraça, pesando liquido 4.200 grammas (tres capas de borraça). (Idem).

Lote n. 76

Chaleb Dib: Um bahu n. 4, pesando bruto 83 kilos, de madeira, furrado de lona oleada, de mais de 80 cents., contendo:

Sete kilos, liquido, de roupa feita de casemira de lã simples;

Tres camisas de algodão, com peito do mesmo tecido, para homem;

Bijouteria de celluloide, pesando bruto 600 grammas;

27 relógios de metal ordinario, para pulso e algebeira, sem complicação de systema;

Bijouteria de cobre, pesando bruto 37 kilos;

Obras não classificadas em tecido de borraça e algodão (duas capas de borraça), pesando bruto 2.800 grammas;

2.800 grammas, liquido, de tecido não especificado, de seda pura (75 metros). (Idem).

AVISO

Na vespere e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, e acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorrogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas ab lico declaradas, tendo em mercado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15^a (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5\$, da estampa 15^a.

Notas de 10\$, das estampas 11^a e 12^a.

Notas de 20\$, da estampa 12^a.

Notas de 30\$, das estampas 11^a e 12^a.

Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a e 13^a.

Notas de 200\$, da estampa 12^a.

Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos recibos marca os no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, da 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — Inspector, F. Chagas Galvão.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente e tal de 30 dias a contar desta data, que foi requirido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 44 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 24, da rua Araújo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Nordeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Araújo requerido por Chrisiino Carlos Soares; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araújo.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convyd dos todos auctes que foram contractos a esse aforamento e a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias contados da publicação deste no Diario Official, findo o qual a ventura reclamação se attenlerá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional 19 de outubro de 1921. — O subdirector, Audelino Corrêa. (5.752)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Plantas de invenção

N. 12.212. Mario de Macedo e Rubens Barbosa da Cruz.

N. 12.213. Urbano G. de Mello e Souza.

N. 12.214. Roberto Ferreira Barroso e Elwin John Bennett.

N. 12.215. Carlos Van Rooz.

N. 12.216. Ismael Duarte Pinto.

N. 12.217. Waldegar Clemente da Luz.

N. 12.218. Henriques José Schultz.

N. 12.219. Henrique Zattel.

N. 12.220. Alberto Pellegrino Marques e Albano Cabral.

N. 12.231. Carlos Ribeiro Meira e Justus Max Lielie.

N. 12.232. Ezequiel Elmo, Ricardo Villela e Harvey & Comp., Limitada.

N. 12.233. Hans Bleier.

N. 12.234. Joseph Karl Bayer.

N. 12.235. Alberto de Oliveira Maia e Ezequiel Vioira Machado da Cunha.

N. 12.236. M. Hilbert & Comp.

N. 12.237. José Delgado Motta Junior.

N. 12.238. Giuseppe Ratti.

N. 12.239. Miguel Angel Quiraga.

N. 12.240. Mary Virginia Bell.

N. 12.241. Kali Farah.

N. 12.252. The Singer Manufacturing Company.

N. 12.263. Charles Freeman Fitts e Harry Sullivan Hart.

N. 12.264. Francesco Bussanese;

N. 12.265. Andrade & Comp.

N. 12.266. Pedro Cordeiro Vargues.

N. 12.267. Guilherme Wessel e Conrado Wessel.

N. 12.268. Cecil Arthur Whitney.

N. 12.269. Francisco Antonio Junior.

N. 12.270. Mague Hermod Petersen.

N. 12.271. The New Zealand Flusher Company, Limited.

N. 12.272. Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited.

N. 12.273. Chistmas Aeroplane Company.

N. 12.274. Societé Schneider & Co.

N. 12.275. A mesma.

N. 12.276. Marco's Wireless Telegraph Company, Limited.

N. 12.277. A mesma.

N. 12.278. A mesma.

N. 12.279. A mesma.

N. 12.280. A mesma.

N. 12.281. General Electric Company.

N. 12.282. José Subaty.

N. 12.283. Artimo Motteau e Vicente Paolino.

N. 12.284. Frederick Huntington Clark, Morris Morimer Whigaker e John Arndt.

N. 12.285. José Maria Arbors & Comp.

N. 12.286. Julius Pintsch Aktiengesellschaft.

N. 12.287. Hamilton M. Romero.

N. 12.288. Francisco Capello Canio e Antonio Paiva de Abreu.

N. 12.289. The Poulsen Wireless Telegraph Company, Limited.

N. 12.290. Constantino Ambrosio Tavares.

N. 12.291. Albeito Otto.

N. 9.8 J-C. Arthur Higgins.

N. 9.376-A. Andréa Melzi.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria da Est. d. na proxima sexta-feira 11, ás 13 horas, a fim de assistirem a abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de novembro de 1921. — O Director Geral.

Directoria do Serviço de Inspeção

Alimento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. M. Hilbert & Comp., á rua da Alameda n. 99, nesta Capital, os seguintes artigos:

160 parafusos, rosca soberba, a \$500..... 935000

45 met. os de correia, a 31..... 1315000

500 grampos de aço, a \$020..... 105000

235 parafusos diversos, para machinas..... 327500

15 parafusos para machinas..... 175200

4 latas de verniz creos talo.... 1905000

1 pinoel..... 35500

4845200

Rio de Janeiro 9 de novembro de 1921. —

Arthur Torres Filho, director

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1^o, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Tesouro Nacional, á firma Firmiano Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 165..... 885000

5 latas de tinta esmalte, verde, a 65000..... 305000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação, São Monica, 28 de outubro de 1921. — Luiz Tupajós, secretario

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro
ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400\$000.

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, T. Cavalcanti.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro
ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theobaldo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 26", sendo o preço de kilo, 1\$500.

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — T. Cavalcanti

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro
ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faia & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

- 1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... 350\$000
- 1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... 320\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O director, T. Cavalcanti.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro
ESTADO DO RIO

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu.

- Fita isolante preta, peça..... 3\$00
- Fio flexivel n. 18, metro..... 3000
- Fio preto C. N. E., metro..... 3550
- Fio flexivel 6 amp., kilo..... 168'00
- Amiantho em folha, folha..... 180000
- Isoladores c/basto curva n. 2.144, um..... 148'00
- Parafusos c/ret. 7/8x7, peça..... 45000
- Isoladores roldanas n. 1.003, com parafuso, um..... 3200
- Velas de Bosc, uma..... 95000
- Fio para magneto, metro..... 1\$500

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, T. Cavalcanti.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Elegante High-Life Club

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O Centro Elegante High-Life Club, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, em 6 de julho de 1906 sob a denominação de «High-Life Club», tem por fim: proporcionar aos seus associados diversões de todo o genero, leitura de jornaes, revistas, obras scientificas, litterarias e artisticas;apparelhos para o desenvolvimento muscular; audições de concertos vocaes e instrumentaes, saídas dançantes e á fantasia; organizar matinees infantis, frau-

quadas livremente ás familias dos socios e outras diversões de interesse pago de cuja renda apurada reverte á 20 % a favor de obras ou estabelecimentos humanitarios ou de caridade e que patrocinam estas diversões.

O Club é administrado por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. E' representado pelo presidente. Os estatutos só serão reformados em assemblea geral especialmente convocada quando a excoerencia demonstrar a conveniencia da reforma. Os socios não residentes sub-idariamente pelas obrigações sociais. Não podendo a sociedade preencher seus fins, será convocada a assemblea geral para resolver sua dissolução e deliberar sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920.
(6.108)

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	3.897.203\$500
Letras descontadas.....	2.630.777\$418
Letras e effeitos a receber.....	2.743.913\$886
Valores em liquidação.....	54.197\$100
Empréstimos em conta corrente.....	560.178\$620
Valores caucionarios.....	444.000\$000
Valores em custódia.....	3.000\$000
Valores depositados.....	204.317\$928
Correspondentes do interior.....	58.021\$056
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	180.299\$300

Caixa:

Em moeda corrente.....	320.387\$308
Em moeda ouro.....	\$ 320.387\$308

Saldos em Bancos.....	23.110\$735
Diversas contas.....	2.352.391\$032
	13.682.813\$233

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundos de reserva.....	99.142\$921

Deposito de conta corrente com juros:

Contas correntes em movimento.....	829.779\$899
Contas correntes limitadas.....	263.533\$930
Contas correntes do aviso.....	507.972\$890
	1.601.386\$629

Depósitos em conta corrente sem juros.....	27.145\$951
Depósitos a prazo fixo.....	851.531\$500
Titulos em câmbio e em deposito.....	662.175\$238
Correspondentes do interior.....	19.942\$750
Letras a pagar.....	91.000\$000
Lucros em suspenso.....	40.000\$000
Dividendos.....	37.855\$000
Diversas contas.....	5.214.530\$854
	13.682.813\$233

Pelo Banco do Rio de Janeiro. — **Jaime C. L. de Vasconcellos**, director presidente. — **Torres Pereira**, contador. (6.996)

José Silva & Comp.

Balancete da Secção Bancária em 31 de outubro de 1921

Activo	
Secção Commercial.....	173:270\$77
Contas Correntes.....	6:110 0
Despesas Geraes.....	41:274 700
Estampilhas.....	42\$5200
	191:640\$787

Passivo	
Capital.....	50:000 000
Comissões.....	37:3 91 98
Contas Correntes.....	403 80 \$589
	191:640\$787

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — José Silva & Comp.

Banco do Brasil

ELEVACÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções o Banco, iniciar a subscrição para elevar o capital deste, de accordo com o § 2º do art. 4º do estatuto, a cem mil contos de réis, com o n.º de ordem do Sr. presidente, que essa subscrição estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O aumento é de 30.000.000 \$, sendo emitidas 5.100.000 acções de 200\$ cada uma.

A subscrição á sociedade, aoagio de 10\$ por acção, destinando-se ao fundo de reserva, e obriga ao nascer da acção, no acto, de 25\$ por acção, sendo 20\$ por conta do capital e 5\$ por conta do agio.

As cotizações subscritas serão feitas em intervallos de sessenta dias e não excedendo de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestral, e de vinte por cento no segundo, sendo permitida, em qualquer tempo a integralização antecipada.

Tendo os accionistas o direito de opção, a razão de 3:7, as subscricções excedentes serão recebidas conditionalmente, dando direito apenas, a rateio nas acções que porventura sobearem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Tavares, secretario.

A Equitativa dos E. U. do Brasil

Relatório do Presidente

Parcer do conselho fiscal — Balanco e mais contra, remittido ao 2º periodo social, a res n.ºs em assembléa geral ordinaria de 20 de outubro de 1921

RELATORIO

Srs. mutuários — Honrado com a vossa confiança, elevando-me, na eleição de 3 de janeiro proximo passado, ao cargo de presidente da Equitativa, venho submeter a vossa apreciação o balanco e contas do periodo social decorrido de 1 de julho de 1920 a 31 de junho do corrente anno.

A eloquencia dos algarismos do esse balanco me dispensa de salientar a solidez da Equitativa.

A somma com que a sociedade beneficia a viuvas, orphãos e successores dos segurados fallecidos, durante o periodo social, elevou-se a 1.021:976\$700, tendo pago aos segurados, que durante o mesmo periodo liquidaram em vida seus contratos e aos que foram sorteados, a somma de 2.473:133\$810.

Attendendo aos pedidos dos mutuários a so-

ciadade fez ainda empréstimos sob caução das respectivas avulsas, no valor de 635:192\$293.

Fazendo face a esses encargos, teve a sociedade uma receita global de 9.890.003\$156, sendo 8.854.101:510 de premios de seguro e 1.035.902\$646 o rendimento do patrimonio social. Suo ou seja receita á do exercicio anterior em 1.315:386\$239.

E e a n.ºs as nossas reservas técnicas á imponente somma de 20.601:36\$099, as quaes se contém olhadamente no patrimonio, real, livre e desenta á do da sociedade, e constante do activo que se eleva a réis 20.225:303\$906.

Deduzindo-se a Equitativa, tem pago 39:925 837 em:

Salários de v. l.	15.742:12\$814
Salários de v. l.	3.669:329\$46
Salários de v. l.	7.480 3 9 5 0
Salários de v. l.	13.165:099 177
Salários de v. l.	39.656:926\$ 37

Julgando-o interessante, aqui reproduzo, amolando o quadro da receita, despesa e percentagem desta sobre a receita durante os ultimos 12 annos.

(EM CONTOS DE RÉIS)

Exercícios	1910	1911	1912	1913
Receita.....	5.581:000\$000	5.521:000\$000	6.045:000\$000	6.013:000\$000

Despesas geraes.....	1.095:000\$000	1.053:000\$000	985:000\$000	819 006\$000
----------------------	----------------	----------------	--------------	--------------

Porcentagem.....	19 %	19 %	16 %	14 %
------------------	------	------	------	------

Exercícios	1914	1915	1916	1917
------------	------	------	------	------

Receita.....	5.957:000\$000	4.970:000\$000	5.211:000\$000	5.786:000\$000
--------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Despesas geraes.....	810:000\$000	801:000\$000	791:000\$000	991:000\$000
----------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Porcentagem.....	14 %	16 %	15 %	15 %
------------------	------	------	------	------

Exercícios	1918	1919	1920	1921
------------	------	------	------	------

Receita.....	6.159.600\$000	7.486:000\$000	8.574:000\$000	9.890:000\$000
--------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Despesas geraes.....	910:000\$000	931:000\$000	983:000\$000	1.170.000\$000
----------------------	--------------	--------------	--------------	----------------

Porcentagem.....	14 %	12 %	12 %	12 %
------------------	------	------	------	------

Como vedes, é indubitavel a crescente prosperidade da Equitativa.

A confiança com que a honra do publico, á vao a collaboração de meus dignos collegas de directoria, Dr. A. A. de Azevedo, Sr. Eugenio Borges, á infatigavel deicação do gerente, Sr. Luiz Loureiro e demais funcionarios, ao prestigio dos dignos membros do conselho fiscal, bem como, e mais principalmente, á actividade, zelo e dedicacão de seus incansaveis corretores: deve á Equitativa.

Em nome desta, a todos, de coração agradeço.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1921. —

C. P. Leal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, a cujo exame foi submettido o balanço annual das operações sociais encerradas em 10 de junho ultimo, vem de accordo com os estatutos da sociedade e em cumprimento da lei, pronunciar-se sobre elle.

A receita global do exercicio foi no total de 9.890:003\$156, suuio á do anno social anterior, de 1.315:386\$239;

A despesa foi, no mesmo periodo no total de 7.441:310\$152, e onte resultou um superavit de 2.448:692\$004, incorporado ao patrimonio social.

Este está representado, só nas rubricas de analise da divida publica, bens do real, empréstimos sobre hypothecas e sob caução de avulsas em vigor, e depósitos legaes, e com banqueiros nestas ci. l. e, nas Estafos e na Europa, por valores que onta no total de 22.570:325\$273 sem aliar de outras tambem iguam n.ºs solidas, o q e futo garantido com va n.ºs e n.ºs reservas técnicas, avaliadas em 20.601:36\$099.

No minucioso e fiel relatório do di n Sr. presidente da sociedade, encerram-se am las informações sobre o movimento social, no periodo a que se refere as suas contas, cuja regularidade o conselho verificou.

Com a approvação dellas, que o conselho propõe, julga do seu dever salientar o esforço e a dedicação da directoria em beneficio dos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1921. — Dr. José F. de Sampaio Vianna. — João F. Barcellos.

BALANÇO DO 21º ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	Passivo
Apólices da Dívida Publica.. 10.279.874.00	Reservas técnicas..... 20.604.653.509
Reus de raiz..... 6.057.062.304	Garantias diversas que figuram no activo..... 1.214.860.000
Empréstimo sobre hypothecas..... 321.738.430	Premios de seguros propostos..... 35.707.280
Empréstimos sob caution de apólices em vigor..... 4.856.147.191	Diversas contas credoras.... 786.578.507
Depositos legaes e com bancos na Europa, nesta Capital e nos Estados..... 4.035.624.618	Apólices sorteadas, ainda não reclamadas..... 15.000.000
Móveis e utensilios da sede e filiaes..... 141.119.585	Fundo de garantia na filial de Hespanha..... 2.471.607.920
Juros e alugueis a receber.. 254.697.130	Sobras que pertencem aos mutuarios..... 1.396.896.550
Agencias e filiaes..... 1.68.726.758	
Premios differidos..... 386.233.560	
Valores hypothecados em garantia de empréstimos.. 615.560.100	
Crédito da directoria..... 80.070.000	
Filias da companhia..... 518.000.000	
Caixa — Saldo em ser..... 27.233.315	
26.225.03.906	26.225.301.903

S. F. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Carlos Pereira Leal*, presidente. — *Dr. A. A. de Azevedo Sotré*, director-médico. — *Eugenio da Silva Borges*, director-secretario. — *Luis Loureiro*, gerente. — *Honorio Ribeiro*, actuário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 21º ANNO SOCIAL, FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Despeza	Receita
Apólices liquidadas por sinistros pagos e rescatadas por cessão e por terminação de contractos..... 2.825.610.510	Premios recebidos:
Apólices sorteadas..... 670.000.000	Em caixa.... 7.939.498.510
Commissões das casas a correctores e banqueiros..... 2.778.831.627	Em poder de banqueiros nesta data. 914.903.010
Despesas geraes — Honorarios medicos, annuncios, impressos honorarios da directoria, ordenados dos empregados, sellos do correio, telegrammas, impostos federaes, estaduais e municipaes, alugueis de locais, etc..... 1.170.087.513	Juros, commissões, alugueis, etc..... 1.035.599.936
Excedente da receita..... 2.4.3.454.514	
9.890.003.406	9.890.003.406

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Carlos Pereira Leal*, presidente. — *Dr. A. A. de Azevedo Sotré*, director-médico. — *Eugenio da Silva Borges*, director-secretario. — *Luis Loureiro*, gerente. — *Honorio Ribeiro*, actuário.

ANNUNCIOS

A Praça e ao commercio em geral

José Joaquim Vieira Mendes, Firmiano Augusto da Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, socios solidarios da firma Oliveira Mendes & Souza, communicam que, nesta data, dissolveram a mesma sociedade, estabelecida com o negocio de café e bilhete, á rua do Catete n. 295, ficando pertencendo todo o activo ao socio Graciano Rodrigues de Souza ou á firma que organizar, e declaram que a sociedade dissolvida nada deve nesta praça ou fóra della. Aquelle, pois, que se julgar credor queira se apresentar até o dia 28 de novembro proximo futuro no mesmo estabelecimento «Café Lamaz», á rua do Catete n. 295.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *José Joaquim Vieira Mendes*. — *Firmiano Augusto da Oliveira*. — *Graciano Rodrigues de Souza*.

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira Mendes, Firmiano Augusto da Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabelião). — *Petro Evangelista de Castro*. (6.120)

Declaração

F. Pereira, estabelecido com negocio de moveis e colchoaria á rua Visconde de Maranguape n. 16, nesta capital, declara á praça e em geral, que por lá existir firma identica registrada na Junta Commercial, passou a adotar para seu negocio, Francisco Manoel Pereira.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Francisco Manoel Pereira*.

Reconheço a firma supra Francisco Manoel Pereira, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabelião). — *Benjamin Maia de Faria* (6.121)

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás treze horas do dia 14 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Francisco Serrador*, presidente.

Sociedade Anonyma «Auto-Expresso»

Sede — Rua General Camara n. 103, sobrado São convitam os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 15 horas, afim de proceder-se á eleição dos membros da directoria e no conselho fiscal e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *A directoria*.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 332, com quinhentas acções de numeros 5.811 a 6.110, 9.226 a 9.307 e 9.331 a 9.430, pertencentes ao finado Arthur Candido Monteiro, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria*.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 323 com cem acções de ns. 6.551 a 6.555, 8.186 a 8.195, 8.851 a 8.885, 8.831 a 8.860 e 8.866 a 8.885, pertencentes ao Exmo. Sr. Visconde de Moraes José, será a mesma substituida, decorrido, um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia, á rua da Quitanda n. 45, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria referente a aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Dominos Louza*, presidente. (6.67)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 14 de novembro corrente, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição da directoria e conselho fiscal, reforma dos estatutos e deliberar sobre a modificação de actos praticados pelos actuaes administradores e fiscoes.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino. — *Raul Kennedy de Lemos*, director gerente. (6.34)

Concordata preventiva de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Mourão & Comp. participam aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado. Os commissarios. (6.960)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 10 % (Art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio ao Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuário de Estatística de Fazenda, por Antonio Duarte Nunes:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 13.493 e 13.495)..... 2\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'ella. Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915)..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.219, de 21 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de setembro de 1911. (Da novo regulamento e Regimento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redesconto no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização aos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do) Recapitulação em ordem alphetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catrainby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal. Dr. Alexandre Soares Mello (M)..... 2\$000

Concessões de penna d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.051, de 24 de outubro de 1898..... 3\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.479, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por Caspary Junior (M)..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	35000
3º e ultimo (1890).....	25000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	15500
de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	55000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	65000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 1º de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.950 de 20 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza-o). Decr. n. 11.700, de 18 de março de 1915 (M)..... 15000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1906..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo-coroa). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5500
Funcionarios Publicos (Estabilização dos), por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emin. Liais..... 15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 3 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) Reis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	25500
Anno de 1897.....	65000
Anno de 1898.....	35000
Anno de 1899.....	95000
Anno de 1900.....	95000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.233 de 28 de dezembro de 1911..... 15800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25500
de 1816 a 1817.....	25500
de 1818 a 1819.....	25500
de 1821.....	25500
de 1822.....	35000
de 1823.....	25500
de 1824.....	25500
de 1825.....	25500
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	25000
de 1839.....	15500
de 1840.....	25000
de 1841.....	15500
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25500
de 1845.....	25500
de 1846.....	25500
de 1847.....	25500
de 1848.....	15500
de 1849.....	35500
de 1850.....	25500
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65000
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1904 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	500
de 1895.....	500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$500
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caelano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Voterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 2\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Anno de 1877..... 3\$000

Minas do Brasil (As. e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 4\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 4\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio..... 10\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$00

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional; por A. Pail, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização de imposto de). Decr. n. 14.334, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$00

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares vol. (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Y

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00